

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Direito

**A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL PARA O
DIÁLOGO E O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE
INTERNACIONAL**

Ingrid Freire Haas

Belo Horizonte
2009

Ingrid Freire Haas

**A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL PARA O
DIÁLOGO E O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE
INTERNACIONAL**

**Dissertação apresentada ao programa de
Pós-Graduação em Direito da Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais,
como requisito parcial para a obtenção
do título de Mestre em Direito Público.
Orientador: Professor Doutor Bruno
Wanderley Júnior**

Belo Horizonte

2009

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Haas, Ingrid Freire
H112p A promoção da diversidade cultural para o diálogo e o desenvolvimento da sociedade internacional / Ingrid Freire Haas. Belo Horizonte, 2009. 124f.

Orientador: Bruno Wanderley Júnior
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direitos culturais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos 4. Pluralismo cultural. 5. Desenvolvimento sustentável. I. Wanderley Júnior, Bruno. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 341.232.7

Ingrid Freire Haas

A promoção da diversidade cultural para o diálogo e o desenvolvimento da sociedade internacional.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Público.

Belo Horizonte. 2009.

Professor Doutor Bruno Wanderley Júnior (Orientador) – Puc Minas

Professor Doutor José Luíz Quadros Magalhães – Puc Minas

Professora Doutora Adriana Campos Silva - UFMG

Professora Doutora Maria Emília Naves Nunes – PUC Minas (suplente)

AGRADECIMENTO

Primeiramente a Deus, posto que sem sua vontade nada haveria de ser.

Ao meu orientador e amigo, Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior pelos ensinamentos jurídicos, disposição e confiança em meu trabalho; que com sua competência, sabedoria e alegria infinita guiaram meus passos na estrada acadêmica.

Aos meus pais, que com amor e dedicação, me proporcionaram vivências que me tornaram a pessoa que sou hoje.

Ao Dennis, pelo carinho, companheirismo e incentivo incontestes.

À Querida Tia e Madrinha Lúcia e à amiga Clarissa – pela confiança e esclarecimentos que iluminaram a pesquisa acadêmica.

A todos os colegas de mestrado, professores e funcionários da PUC, parceiros da lida, pela consideração e apoio prestados ao meu aprendizado.

“Today the time for a well-planned transition to a sustainable system is running out. We may be running in the right directions, but we are moving too slowly. We are failing in our responsibility to future generations and even to the present one.” (Former United Nations Secretary-General Kofi Annan, 2001, Speech in Dhaka, Bangladesh)

RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem como principal objetivo estudar os direitos culturais como dimensão dos direitos humanos, principalmente as questões relativas à diversidade cultural, presença marcante na vida em sociedade. Este estudo ocorrerá através de um breve histórico do direito à cultura, suas principais Convenções, Declarações e Relatórios, no âmbito internacional, que dizem respeito à inter-relação entre diversidade cultural e desenvolvimento. Para tanto, foi necessária uma reflexão atual sobre o desenvolvimento, com ênfase no desenvolvimento humano, voltado à dignidade da pessoa humana, observando-se os efeitos da globalização no cenário internacional. Ressalta-se especial destaque a UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – responsável pelo incentivo à cultura como objeto de transformação social, passível de fomentar os debates internacionais sobre política cultural. Isto posto, será feita a análise da importância de ações no âmbito local, demonstrando a força destas em âmbito municipal para a efetivação definitiva dos direitos humanos e intrinsecamente da cultura, promotora do desenvolvimento.

Palavras-chave: Direitos Culturais. Direitos Humanos. Diversidade Cultural. Desenvolvimento Sustentável

ABSTRACT

This present academic research intends to study the culture as a Human Right, specifically the cultural diversity, which is important in every society. Therefore, this study will happen through a short history of cultural rights and its most important Conventions and Declarations, in the international sphere, which reflects the relationship between cultural diversity and development, with the focus on the human development, specially the dignity of human being, aware of the globalization's effects. The dilated special interest of UNESCO – (The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) – which establishes and provides an overview of the cultural development as well as strategies to promote cultural diversity around the world. Furthermore, it's necessary the conscience of the local's actions, showing its importance for the defectively of the Human Rights and culture as a promoter of development.

Keywords: Cultural Rights. Human Rights. Cultural Diversity. Sustainable Development .

LISTA DE SIGLAS

MONDIACULT – Declaração do México sobre Políticas Culturais

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

ONU – Organização das Nações Unidas

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

DUDC – Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

CPPDEC – Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

DDD – Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento

UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IUCN – União Internacional pela Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

CONDESAN – Consórcio para o Desenvolvimento Sustentável da Eco-Região Andina

ILA – Associação de Direito Internacional

UE – União Europeia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A CULTURA COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO.....	13
2.1 A definição antropológica de cultura e sua interface com o direito.....	13
2.2 A cultura no processo de desenvolvimento das civilizações.....	16
2.2.1 <i>A diferença étnica e cultural das civilizações.....</i>	<i>20</i>
2.3 As gerações dos direitos fundamentais e a evolução histórica da cultura na perspectiva dos Direitos Humanos.....	25
3. A UNESCO E A INTEGRAÇÃO DA CULTURA NO DEBATE INTERNACIONAL.....	39
3.1 Políticas públicas culturais em evolução: ações da UNESCO.....	39
3.2 Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional.....	43
3.3 Mondiacult – identidade e patrimônio cultural reconhecidos.....	44
3.4 Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento – Nossa Diversidade Criadora.....	45
3.5 Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.....	48
3.5.1 <i>O diálogo intercultural como um instrumento para a convivência pacífica entre culturas no mundo globalizado.....</i>	<i>50</i>
3.6 Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural - Declaração de Guadalajara.....	53
3.7 Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.....	54

4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO NO MUNDO GLOBALIZADO.....	60
4.1 A nova concepção de Desenvolvimento.....	60
4.1.1 O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).....	63
4.1.2 Exemplos de outras Conferências mundiais sobre desenvolvimento.....	69
4.2 A cultura como base do desenvolvimento sustentável	71
4.3 A indústria cultural e criativa.....	80
4.4 “Por uma outra globalização”	85
4.5 O pensar global e o agir local.....	93
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
REFERÊNCIAS.....	103
APÊNDICE: ESTUDO DE CASO.....	117
A experiência da União Europeia na promoção da diversidade cultural	

1. INTRODUÇÃO

Desde meados do século XX a importância da cultura e da diversidade cultural como dimensão dos direitos humanos vem sendo reconhecida, graças ao incansável trabalho da UNESCO, em parceria com os Estados e outras Organizações Internacionais, além da cooperação de ONGs e, em certa medida, empresas e indivíduos, tornando-se objeto de transformação social e desenvolvimento sustentável. Este é o objeto deste trabalho.

Trata-se de uma reflexão sobre a multiculturalidade que deve ser respeitada e reconhecida com o objetivo de se alcançar o tão esperado desenvolvimento social, o qual só será possível diante do efetivo reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, entende-se por sociedade internacional não apenas o conjunto de Estados reconhecidos juridicamente pelo Direito Internacional, mas todas as pessoas que interagem para alcançar interesses específicos.

Assim, esta dissertação inicia a discussão no capítulo "A cultura como expressão dos direitos humanos" que tratará da conceituação e da evolução histórica da cultura e sua expressão nos direitos humanos, abordando primeiramente a definição antropológica de cultura e sua interface com o Direito, com o objetivo de demonstrar sua abrangência e extensão. Em seguida, será analisada a cultura no processo de desenvolvimento das civilizações, bem como as diferenças étnicas e culturais presentes para demonstrar, de forma objetiva, sua influência histórica na evolução dos povos. Sucessivamente, inserem-se, no final do capítulo, as gerações dos direitos fundamentais e a evolução histórica da cultura na perspectiva dos direitos humanos, demonstrando um breve panorama sobre a internacionalização dos direitos humanos e a evolução dos direitos e garantias fundamentais, com especial destaque aos direitos culturais.

O capítulo seguinte discorrerá sobre a UNESCO e a integração da cultura no debate internacional, especialmente as declarações internacionais na esfera da cultura, que tratam da diversidade cultural e do desenvolvimento, considerando a diversidade cultural na sua forma mais ampla e excluindo, desta forma, as Declarações e Convenções relacionadas ao patrimônio cultural e ao direito à propriedade intelectual.

Assim, os subcapítulos se sistematizam em tópicos sobre os marcos teóricos promovidos pela UNESCO no âmbito da diversidade cultural e do desenvolvimento, quais são: primeiramente 1) a Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, que buscava a cooperação pacífica entre os Estados para o progresso da humanidade, 2) o Mondiacult, que reconheceu a identidade e o patrimônio cultural, 3) o Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento – Nossa Diversidade Criadora, que estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento das políticas culturais, 4) a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, que demonstrou a importância do diálogo intercultural como um instrumento para a convivência pacífica entre culturas no mundo globalizado; 5) a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural - Declaração de Guadalajara, que reafirmou o vínculo entre cultura e desenvolvimento, e finalmente, 6) a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que consolidou, juridicamente, os vários instrumentos que a UNESCO possui na esfera da diversidade.

Por fim, o último capítulo tratará da cultura e do desenvolvimento no mundo globalizado, abordando, primeiramente, a evolução da nova concepção de desenvolvimento, seu atual entendimento. Sucessivamente, segue um relato sobre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), devido a sua importância na evolução do desenvolvimento humano; em seguida, será feita uma breve abordagem sobre outras Conferências mundiais sobre desenvolvimento e por fim, a análise da cultura como promotora do desenvolvimento sustentável. Em seguida será feita uma reflexão sobre o conceito de indústria cultural e criativa proposta pela UNESCO e ainda a visão de Theodor Adorno de que a Indústria Cultural impede a formação de indivíduos autônomos, independentes, capazes de julgar e de decidir conscientemente. Da mesma forma, não se busca, no entanto, avaliar em quais linhas econômicas internacionais inscrevem-se as políticas do mercado cultural que se pretendem promotoras e protetoras das diversas formas de expressão, diante da amplitude desta temática.

Em seguida, será feita a análise dos efeitos da globalização e o que seria o pensar global e o agir local demonstrando a força de ações em âmbito municipal para a efetivação definitiva dos direitos humanos e intrinsecamente da cultura como promotora do desenvolvimento.

Finalmente, como um estudo de caso, ilustrativo, será apresentado um breve relato sobre a experiência da União Européia na promoção da diversidade cultural, por ser hoje a mais complexa organização política de países que visa a inserção de programas e ações para a diversidade entre os Estados Membros.

2.0 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CULTURA E SUA EXPRESSÃO NOS DIREITOS HUMANOS

“Não quero que a minha casa seja cercada de muros por todos os lados, nem que as minhas janelas sejam tapadas. Quero que as culturas de todas as terras sejam sopradas para dentro da minha casa, o mais livremente possível. Mas recuso-me a ser desapossado da minha por qualquer outra.”
Mahatma Gandhi

2.1 A definição antropológica de cultura e sua interface com o Direito

Nos últimos tempos a cultura tem sido o foco das discussões antropológicas¹ devido ao estudo de sua evolução ser essencial à compreensão da diversidade cultural da espécie humana.

Conforme Laraia (1996), o termo “cultura” foi definido pela primeira vez, no final do século XVIII, por Edward Tylor que através do termo germânico “Kultur”, que significava os aspectos espirituais de uma comunidade, com a palavra francesa “Civilization”, que significava as realizações materiais de um povo, reuniu ambos em um único vocábulo: “Culture”:

Tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes, ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. (LARAIA, 1996, p.25)

A percepção sobre a cultura e a diversidade cultural advém de muito tempo. Laraia descreve que quatro séculos antes de Cristo, Confúncio, enunciou que [...] “a natureza dos homens é a mesma, são os seus hábitos que os mantêm separados”. (LARAIA, 1996, p.10)

Para Laraia o ser humano nada mais é do que o resultado do meio cultural em que vive, onde foi socializado. Para tanto, cita John Locke que, em 1690, já dizia que no momento de seu nascimento, a mente humana é uma caixa vazia a qual possui capacidade ilimitada de se obter conhecimento, processo este de aprendizagem conhecido atualmente como endoculturação ou socialização.

¹ A antropologia é uma ciência abstrata e permanente, que busca compreender o homem e sua evolução. “Hemos dado El paso de una antropologia trascendental- como filosofia del sentido común crítico- a una antropologia hermenéutica – en cuanto filosofía crítica. [...] La antropologia filosófica se constituye así como El lugar dialético y mediador entre filosofía y ciencias humanas. [...] El hombre pregunta por su próprio ser. Lo cual sólo es posible porque siempre tiene un conocimiento de si mismo y porque el hombre se caracteriza por la conciencia y la comprensión de si próprio.[...]” (CORETH, 1985, p.17)

Para Adorno, citado por Jay (1988), falar de Cultura significa observar de imediato a existência de uma tensão entre seus sentidos antropológico e elitista. Para Adorno, no sentido antropológico, cultura representa os modos de vida como as práticas, os rituais, as instituições e os artefatos materiais, assim como textos, idéias e imagens. Já no sentido elitista, a cultura é identificada pelas artes, pela filosofia, literatura, educação, teatro, etc., “aos chamados propósitos humanizadores dos homens cultivados.” (ADORNO apud JAY, 1988, p.102)

Em meados do século XIX, nasce na Alemanha a cultura considerada elitista, como uma representação das “realizações mais nobres e dos valores mais elevados do homem, sempre em tensão, seja com a cultura popular ou folclórica, seja com as realizações mais materiais da civilização”. (JAY, 1988, p.102)

Adorno tinha um interesse específico por uma ampliação do conceito de cultura, o qual estava sempre interligado à realidade material e a realidade ideal ou espiritual. Costumava afirmar que a “cultura é uma condição que exclui a tentativa de medi-la.” (JAY, 1988, p.108)

A cultura para Adorno supre as demandas de sua existência, pois a cultura está completamente presente e vinculada à sua específica realidade social. Como se ao nascer, uma sociedade já trouxesse em si valores culturais inerentes às suas especificidades.

Em sua análise antropológica da existência humana, Coreth dizia:

Somente o homem está abertamente orientado por seu entorno humano. De sua comunidade surge o indivíduo que nela cresce de forma humana. Aprende a língua da comunidade, adota seus costumes e participa de seu espírito e cultura. Tudo isto marca de forma decisiva a existência humana individual. (CORETH, 1985, p.84, tradução nossa).²

² “Solo el hombre está abiertamente orientado hacia el entorno humano. De su comunidad surge el individuo y en ella crece de forma humana. Aprende el lenguaje de esa comunidad, adopta sus costumbres y participa de su espíritu y cultura. Todo esto marca de forma decisiva a la existencia humana individual.” (CORETH, 1985,p.84)

Uma das questões que envolvem a metafísica jurídica³ é se atualmente o Direito evolui só através das leis ou também do direito consuetudinário, mesmo conscientes da necessária intervenção do Estado na vida da sociedade.

Para Erlich (1986), toda evolução legal está sobreposta a um desenvolvimento social e todo este desenvolvimento consiste no fato de que os homens e suas relações humanas e sociais se alteram no decorrer do tempo.

Pensando em cultura, Santos (1995) coloca que muitas vezes fala-se dela como um produto, algo específico, com começo, meio e fim, com características prontas e definidas.

Para George Yúdice (2004), os direitos culturais incluem a liberdade de se engajar na atividade cultural, falar a língua de sua escolha, adquirir conhecimento dos direitos humanos, ter uma educação, etc.

A definição de Direito Cultural ainda é ambígua, pois mesmo se os direitos culturais se referem à coletividade, os direitos individuais dos membros desta coletividade têm prioridade, pelo menos em tratados internacionais. (YÚDICE, 2004, p.98)

A cultura possui um conceito elástico, amplo, com várias dimensões, fato que dificulta a própria operacionalização da mesma em face de um direito cultural.

Para Alves e Chauí (1984), é justamente a partir desse conceito abrangente que as diretrizes para uma política cultural, num Estado Democrático de Direito, devem ser alicerçadas e ancoradas, permitindo-se a inclusão, produção e a difusão plena de suas aptidões.

Segundo esses autores, a cultura é o processo de criação, divulgação e consumo do simbólico. A definição de Certeau (1995), se relacionada ao pensamento de Alves e Chauí evolui para o entendimento da cultura que se pretende, ou seja, centralizando-a num contexto no qual as relações humanas estão em evolução constante: “a cultura é o flexível, de um lado é aquilo que permanece e por outro aquilo que se inventa”. (CERTEAU, 1995, p.239)

Mesmo diante os conceitos de cultura existentes, importante se faz ressaltar

³ “Empírica é toda a filosofia que se baseia em princípios da experiência; mas, a que apresenta as suas teorias derivando-as exclusivamente de princípios a priori denomina-se filosofia pura. Essa, quando é simplesmente formal, chama-se lógica; porém, se se limita a determinados objetos do entendimento, recebe o nome de metafísica”. (KANT, 2003, p. 14) Para Immanuel Kant (2003) a fundamentação metafísica do direito assume não somente uma análise de temas jurídicos, como assume metafisicamente a possibilidade da justiça a partir do conceito de liberdade. Mas, com base na liberdade, demonstra a possibilidade da justiça na ética e no direito.

sua definição advinda da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, Mondiacult, em 1982, a qual define cultura como:

[...] conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que engloba além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de se viver junto, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (UNESCO, 1982.)

Apesar de toda a dificuldade em conceituar cultura, sua definição, no Mondiacult, consagrou um momento histórico, uma vez que, pela primeira vez, os Estados Internacionais, em comum acordo, aderiram através de uma Declaração a definição de cultura, o que gerou a partir de então, um maior entendimento e respeito entre os Estados nos Tratados oriundos da Declaração relativos à cultura ou à diversidade cultural.

Enfim, a cultura constitui-se pela natureza de uma sociedade, de um povo, ou seja, suas características, seus hábitos, valores, tradições e crenças. Tudo que um indivíduo adquire em toda a sua vida faz parte e constitui a cultura de seu ser, seu conhecimento, sua língua, sua educação, pois uma sociedade é feita de indivíduos, cada um com suas várias identidades⁴ que se multiplicam formando uma sociedade plural e multicultural.

2.2 A cultura no processo de desenvolvimento das civilizações

Visa-se descrever de forma objetiva o processo de colonização da América Latina, a fim de demonstrar como a cultura local indígena foi superada, em alguns momentos, em face da cultura ocidental chamada: “moderna”.

Para Enrique Dussel (1993) o ano de 1492 é a data do nascimento da modernidade. Esta originou-se nas cidades européias medievais, livres, centros de enorme criatividade.

Mas nasceu quando a Europa pôde se confrontar com o seu outro e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se descobrir como um “ego”

⁴“O ser da identidade humana provê cada diferença do logos, isto é, da capacidade de conhecer e de praticar, nos diversos cenários de sua existência, a decisão de unir a Identidade e a Diferença num comum-pertencer. [...] Semelhante ao peixe que se engolfa na água, a identidade humana busca inserir-se na dinâmica de sua situação.” (BUZZI, 2002, p.7;60) A Identidade Cultural, por sua vez, é delimitada por padrões de conduta de cada grupo humano, influenciado por questões de gênero, raça, crença, língua, etnia, nacionalidade, orientação sexual, etc. (BUZZI, 2002)

descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “en-coberto” como o “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do nascimento da Modernidade como conceito, o momento concreto da “origem” de um “mito” de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de en-cobrimento do não-europeu. (DUSSEL, 1993, p.8)

Dussel propõe um resgate das diversas culturas, buscando uma “filosofia da libertação”, que parte do sujeito excluído, dominado, do outro. Da mesma forma, cita Hegel que defende o Eurocentrismo, pois para ele a Europa cristã moderna nada tem a aprender dos outros mundos, outras culturas. Tem um princípio em si mesma e é sua plena “realização”. Este Eurocentrismo de Hegel estaria definido nas seguintes palavras: o “Norte, Europa (sobretudo Alemanha e Inglaterra) tem um direito absoluto por ser o portador do espírito neste momento de seu Desenvolvimento. Diante de cujo povo todo outro-povo não tem direito.” (HEGEL apud DUSSEL, 1993, p. 22)

Dussel descreve que para Habermas e Hegel, o descobrimento da América não é um fator determinante constitutivo da Modernidade, apenas representava a possibilidade de mais riqueza, o que se chamava também por desenvolvimento.

No pensamento de Dussel, a América Latina foi a primeira colônia da Europa Moderna. Neste processo de descobrimento, depois de reconhecido o território colonizado, passavam ao controle e dominação das pessoas: “era necessário pacificá-las.” Começava-se a alienação do “Outro” como sujeito de si-mesmo, deixou-se de lado a práxis violenta, guerreira de domínio de território para uma “práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalho, de instituições criadas por uma nova burocracia política, dominação do Outro.” (DUSSEL, 1993, p. 51)

O processo de colonização da América Latina gerou não somente o **encobrimento político, social, cultural e econômico da América Latina**, como houve também uma produção da **uniformidade** da sociedade colonial, tendo em vista que a América Latina conquistada pelos ibéricos, povoada por raças em diferentes graus de civilização, passa, portanto, a ter uma uniformidade a partir do processo de colonização por intermédio da imposição de valores europeus no tocante à religião, legislação e tradição comuns. (PACHECO, 2008, p. 20, destaque nosso)

Com a colonização dos povos, muitos países tiveram sua identidade cultural escondida por um longo período, como o Brasil, por exemplo. Os indígenas presentes no território latino-americano foram considerados povos inferiores por vários séculos. As culturas foram afetadas por valores culturais e domínios econômicos externos que desestabilizaram tanto a identidade brasileira como a latino-americana.

Entretanto, conforme ressalta Graciela Ortega (1997), não obstante, elas conseguiram sobreviver, revigorando-se em variadas expressões, reafirmando sua identidade cultural. A América Latina possui uma vasta diversidade cultural de povos e raízes, que se identificam e se complementam demonstrando ao subcontinente uma enorme riqueza cultural e ambiental, que deve ser preservada e fortalecida.

A América Latina é apenas um exemplo de continente o qual viu sua cultura de raiz, ou seja, seu modo de viver, ser massacrado por valores exógenos, impostos pela chamada “modernidade”. É um “exemplo de uma raça, como tantas outras, mestiça, com uma cultura sincrética, híbrida, um Estado Colonial, uma economia capitalista dependente e periférica”. (DUSSEL, 1993, p.51)

Os índios ao serem dominados por uma “conquista espiritual”, a doutrina cristã, não compreendiam ao ver sua cultura, seus direitos, sua civilização, seus deuses, negados em nome de um deus que não era seu, estrangeiro, e de uma razão moderna. “É um processo de racionalização da Modernidade: elabora um mito de sua bondade, com o qual justifica a violência e se declara inocente pelo assassinato do outro.” (DUSSEL, 1993, p.58)

Há todo um conceito de modernidade que justifica o sofrimento dos atos praticados contra o “Outro”, pois neste a modernidade é vista como uma forma de emancipar a razão, trazendo tecnologia e infra-estrutura civilizatória; levando aos povos algo inalcançável, salvação. Desta forma, era justificada como uma ação pedagógica, ou mesmo, uma violência essencial para que fossem salvos.

Dussel demonstra que Bartolomeu de Las Casas foi além do sentido crítico da modernidade como emancipação, assim como Ginés de Sepúlveda, Francisco de Vitória e mais tarde Kant, “para Bartolomeu, deve-se procurar “modernizar” o índio sem destruir sua alteridade”. (BARTOLOMEU apud DUSSEL 1993, p.83)

Vitória⁵, por exemplo, no ano de 1500, já reconhecia que os índios eram seres humanos, assim como os espanhóis, e deveriam ter sua autonomia e direitos reconhecidos e respeitados, além de deverem se inter-relacionar, por meio do direito internacional público, com os povos cristãos.

A visão de Vitória era a do teólogo que entrelaçou o direito e a ordem moral, tornando clara a sua fundamentação sustentado na base ética. Vitória foi corajoso ao enfrentar o poder do Estado em defesa dos direitos humanos dos povos colonizados.⁶

Para Urdanoz citado por Azevedo (2008), Vitória já estaria antecipando o princípio da autodeterminação dos povos⁷.

Vitória nos teria transmitido a idéia de igualdade e de dignidade, podendo ser considerado o precursor dos direitos humanos. [...] A presença de Vitoria se faria notar inclusive no vocabulário das Nações Unidas quando, por exemplo, se faz referência ao 'patrimônio comum da humanidade' que nada seria do que a idéia do totus orbis e a percepção de um bem comum de todo o orbe, acima do bem comum de partes e Estados particulares. (URDANOZ apud AZEVEDO, 2008, p.201)

Dussel descreve que Bartolomeu colocou-se ao lado do Outro, acreditando que se a Europa cristã era mais desenvolvida e se quisesse mostrar sua pretensa superioridade, deveria fazê-lo levando em conta a cultura do Outro, respeitando sua alteridade.

Por fim, as culturas do mundo eram divididas para Dussel em regiões, como a meso-americana, com os povos maias e astecas, e a andina do sul, com o povo inca.

⁵ Vitória baseado em princípios de direito natural e de direito das gentes, tinha o seguinte pensamento: "todos os homens são iguais, merecem o mesmo tratamento, qualquer que seja sua origem. A pessoa humana tem valor inestimável onde quer que esteja. [...] Vitória contribui para definir um direito internacional do homem – direito internacional privado – a partir dos direitos humanos. Portanto, qualquer ser humano tem direito de se comunicar com outros, de transitar, fixar residência, ter propriedade, trabalho, enfim, direito à integridade pessoal em qualquer lugar do orbe." (AZEVEDO, 2008, p.156)

⁶ "Desde Vitória, o Direito Internacional Público se olvidara de sua principal razão, a proteção dos direitos humanos, para concentrar-se no aspecto de constituir-se como um direito criado pelos Estados para regular suas relações internacionais. [...] Reencontrando sua motivação após à Segunda Guerra mundial, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem." (RUIZ, 2002,p.11;12)

⁷ Preâmbulo da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento: "Direito dos povos à autodeterminação, em virtude do qual eles têm o direito de determinar livremente seu status político e de buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural". (ONU,1986)

2.2.1 A diferença étnica e cultural das civilizações

Há de se mencionar o polêmico pensamento de Huntington, que em 1993, publicou na revista *Foreign Affairs* um artigo titulado “O Choque de Civilizações?” afirmando que “(...) os choques das civilizações são a maior ameaça à paz mundial, e uma ordem internacional baseada nas civilizações é a melhor salvaguarda contra a guerra mundial.” (HUNTINGTON, 1997, p.12)

Vários debates acerca deste artigo emergiram, foram mais que qualquer outro publicado pela revista desde a década de 40. As críticas vieram de todos os continentes e de vários países argumentando os dizeres de Huntington de que “a dimensão central e mais perigosa da política mundial que estava emergindo seria o conflito entre grupos de civilizações diferentes.” (HUNTINGTON, 1997, p.11)

Diante das controvérsias, Huntington, em 1996, escreveu um livro “O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial” a fim de apresentar uma resposta mais ampla às diversas questões suscitadas. O livro se inicia com os seguintes dizeres:

Nos anos que se seguiram à Guerra Fria, constatou-se o começo de mudanças espetaculares nas **identidades dos povos**, nos símbolos dessas identidades e, conseqüentemente, na política mundial. (...) no mundo pós Guerra Fria, as bandeiras são importantes e o mesmo ocorre com outros símbolos de identidade cultural, incluindo cruces, luas crescentes e até mesmo coberturas de cabeça, porque a **identidade cultural é o que há de mais significativo para a maioria das pessoas**. (HUNTINGTON, 1997, p.18, destaque nosso).

A principal idéia de Huntington é de que a cultura e as identidades culturais são as identidades das próprias civilizações e são elas que ordenam e padronizam as tensões, os conflitos, as semelhanças, a coesão e a desintegração no mundo pós-guerra fria.

Huntington relata que neste momento, “pela primeira vez na história, a política mundial se tornou multipolar e multicivilizacional” (HUNTINGTON, 1997, p.19). A crescente modernização econômica do Oriente diminuiu a influência do Ocidente, desestabilizando o até então equilíbrio de poder dos ocidentais.

E descreve ainda que a sobrevivência do Ocidente apenas se daria com a

reafirmação norte-americana de sua identidade ocidental, além de aceitarem que “sua civilização é singular e não universal”. (HUNTINGTON, 1997, p.19)

Huntington ressalta que “os inimigos são essenciais para os povos que estão buscando sua identidade e reinventando sua etnia.” (HUNTINGTON, 1997, p.18)

No mundo pós Guerra Fria, **as distinções mais importantes entre os povos** não são ideológicas, políticas ou econômicas, elas **são culturais**. Nós só sabemos quem somos quando sabemos quem não somos e, muitas vezes, quando sabemos contra quem estamos. (HUNTINGTON, 1997, p.20, destaque nosso)

As sociedades não Ocidentais, por exemplo, na Ásia Oriental, estão desenvolvendo sua riqueza econômica e poderio militar, buscando aumentar seu poder e auto-confiança. Desta forma, identificam suas próprias tradições e valores culturais para revidar os impostos pelo Ocidente.

Huntington esclarece que os países que possuem afinidades culturais cooperam em termos econômicos e políticos. Os povos separados pela ideologia, mas unidos por valores culturais se unem, como fizeram as duas Alemanhas. Para Huntington, as Organizações Internacionais baseadas em Estados com aspectos culturais comuns, tais como a União Européia, têm muito mais êxito do que as que tentam sobrepor suas culturas.

Em 2004, o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, (PNUD)⁸, descreve sobre este argumento de Huntington, dizendo que, em 1960, Gana e Coréia do Sul apresentavam dados econômicos semelhantes. Entretanto, 30 anos mais tarde, 1990, a Coréia do Sul tinha se tornado um gigante industrial, “com a décima quarta maior economia do mundo, empresas multinacionais, exportações de automóveis, equipamento eletrônico e outros produtos sofisticados” enquanto o rendimento per capita de Gana não passava de um quinto do da Coréia do Sul. “Os sul-coreanos valorizavam a poupança, o investimento, muito trabalho, a educação, a organização e a disciplina, enquanto os ganeses tinham valores diferentes. Em suma, as culturas contam”. (ONU, 2004a, p.1)

⁸ Será melhor analisado no capítulo 4.1.1. O PNUD é um programa criado pela ONU com o objeto de combater a pobreza no mundo, o PNUD conecta países a conhecimentos, experiências e recursos, ajudando pessoas a construir uma vida digna e trabalhando conjuntamente nas soluções traçadas pelos países-membros para fortalecer capacidades locais e proporcionar acesso a seus recursos humanos, técnicos e financeiros, à cooperação externa e à sua ampla rede de parceiros. (ONU, 2004a)

Desta forma, os conflitos locais que têm maior probabilidade de se transformarem em guerras são os que existem entre Estados de civilizações, diferentes.

Entretanto, o PNUD, Relatório para o Desenvolvimento Humano, da mesma forma que descreve uma preocupação com o pensamento de Huntington, faz uma crítica do mesmo, com o seguinte argumento:

As categorias civilizacionais estão longe de ser bem definidas e a história simulada que acompanha a tese do **choque das civilizações exagera** esses contrastes, em parte **negligenciando as heterogeneidades dentro de cada cultura** e também **ignorando interações históricas** entre as diferentes culturas. (ONU, 2004a, p. 21, destaque nosso)

Primeiramente, o Relatório argumenta que as diferenças culturais ou de valores não são a principal causa do conflito. Estudos recentes dão outras duas explicações que seriam “a cobiça e as desigualdades horizontais”, pois reivindicações sejam elas culturais, sociais, políticas ou econômicas podem gerar conflitos que podem se transformar em violência. Neste pensamento, o Relatório descreve:

A **luta pelo controle de recursos naturais valiosos**, como o petróleo ou os diamantes pode estar no centro da guerra étnica, como na Libéria, Serra Leoa e Sudão. O que muitas vezes parece ser um conflito étnico, pode ser simplesmente uma apropriação de recursos por grupos de elite que manipularam lealdades étnicas. O declínio do desempenho econômico e elevados níveis de pobreza são outros incitamentos importantes à guerra, como na Serra Leoa e Somália. Por trás de muitos outros conflitos estão **desigualdades entre grupos étnicos, religiosos e lingüísticos** (desigualdades horizontais). (ONU, 2004a, p. 41, destaque nosso)

O Relatório acrescenta que há a tentativa de muitos Estados em construir um nação homogênea, eliminando as diferenças culturais. Entretanto, estas tentativas podem aumentar as tensões na sociedade, gerando conflitos violentos, tornando-se verdadeiros ataques ao desenvolvimento humano, e a própria natureza da sociedade humana que é diversa.

Criar um ambiente em que prosperem múltiplas identidades não é tarefa fácil. Começa com o encorajamento da **liberdade cultural** e da igualdade entre grupos nas oportunidades culturais, políticas e sócio-econômicas. [...]

A principal **esperança de harmonia** reside na **promoção das nossas múltiplas identidades**. (ONU, 2004a, p. 43, destaque nosso)

Mister se faz ressaltar sobre as definições de civilização⁹. Para Huntington, uma civilização é como se fosse uma entidade cultural mais ampla. Uma civilização pode abranger várias aldeias, tribos, grupos étnicos diferentes; por exemplo: a cultura do norte do Brasil é diferente da cultura do sul que também se difere do sudeste, etc.; mas todas se identificam e compartilham de uma mesma cultura brasileira. As comunidades européias, por sua vez, compartilham aspectos culturais que se diferenciam das comunidades chinesas. Assim, para Huntington, os Ocidentais, os Hindus e os Chineses, não constituem entidades culturais, mas sim, civilizações.

Huntington esclarece: “Uma civilização é assim o mais alto agrupamento cultural de pessoas e o mais amplo nível de identidade cultural que as pessoas têm aquém daquilo que distingue os seres humanos das demais espécies.” (HUNTINGTON, 1997, p.47;48)

As civilizações não possuem uma característica definida, não possuem fronteiras, nem especificidades concretas, pois os povos, bem como os seres humanos, na sua individualidade, possuem várias identidades culturais¹⁰.

Exemplificando, uma mulher pode ser ao mesmo tempo brasileira, negra, intelectual, homossexual e católica. Ela possui e convive então com a identidade de ser mulher, brasileira, negra, intelectual, etc. Da mesma forma, um morador de Roma pode se definir como um romano, um italiano, um europeu, um cristão, um católico e ainda, um ocidental.

É necessário dizer sobre o entendimento de Anthony Appiah que considerou

⁹ Huntington expõe ainda a diferença entre os conceitos de civilização, no singular, e civilizações, no plural. O conceito de civilização, foi desenvolvida pelos franceses do século XVIII, em oposição ao que significava barbarismo. Ser civilizado era sinônimo de bom, uma sociedade civilizada passou a significar uma sociedade diferente da primitiva, pois era já estabelecida, urbana e alfabetizada. Ao mesmo tempo, cada vez mais se passou a falar em civilizações, no plural. “Em suma, a civilização, no singular, perdeu um pouco o encanto, pois cada uma das civilizações era civilizada à sua própria maneira, ou seja, poderia na realidade ser não-civilizada no sentido singular.” (HUNTINGTON, 1997, p.45)

¹⁰ Cada indivíduo pode identificar-se com identidades diferentes, conforme o Relatório para o Desenvolvimento Humano: “uma pessoa pode ter uma identidade de cidadania, (exemplo: ser francesa); de sexo (ser mulher); de raça (ser de origem chinesa) ; de religião (ser budista) ; de política (ter idéias de esquerda) ; de origem regional (ser da Tailândia) ; de língua (ser fluente em Tailandês, inglês, francês e chinês) ; de localização (ser residente em Paris); de profissão (ser advogado); de gosto musical (gostar de rock) ; preferência literária (gostar de romances policiais) ; de hábitos alimentares (ser vegetariana)” . (ONU, 2004a, p.17)

a existência de “novas tiranias”, consideradas as identidades que muitas vezes podem gerar um racismo intrínseco, sendo “um imperialismo da identidade”.

Para controlar este **imperialismo da identidade**, um imperialismo tão visível nas identidades raciais como em tudo mais, é crucial lembrarmos sempre de que não somos simplesmente pretos, brancos, amarelos, castanhos, gays, heterossexuais, bissexuais, judeus, cristãos, muçulmanos, budistas, confuncionistas, mas também irmãos e irmãs, pais e filhos, liberais, conservadores e esquerdistas, professores e advogados, leitores de histórias de mistério, amigos e amantes. [...] **A identidade racial pode ser a base da resistência ao racismo**, e embora tenhamos feito grandes progressos, ainda temos muito caminho a percorrer. Mas não deixemos que as nossas identidades raciais nos sujeitem a **novas tiranias**. (ANTHONY APPIAH apud ONU, 2004a, p. 3, destaque nosso)

Appiah complementa ainda no Relatório do PNUD, que a desproporção de poder entre governante e governado, quando combinada com discriminações ou preconceitos culturais, pode ter como consequência um governo fracassado.

As civilizações mudam com o tempo, suas culturas, seus povos, se interagem, se superpõem, se assemelham, se diferem, enfim, são mutáveis e mortais. Bem como a cultura, a identidade e a diversidade cultural. Sobre essa mutação da sociedade, Bozeman conclui que:

A história internacional documenta com acerto a tese de que os sistemas políticos são expedientes transitórios na superfície da civilização e de que o destino de cada comunidade unificada lingüística e moralmente depende, da sobrevivência de certas idéias fundamentais de estruturação, em torno das quais gerações sucessivas se congregam e que assim simbolizam a continuidade da sociedade. (BOZEMAN apud HUNTINGTON, 1997, p.48; 49)

Durante séculos, as idéias e a tecnologia passaram de civilização para civilização. Os contatos mais significativos se deram quando povos de uma civilização conquistaram ou eliminaram os outros. Normalmente, esses contatos foram breves, porém, violentos.

Entre os séculos XI e XII, a cultura européia começou a se desenvolver num processo amplo e contínuo, até mesmo, avassalador dominando o mediterrâneo. “Por volta de 1500, o Renascimento da cultura européia estava bem adiantado e o pluralismo social, a expansão do comércio e as realizações tecnológicas proporcionavam a base para uma nova era na política mundial.” (HUNTINGTON, 1997, p.57).

A expansão ocidental teve a tecnologia como seu principal agente: a invenção dos transportes de navegação para atingir povos distantes além do desenvolvimento da capacidade militar para a conquista desses povos. “O Ocidente conquistou o mundo não pela superioridade de suas idéias, valores ou religião, mas sim por sua superioridade em aplicar a violência organizada.” (HUNTINGTON, 1997, p.59)

Assim, muito se perdeu no processo histórico dos povos, culturas foram massacradas, povos divididos, raças se extinguíram. Contudo, a modernização atual não pode mais ser considerada como ocidentalização, pois hoje as sociedades se modernizam atentas a não abrir mão de suas culturas. Pelo contrário, a modernização, ou a própria globalização como será visto no item 4.4, faz com que os povos valorizem suas culturas internas, reduzindo o poder relativo do ocidente.

2.3 As gerações dos direitos fundamentais e a evolução histórica da cultura na perspectiva dos Direitos Humanos

Neste momento, importante se faz discorrer, de forma breve e objetiva, sobre a evolução histórica dos direitos fundamentais, que em sua terceira geração propiciou a universalização dos chamados direitos humanos, sendo os precedentes históricos que constituem referência fundamental à compreensão da internacionalização do direito à cultura, em especial.

Como leciona Norberto Bobbio os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direito), para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. (BOBBIO apud PIOVESAN, 2008, p.110)

Uma das grandes discussões do direito internacional, atualmente, é a necessidade de garantir os direitos humanos a todas as nações e povos, consagrando-os universais diante das diversas e distintas culturas do mundo, as quais muitas vezes ainda descumprem os vários instrumentos normativos de direitos humanos.

A teoria da indivisibilidade dos Direitos Humanos evoluiu através dos tempos, diante da constatação de que os Direitos Humanos não são apenas individuais

fundamentais, mas são também, os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, que se completam e se integram; o qual seria um todo indivisível dos direitos fundamentais.

Os Direitos Humanos são sinônimos dos Direitos Fundamentais; (...) que são os direitos individuais fundamentais (relativos à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança, à vida); os direitos sociais (relativos à educação, o direito ao trabalho, ao lazer, à saúde, a seguridade social, dentre outros); os direitos econômicos (relativos ao pleno emprego, ao meio ambiente e ao consumidor) e os direitos políticos fundamentais (relativos às formas de realização da soberania popular). (MAGALHÃES, 2002a, p.12)

Em um primeiro momento, em razão das Revoluções Burguesas do final do século XVIII, a Revolução Americana, em 1776, com sua conseqüente Declaração de Independência e a Revolução Francesa, de 1789, com sua conseqüente Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, erigiu-se a 1ª dimensão de Direitos Humanos referentes aos Direitos Individuais e Políticos.

Neste contexto, surge o Estado Liberal, no qual as constituições são limitadas a organização do poder político, considerando o catálogo de Direitos Fundamentais uma limitação do poder do Estado. Todavia, não haviam disposições sobre a organização econômica ou direito econômico, pois vigorava-se o pensamento do "laissez faire laissez passer"¹¹, significando o abstencionismo do Estado no campo econômico em nome da livre concorrência e da livre iniciativa.

Em razão deste não intervencionismo, do Estado, no campo econômico, tensões sociais são formadas devido à concentração de riquezas e a exclusão social, pois o Estado Liberal tinha apenas um papel específico: os atos de polícia e a manutenção da ordem pública.

Durante o século XIX e ainda presente o Estado Liberal, observando-se que constitucionalmente os Direitos Humanos estavam limitados ao exercício dos direitos individuais e políticos, devagar, passou-se a admitir infra-constitucionalmente normas de caráter social visando a regulamentação da jornada de trabalho do menor e a previdência social. Contudo, essas mudanças não corrigiram as tensões sociais que levaram à eclosão da 1ª Guerra Mundial.

¹¹ A expressão francesa "laissez faire, laissez aller, laissez passer", significa literalmente "deixai fazer, deixai ir, deixar passar". A expressão refere-se a uma filosofia econômica que surgiu no século XVIII, que defendia a existência de mercado livre nas trocas comerciais internacionais, permitindo aos cidadãos o exercício da livre concorrência.

Nas palavras de Paulo Bonavides citado por José Luiz Quadros Magalhães “triufo apenas o liberalismo, mas não a democracia”. (BONAVIDES apud MAGALHÃES, 2002a, p.43).

Neste contexto, ressalta-se a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, pois foram os primeiros textos constitucionais que incluem ao lado dos direitos individuais e políticos, os direitos sociais e econômicos, constituindo mais um elemento na indivisibilidade dos direitos humanos, marcando o início do Estado Social.

O Estado a partir de então, passa a preocupar-se com o social. O conteúdo dos Direitos Fundamentais se amplia ainda mais. Agora, além dos direitos individuais, dos direitos políticos, que foram se afirmando nas democracias liberais, estão também consagrados os direitos sociais e econômicos nas Constituições modernas. (MAGALHÃES, 2002a, p.45)

Observou-se a importância do Estado em garantir os direitos sociais mínimos para que os direitos individuais fossem garantidos.

Para Marx e Engels¹², citados por Leo Huberman, (1974) o proletariado seria a classe responsável pela efetivação da transição do capitalismo para o comunismo.

Defendiam principalmente a luta pela emancipação da classe trabalhadora e pela abolição da propriedade privada burguesa, que era a base da exploração. “Somente a partir de então, o homem cada vez mais consciente, faria sua própria história. É a passagem do homem, do reino da necessidade para o reino da liberdade.” (HUBERMAN, 1974, p.245)

Com o avançar da tecnologia e com as máquinas mais eficazes, foi possível a produção em larga escala, diminuindo sensivelmente os custos por cada unidade e conseqüentemente, aumentou-se a produção e se fez necessária a divisão do trabalho. Desde 1870, houve um expressivo aumento das grandes indústrias que não deixaram espaço aos pequenos comerciantes no mercado, esmagando-os. Essas indústrias se formavam buscando monopólio e eliminando a concorrência.

¹² Em 1917, as idéias de Marx foram colocadas em prática por seus discípulos, Lênin e outros bolcheviques russos. Na antiga URSS, “a terra, fábricas, minas, usinas, máquinas, bancos, ferrovias etc. deixaram de ser propriedade de particulares. Praticamente todos esses meios de produção e distribuição estão nas mãos do governo e por eles controlados.” (HUBERMAN, 1974, p.288)

Para Huberman, a diferença com o sistema capitalista, é que no socialismo as grandes questões econômicas são resolvidas pelo governo, onde, quanto, o que produzir e a quem dar, são decisões tomadas pelo governo, ao contrário do capitalismo que são decisões individuais, ou de particulares.

Era um período de trustes¹³ nos Estados Unidos e de cartéis na Alemanha. Com isso, conforme Huberman, os grandes empresários em comum acordo e sem concorrência, dividiam o mercado para alcançar um satisfatório lucro para ambos. Assim, o mercado deixou de ser livre e os preços foram tabelados.

Huberman cita Hobson, que em 1902, foi pioneiro sobre o imperialismo, ao descrever:

O Imperialismo é a tentativa dos grandes controladores da indústria de ampliar o canal para o fluxo de sua riqueza excedente, procurando mercados estrangeiros e investimentos estrangeiros que consumam as mercadorias e o capital que não podem vender ou empregar internamente. (HOBSON apud HUBERMAN, 1974, p.263)

Cabe destacar que o monopólio introduz uma cultura uniformizadora nas nações, padronizando os povos e os modos de vida através do consumo de bens industrializados que instigam os desejos dos indivíduos em consumir incessantemente, moldados pelo sentimento de se sentir sujeito de bens importantes.

O imperialismo dominou o mercado internacional, evoluindo para conflitos e a consequente guerra entre as nações, a primeira guerra mundial. “Durante a Primeira Grande Guerra Mundial percebem os homens de Estado a necessidade de se criar um mecanismo encarregado de fazer valer um certo ideal de relações internacionais”. (MAGALHÃES, 2002a, p.48)

Neste momento, emerge então, a 2ª Dimensão dos Direitos Humanos no que se refere aos direitos econômicos e sociais.

Assim, em comum acordo, foi criada, pelas potências vencedoras da 1ª Guerra, a Sociedade das Nações também conhecida como Liga das Nações, em Versalhes, no ano de 1919, como uma tentativa de manter a paz entre as nações.

Importante dizer que para Flávia Piovesan (2008) é neste momento que se iniciou o processo de internacionalização dos direitos humanos com a Liga das Nações, demarcando objetivos internacionais de manutenção da paz e segurança internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegurando padrões mínimos para as condições de trabalho; além do Direito Humanitário que visava

¹³ “O truste é qualquer forma de organização industrial, na produção e distribuição de qualquer mercadoria, que dispõe de controle bastante da oferta dessa mercadoria para modificar o preço em seu favor”. Já o termo cartel é “baseado num acordo contratual entre indústrias do mesmo ramo, que se associam com o objetivo de exercer uma influência monopolizadora no mercado.” (HUBERMAN, 1974, p. 255)

proteger os direitos fundamentais em situação de conflito armado.

Estes institutos romperam com o conceito tradicional que demarcava o Direito Internacional apenas como lei da comunidade dos Estados, além de romperem com a noção de soberania absoluta nacional. A partir de então, sucintamente, começa a se consolidar a concepção de que os direitos humanos constituem matéria de legítimo interesse internacional.

E para Huberman, em 1929, o mundo experimenta a crise do sistema capitalista, já prevista por Marx em 1848, no “Manifesto Comunista”, pois o capitalismo visava somente o lucro, ou seja, o resultado do ganho que se almejava alcançar com a venda do mesmo.

Neste contexto, é importante dizer que em paralelo ao Estado Social Liberal, há também o surgimento de duas formas de Estado¹⁴ o Estado Socialista e os Estados Totalitários: Nazista e Fascista.

Estes, os Estados Fascista e Nazista foram os responsáveis pela eclosão da 2ª Guerra Mundial, cenário das grandes atrocidades contra a humanidade. Para Bernardo Novais da Mata Machado importante ressaltar, que neste contexto, especificamente em 1944, houve a Conferência de Bretton Woods¹⁵:

“Ainda antes do final do conflito, a Conferência de Bretton Woods (1944) estabeleceu as bases de uma nova ordem econômica mundial, amparada no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD, também conhecido como Banco

¹⁴ Para HUBERMAN (1974), no **Estado Socialista** há o predomínio dos direitos sociais e econômicos em detrimento dos direitos individuais, pois a intenção era preparar o indivíduo para uma sociedade comunista sem Estado e sem hierarquia. **Os Estados Totalitários**, se organizavam em razão da grave crise econômica de 1929, em termos de um discurso social, da atividade econômica voltada para a indústria bélica, sendo neste caso, um movimento anti-democrático, anti-socialista, anti-liberal, anti-comunista, anti-operário e ultra nacionalista. Enquanto na URSS havia produção para o consumo, no capitalismo havia produção para o lucro. No socialismo, o objetivo era o alcance da segurança e do bem estar da comunidade, para tanto, a URSS decidiu que seu foco seria a industrialização. Já nos países capitalistas, principalmente, Itália e Alemanha, a classe trabalhadora começa a se unir por melhorias, ameaçando o poder. O fascismo na Itália e o nazismo na Alemanha foram os movimentos contra-revolucionários a fim de manter a ordem capitalista. “Três anos de governo foi o suficiente para os nazistas e fascistas esmagarem os sindicatos, confiscarem seus fundos, prenderem seus líderes.” (HUBERMAN, 1974, p.315)

¹⁵ As conferências de Bretton Woods, definindo o Sistema Bretton Woods de gerenciamento econômico internacional, estabeleceram em julho de 1944 as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo. O sistema Bretton Woods foi o primeiro exemplo, na história mundial, de uma ordem monetária totalmente negociada, tendo como objetivo governar as relações monetárias entre Nações-Estado independentes. (BRETTON...2009)

Mundial)". (MATA MACHADO, 2007, p.01)

Assim, em consequência às monstruosas violações à humanidade, neste momento, dar-se-á a consolidação da internacionalização dos Direitos Humanos. Para Piovesan, a internacionalização dos Direitos Humanos surge como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. "Apresentando o Estado como o grande violador dos direitos humanos, a era Hitler foi marcada pela destruição e descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas". (PIOVESAN, 2008, p.118)

Neste momento, constatou-se a necessidade de uma ação internacional eficaz para a proteção dos direitos humanos. Como acrescenta Magalhães:

Após a Segunda Guerra Mundial, sentiu-se a necessidade da criação de mecanismos eficazes para proteger os Direitos Humanos nos diversos Estados. Já não se podia mais admitir o Estado nos moldes liberais clássicos de não-intervenção. O Estado está definitivamente consagrado como administrador da sociedade e convém, então, aproveitar naquele momento, os laços internacionais criados no pós-guerra para que se estabeleça um núcleo fundamental de Direitos Humanos Internacionais. (MAGALHÃES, 2002a, p.50)

Ilustrando ainda com a terminologia de Hannah Arendt, "neste cenário, o maior direito é o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos." (ARENDRT apud PIOVESAN, 2008, p.118)

Para Piovesan, neste contexto, surge a Organização das Nações Unidas (ONU) em resposta à falência do Sistema da Liga das Nações estruturando-se no novo panorama das relações internacionais com suas agências especializadas, definindo o início de uma nova ordem internacional com três objetivos centrais: 1. manter a paz e a segurança internacional, 2. fomentar a cooperação internacional nos campos econômico e social e 3. promover os direitos humanos no âmbito universal.

Na análise do Secretário-Geral da ONU: Não há **desenvolvimento** sem segurança; segurança sem **desenvolvimento** e nem tampouco segurança ou desenvolvimento sem o respeito pelos **direitos humanos**. [...] Como o único órgão do mundo de alcance universal, com mandato para enfrentar temas relacionados à segurança, ao desenvolvimento e aos direitos humanos, a ONU está à frente de um especial desafio. (PIOVESAN, 2008, p.131, destaque nosso)

Assim, entende-se que a Carta da ONU, de 1945, visa à união de esforços entre os diversos Estados a fim de se alcançar o desenvolvimento, o qual apenas se consolidará caso os objetivos acima citados forem alcançados conjuntamente.

Da mesma forma, a expansão de organizações internacionais com o propósito de cooperação internacional foi um relevante fator que contribuiu para a internacionalização dos direitos humanos, pois, a partir de então, vários organismos descentralizados se formaram, cada um focado em determinada área, para a promoção de ações para o desenvolvimento, como por exemplo: a UNESCO, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

Neste momento, surge a 3ª dimensão dos direitos humanos demarcando os direitos difusos e coletivos, tendo como exemplo à proteção ao meio ambiente, à fraternidade e a solidariedade.

Necessário dizer que a Carta da ONU em seu artigo 1º, inciso III, determina seus objetivos e faz referência à cultura como um direito fundamental:

Carta da ONU, Artigo 1º Os propósitos das Nações Unidas são:

[...] III. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, **cultural**, ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, **sem distinção de raça, sexo, língua, ou religião**. (destaque nosso)

Importante ressaltar que após a 2ª Guerra Mundial surge o Estado do Bem Estar Social com a implementação efetiva dos direitos sociais e econômicos, consagrando enfim, a teoria da indivisibilidade dos direitos fundamentais na evolução do Estado.

Através da Resolução 217, de sua Assembléia Geral, a ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, que visava delinear uma ordem pública mundial, fundada no respeito à dignidade humana, consagrando os valores básicos universais.

Assim, a DUDH definiu o elenco dos direitos humanos e liberdades fundamentais no âmbito global. “A universalidade dos direitos humanos traduz a ruptura com o legado nazista que condicionava a titularidade de direitos à determinada raça, a raça pura ariana”. (PIOVESAN 2008, p.137)¹⁶

¹⁶ O termo “raça ariana” teve seu auge no século XIX até a metade do século XX. Este termo foi utilizado pela primeira vez pelo diplomata e escritor francês conde Arthur de Gobineu (1806-1882). Segundo Gobineu, baseado na teoria de Friedrich von Schlegel, existia um povo, os arianos, que

Para Piovesan a partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e da concepção de direitos humanos por ela introduzida, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, visto o surgimento de vários tratados internacionais visando à proteção dos direitos fundamentais.

Os instrumentos internacionais de proteção demonstram, sobretudo, uma nova consciência ética, compartilhada pelos Estados, ao registrarem um consenso internacional sobre temas importantes de direitos humanos.

A Declaração marcou por ser ampla e abrangente, pois representava um conjunto de direitos necessários para qualquer ser humano se desenvolver, considerando, pela primeira vez, os direitos culturais no rol dos direitos fundamentais, afirmando sua inter-relação, indivisibilidade e interdependência.

“Além da universalidade, a Declaração de 1948 ainda introduz a **indivisibilidade dos direitos humanos**, ao ineditamente conjugar o catálogo dos direitos civis e políticos com o dos direitos econômicos, sociais e **culturais**.” (PIOVESAN, 2008, p.137, destaque nosso)

A própria DUDH, ao consagrar a interdependência e a indivisibilidade entre direitos, reconhece que direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais são igualmente importantes para se garantir a dignidade humana. Conforme defende Piovesan:

Duas são as inovações introduzidas pela Declaração: a) parificar em igualdade de importância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, **culturais** e sociais; e b) afirmar a inter-relação, indivisibilidade e interdependência de tais direitos. Ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade, interdependente e indivisível. (PIOVESAN, 2008, p.141-142, destaque nosso)

Contudo, há de se observar a ausência de força jurídica e vinculante da Declaração, entretanto, ainda que não assumisse a forma específica de tratado, era considerada direito costumeiro internacional. Mesmo assim, várias discussões surgiram a fim de se repensar a melhor forma de tornar os direitos previstos na

originaram-se na Ásia Central, migrando para o sul e para o oeste, chegando à Europa e a alguns territórios que hoje estão o Afeganistão, a Índia e o Irã. Para Gobineu, todos os povos europeus de raça “pura” branca eram descendentes do antigo povo ariano, ariano – palavra que significa “nobre” – seria o ápice da civilização. Adolf Hitler retomou este conceito proposto por Gobineu para justificar sua política de extermínio dos Judeus e povos não-arianos. (HISTÓRIA..., 2009)

Declaração viáveis a um reconhecimento efetivo por parte dos Estados.

Após à adoção da DUDH o mundo se dividiu em um lado socialista e outro capitalista, o que gerou visões opostas de direitos. Esta divisão gerou o lado dos Liberais que protegiam a auto-aplicabilidade dos direitos civis e políticos, considerando os direitos econômicos, sociais e culturais progressivos e os Socialistas, na visão contrária, defendiam os direitos econômicos, sociais e culturais como auto-aplicáveis.

O mundo permaneceu dividido até o término da Guerra Fria e foi uma das causas pelas quais a ONU preferiu adotar dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos¹⁷: O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC), ambos em 1966.

Grandes foram as discussões devido a adoção de um pacto sobre direitos civis e políticos separado de um pacto sobre direitos sociais, econômicos e culturais. De qualquer forma, ambos foram adotados conjuntamente pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1966, reconhecendo, internacionalmente, novos direitos.

Assim, a Carta das Nações Unidas, aprovou o Estatuto da Comissão de Direitos Humanos a fim de exercer a função de promoção e proteção da dignidade humana, como descreve Comparato:

Na qualidade de órgão promotor dos direitos humanos, a comissão encarrega-se de elaborar o anteprojeto de declarações e tratados internacionais relativos a esses direitos. Assim foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com os dois Pactos Internacionais de 1966, aprovados pela Assembléia Geral, o primeiro sobre direitos civis e políticos, o segundo sobre direitos econômicos, sociais e culturais. (COMPARATO, 1999, p.213)

Em seguida, no ano de 1968, houve a I Conferência Mundial dos Direitos Humanos na cidade de Teerã, num contexto refletindo a bipolarização da guerra fria, reafirmou a noção de universalidade dos direitos humanos e considerou-os indivisíveis.

¹⁷ “Os Direitos Civis e Políticos devem ser assegurados de plano pelo Estado, sem escusa ou demora, têm a chamada auto-aplicabilidade. Os direitos Sociais, Econômicos e Culturais, por sua vez, nos termos em que estão concebidos pelo Pacto, apresentam realização progressiva, vale dizer, são direitos que estão condicionados à atuação do Estado, que deve adotar medidas econômicas e técnicas, isoladamente e por meio da assistência e cooperação internacionais, até o máximo de seus recursos disponíveis, com vistas a alcançar progressivamente a completa realização dos direitos previstos pelo Pacto”. (PIOVESAN, 2003, p.175)

Da mesma forma, a “International Bill of Rights”¹⁸ constituiu o marco do processo de proteção internacional dos direitos humanos. Após esta Carta expandiram o número de declarações e convenções elaboradas, tanto sobre novos direitos que estavam sendo demarcados quanto sobre determinadas violações. Para Bobbio, este processo caracterizou-se por uma “multiplicação de direitos”. (BOBBIO apud PIOVESAN, 2008, p.184)

Firma-se então, internacionalmente, dois sistemas coexistentes: um geral e outro especial de proteção dos direitos humanos, que se revelam complementares na medida em que o sistema especial de proteção é voltado à prevenção do preconceito e da discriminação de pessoas ou grupo de pessoas vulneráveis, enquanto o sistema geral se encarrega de proteger aos demais.

Esta nova visão mundial que universalizou os direitos humanos só foi possível devido aos diversos problemas que surgiram em decorrência da fome, da miséria, o extermínio de diversas etnias e grupos humanos, dentre outros.

Assim, em 1993, uma grande quantidade de instrumentos, no âmbito internacional de proteção, se consolidou, tanto instrumentos globais quanto regionais. Neste contexto, realizou-se a 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena.

A Declaração de Viena de 1993, baseada na noção de direito ao desenvolvimento, constitui uma síntese de todos os direitos humanos, incluindo os direitos culturais, na qual, determina: Parágrafo 2º “[...] todos os povos têm direito à autodeterminação. Por força desse direito, escolhem livremente o seu sistema político e prosseguem o seu desenvolvimento econômico, social e cultural”.

Declaração de Viena, Parágrafo 5º: Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. (PIOVESAN, 2008, p. 151)

¹⁸ “A partir da elaboração dos Pactos dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, se forma a Carta Internacional dos Direitos Humanos, “International Bill of Rights”, integrada pela Declaração Universal de 1948 e pelos dois pactos de 1966. [...] Os direitos enumerados nessa Carta Internacional podem ser concebidos como direitos que refletem uma visão moral da natureza humana, ao compreender os seres humanos como indivíduos autônomos e iguais, que merecem igual consideração e respeito.” (PIOVESAN, 2008, p.158)

Enquanto o documento de Teerã representou à fase legislativa, a Conferência de Viena buscou dar efetividade aos inúmeros instrumentos normativos internacionais, pois o artigo 8º da Declaração de Viena indica como princípio a interdependência entre desenvolvimento, democracia e respeito aos direitos humanos¹⁹.

Declaração de Viena, Artigo 8º: A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A democracia assenta no desejo livremente expresso de um povo em determinar os seus sistemas político, econômico, social, e cultural e a sua total participação em todos os aspectos da sua vida. Neste contexto, a promoção e a proteção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, a nível nacional e internacional, deverão revestir-se de carácter universal e ser conduzidas sem quaisquer condições implícitas. A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia, do desenvolvimento e do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais em todo o mundo.

Por parte dos participantes, houve dificuldade na aprovação consensual do documento final da Declaração de Viena, visto o multiculturalismo presente no mundo globalizado. Havia duas posições conflitantes²⁰: uma “Universalista” e outra “Relativista ou Culturalista”.

Os “Universalistas” consideravam a universalidade dos direitos humanos e a sua devida preponderância sobre o princípio da soberania nacional. Os “Relativistas ou Culturalistas”, por sua vez, alegavam que os direitos humanos deveriam ter uma abrangência parcial ou relativa conforme os diferentes níveis de desenvolvimento econômico, bem como as diversas tradições culturais que pertencem a cada sociedade.

Afirmavam que a posição dos “Universalistas” correspondia a uma imposição Ocidental de seus valores, enquanto estes acusavam os “Relativistas” de se justificarem na tradição cultural ou na soberania nacional para encobrir as práticas violadoras dos Direitos Humanos.

Entende-se que cada cultura, em determinada sociedade, possui sua própria

¹⁹ Neste sentido ver TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Memória da Conferência Mundial de Direitos Humanos**. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos n. 80. UFMG, 1995.

²⁰ Neste sentido ver Valério de Oliveira Mazzuoli (2009). Os “Universalistas” basicamente eram considerados os países desenvolvidos, como por exemplo: Estados Unidos, União Européia e Japão; e os “Relativistas ou Culturalistas”, eram os países em desenvolvimento, China, países africanos, árabes, asiáticos e alguns latino-americanos.

história, constituída de valores desenvolvidos na convivência social, os quais caracterizam a diversidade dos povos. Entretanto, não se pode alegar a defesa de determinada cultura, em detrimento dos direitos humanos, mesmo que esta consagre a memória e a tradição de um povo; por isso, a adoção de expressões na DUDH, como o Artigo 2º: “todas as pessoas tem direito à vida e à liberdade”, bem como o Artigo 5º que afirma: “ninguém poderá ser submetido à tortura.”

Exemplificando, “caberia mencionar a prática da clitorectomia e da mutilação feminina por muitas sociedades da cultura não ocidental”. (PIOVESAN, 2008, p.148) Ainda a mesma autora descreve:

Na percepção de Jack Donnelly: Nós não podemos passivamente assistir a atos de tortura, desaparecimento, detenção e prisão arbitrária, racismo, anti-semitismo, repressão a sindicatos e Igrejas, miséria, analfabetismo e doenças em nome da **diversidade ou respeito a tradições culturais**. Nenhuma dessas práticas merece nosso respeito ainda que seja considerada uma tradição. (DONNELLY apud PIOVESAN, 2008, p.149, destaque nosso)

Para Pearson Nherere²¹, co-autor em GINTHER (1995), tortura, estupro, racismo, anti-semitismo, prisão arbitrária, limpeza étnica e desaparecimentos politicamente motivados, não podem ser justificados por nenhuma cultura ou crença ou demandas de crescimento econômico ou expedições políticas.

Importante dizer que o Relatório para o Desenvolvimento Humano, (PNUD), de 2004, demonstra a dificuldade no reconhecimento do direito à cultura como parte integrante dos direitos humanos.

1. Os direitos culturais podem provocar argumentos sobre o relativismo cultural, argumentos que usam a cultura para defender as violações dos direitos humanos. **2. Os direitos culturais** são difíceis de operacionalizar pois estão ligados ao conceito de cultura que é um alvo móvel. **3. Os direitos culturais** segundo alguns, são um “luxo”, que deve ser tratado depois de realizados os outros direitos. **4. Os direitos culturais** não podem ser enfrentados sem confrontar os “males” culturais que existem nas sociedades. Esses males são tradições e práticas que violam os direitos humanos. Os Estados são cautelosos em relação ao reconhecimento desses males. **5. Os direitos culturais** evocam o espectro alarmante das identidades de grupo e dos direitos de grupo, que algumas pessoas temem que ameacem o estado-nação. (ONU, 2004a, p.28, destaque nosso)

²¹ Pearson Nherere: “Torture, rape, racism, anti-semitism, arbitrary detention, ethnic cleansing and politically motivated disappearances – none of these is tolerated by any faith, creed or culture that respects humanity. Nor can be justified by the demands of economic development or political expediency”. (GINTHER, 1995, p.297)

Dentre as cinco espécies de direitos humanos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, os últimos foram os que receberam menos destaque ao longo dos anos. Entretanto, aos poucos foi se percebendo a importância substancial desse direito como princípio fundamental na indivisibilidade dos direitos humanos.

Da mesma forma, dentre as dificuldades em se reconhecer os direitos culturais, está o reconhecimento de grupos que na prática não utilizam-se da democracia, ou seja, restringem a liberdade cultural de seus membros.

As exigências de continuação das práticas tradicionais, como hierarquias de castas na sociedade hindu, podem refletir os interesses do grupo dominante na intenção de preservar fontes tradicionais de poder e autoridade. [...] Ao legitimar essas reivindicações poderia correr-se o risco de consolidar práticas antidemocráticas em nome da “tradição” e da “autenticidade”. **Responder a estes tipos de reivindicações políticas é um desafio contínuo.** (ONU, 2004a, p.47, destaque nosso)

Importante ressaltar a visão particular de Boaventura de Souza Santos (1997a) que entende que a política dos direitos humanos pós Segunda Guerra Mundial foi uma política a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos; e descreve como exemplo, a não participação da maioria dos povos do mundo na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Santos possui uma visão particular do que seria “universal”. Para ele, a universalidade é uma questão específica da cultura ocidental²² e afirma que “os direitos humanos só poderão desenvolver o seu potencial emancipatório se se libertarem do seu falso universalismo e se tornarem verdadeiramente multiculturais”. (SANTOS, 1997a, p.11)

Embora haja a resistência de alguns Estados e questionamentos de alguns autores como Boaventura Santos, acima, a maior parte acredita na universalidade dos direitos humanos, como descreveu Cançado Trindade: “Compreendeu-se finalmente, que a universalidade é enriquecida pela diversidade cultural, a qual jamais pode ser invocada para justificar a denegação ou violação dos direitos humanos.” (TRINDADE apud PIOVESAN, 2008, p.152)

²² “Paradoxalmente – e contrariando o discurso hegemônico - é precisamente no campo dos direitos humanos que a cultura ocidental tem de aprender com o Sul para que a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial seja convertida, na translocalidade do cosmopolitismo, num diálogo intercultural.” (SANTOS, 1997a, p.29)

Neste contexto, fim do século XX com a era tecnológica, surge a 4ª dimensão dos Direitos Fundamentais (a partir de agora considerados também os Direitos Humanos) como um desdobramento da 3ª geração mesmo que esta não tenha sido ainda consolidada.

A 4ª geração²³ advém de uma globalização política na esfera da normatividade jurídica. São os direitos à democracia, ao pluralismo e à informação, ancorados na idéia de uma globalização política.

Acredita-se que deve haver um efetivo diálogo entre as culturas, respeitando-se a diversidade e a individualidade de cada ser humano, como um ser pleno de dignidade e direitos. Desta forma se dará uma fiel celebração de uma cultura dos direitos humanos. Como afirma Boaventura Santos:

Para Boaventura: os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como **multiculturais**. O multiculturalismo [...] é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência **global** e a legitimidade **local**, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo. Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que **todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana**, mas são incompletas; haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um **diálogo** intercultural. A **construção** de uma **concepção multicultural dos direitos humanos** decorreria desse **diálogo intercultural**. (SANTOS apud PIOVESAN, 2008, p. 153-154, destaque nosso)

Enfim, faz-se necessário promover o reconhecimento efetivo dessas diferentes culturas a fim de se viabilizar a interdependência entre democracia, desenvolvimento e respeito aos direitos humanos.

²³ Neste sentido ver BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006.

3.0 A UNESCO E A INTEGRAÇÃO DA CULTURA NO DEBATE INTERNACIONAL

“A cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo”. (RUTH BENEDICT apud LARAIA 1996, p.69)

3.1 Políticas públicas culturais em evolução

Após a segunda guerra mundial iniciou-se o processo de integração global inspirado por uma singular concepção de cooperação internacional, conjuntamente com a criação de instituições internacionais que criavam normas jurídicas de direito internacional e de diplomacia cultural dos Estados.

O direito a cultura e seus temas inter-relacionados como direito autoral, identidade, desenvolvimento, preservação do patrimônio, indústria cultural, dentre outros, até então nunca mencionados, passaram a ser debatidos como questões globais ou universais.

Para Giuliana Kauark “houve uma propagação de sistemas, projetos e modelos de institucionalização de uma esfera política, econômica, social e cultural de caráter mundial que se queria construir”. (KAUARK, 2007, p.1)

Neste contexto, instituída em novembro de 1946, a UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, foi criada diante da constatação, pelos Estados, de que a difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são necessários, ou melhor, indispensáveis à dignidade humana.

Pensada e idealizada num mundo já dividido pela Guerra Fria, Ely Guimarães dos Santos Evangelista descreve:

A UNESCO traz na sua concepção a intenção, ou semente, da **universalidade ou supranacionalidade**, inerentes à tarefa política de promover a **cooperação entre as nações**, nos campos da educação, ciência e cultura, percebidas como meios de construir entre as nações e os povos, uma **paz duradoura**, fundada na solidariedade intelectual e moral da humanidade. (EVANGELISTA, 1999, p.15, destaque nosso)

Neste momento, observou-se a importância de assegurar à humanidade um acesso pleno e igualitário à educação, a procura irrestrita da verdade e da ciência, além da ampla troca de idéias e de conhecimentos, com o fim de fomentar o diálogo

e o intercâmbio dos costumes.

Dentre os princípios fundamentais da UNESCO, paralelamente, estão o da liberdade e o da diversidade, com o objetivo de desenvolver a compreensão mútua entre os povos:

Há a meta de assegurar a orquestração de diferentes culturas, não rumo à uniformidade, mas, sim, à **unidade na diversidade**, para que os seres humanos não se fechem em suas próprias culturas, mas que compartilhem as riquezas de uma **única cultura mundial diversificada**. (UNESCO, 1947, destaque nosso)

A UNESCO faz da busca por esse objetivo sua principal missão, pois reconhece que a diversidade cultural pressupõe um maior diálogo entre os povos. Para tanto, trabalha no fomento e no fortalecimento de políticas públicas que desenvolvam a igual dignidade de todas as culturas, o respeito pelos direitos culturais, o reconhecimento da diversidade cultural, a construção de um pluralismo que promova essa diversidade, a preservação do patrimônio, etc.

Sabe-se do mutável processo da cultura, que modifica-se conforme épocas, gerações, influências externas, etc, portanto, promovê-la é sempre uma árdua missão; conforme observa Bruno Wanderley Júnior (2006) as diversas identidades culturais, valores, expressões estão sempre em mutação, pois a sociedade humana caminha incessantemente em busca de evolução²⁴. Reconhecendo esta complexidade, José Márcio Barros acrescenta ao tentar definir o que seria a diversidade cultural:

Diversidade Cultural é a expressão de opostos. O singular, o intraduzível, a capacidade e o direito de diferir, bem como a expressão do universal, de uma ética e de um conjunto de direitos humanos. Simultaneamente uma coisa e outra, é nessa tensão de opostos que sua realidade se revela rica, dinâmica e desafiadora. (BARROS, 2008, p.17)

Piovesan complementa este pensamento com as palavras de Boaventura:

²⁴ Para Bernardo Mata Machado: “a tese da historicidade é a de que nunca será possível uma teoria pronta e acabada dos direitos humanos, já que eles estão em constante construção e, infelizmente, sujeitos a eventuais dissoluções. Também não se pode pretender que haja lógica e coerência no conteúdo desses direitos, pois um novo direito reivindicado poderá entrar em contradição com um outro já instituído, mas ainda assim desejável; ou seja, o corpo doutrinário dos direitos humanos estará sempre exposto a ambigüidades. O exemplo mais evidente disso é a constante tensão que existe entre as exigências de liberdade e as de igualdade. Muitas vezes, a adoção de direitos sociais restringe as liberdades, particularmente as de natureza civil, como os direitos à propriedade e à livre iniciativa”. (MATA MACHADO, 2007, p.02)

Ainda Boaventura acrescenta: temos o direito a ser iguais quando nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (BOAVENTURA apud PIOVESAN, 2008, p.186)

Buscar o incentivo ao desenvolvimento da cultura, portanto, é compreendê-la como uma criação de significados e valores que oferecem sentido às maneiras de viver das comunidades humanas e a cada indivíduo especificamente.

Assim, a UNESCO identificou, ao longo dos anos, especificidades no que diz respeito ao seu sentido, conceito e função; naturalmente, não são etapas rigorosamente separadas, mas que se desenvolvem e se complementam na evolução²⁵.

1. **Anos 50 e 60:** A ampliação do conceito de cultura como produção de arte, de modo a incluir a noção de **identidade cultural**.
2. **Anos 70 e 80:** A construção da consciência de vínculo entre **cultura e desenvolvimento** como fundamento da cooperação internacional e da solidariedade para com os países em desenvolvimento.
3. **Anos 80 e 90:** O reconhecimento das aspirações e bases culturais na construção das **democracias**.
4. **Anos 90 e 2000:** O aprimoramento do **diálogo entre culturas** e civilizações em sua rica diversidade, considerada como patrimônio comum da humanidade pela UNESCO em sua Declaração Universal da Diversidade Cultural. (UNESCO, 2005a, p.20,21, destaque nosso)

Diante deste processo contínuo, flexível e mutável da cultura, que se remodela com novas formas de expressão, vários instrumentos²⁶ normativos foram

²⁵ “**Anos 50 e 60:** Durante esse período, a UNESCO buscou defender culturas em resposta a situações específicas, tais como os contextos de descolonização, ao reconhecer a igual dignidade das culturas. **Anos 70 e 80:** Durante esse período e juntamente com as atividades anteriormente iniciadas, a UNESCO passou a enfatizar o intercâmbio recíproco dos países e das sociedades, de modo a tornar possível o estabelecimento de parcerias em igualdade entre os mesmos. **Anos 80 e 90:** Durante esse período, a Organização demonstrou ciência das várias formas de discriminação e exclusão vividas por pessoas que pertencem a minorias, povos indígenas e populações imigrantes. **Anos 90 e 2000:** Durante esse período a UNESCO buscou atender às necessidades das sociedades cujo caráter plural foi ampliado pelo acelerado processo de globalização.” (UNESCO, 2005a, p.20-21)

²⁶ Linha do Tempo Exemplificativa: (LINHA...2009)
 1948: Declaração Universal dos Direitos Humanos
 1948: Acordo para facilitar a circulação internacional de materiais visuais e auditivos de caráter educativo, científico e cultural.
 1950: Acordo sobre a Importação de Materiais Educacionais, Científicos e Culturais – Acordo de Florença
 1952: Adoção da Convenção Universal do Direito de Autor, que estendeu a proteção a trabalhos

desenvolvidos pela UNESCO, durante sua história, com o fim de solucionar os desafios decorrentes de cada momento.

Relacionados especificamente com a diversidade cultural e com o desenvolvimento, objetos deste estudo, e considerando a diversidade cultural na sua forma mais ampla, excluindo desta forma, as Declarações e Convenções relacionadas ao patrimônio e ao direito à propriedade intelectual, seguem às que serão em seguida analisadas:

1. A Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, em 1966;
2. A Conferência sobre Políticas Culturais – Mondiacult, em 1982;
3. O Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento – Nossa Diversidade Criadora, em 1995;
4. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, em 2001;
5. A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural, Declaração de Guadalajara, em 2004;

literários e artísticos.

1954: Adotada a Convenção de Haia para a proteção de bens culturais no caso de conflito armado.

1966: Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

1966: Declaração dos Princípios e da Cooperação Cultural Internacional

1968: Recomendação a Respeito da Preservação da Propriedade Cultural Pública ou Privada

1970: Adotada a Convenção sobre a proibição do tráfico ilícito de bens culturais.

1971: Convenção Universal sobre Direito do Autor

1972: Adotada a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural.

1972: Inaugurado o Escritório da UNESCO no Brasil.

1976: Recomendação para Participação e Contribuição das pessoas na vida cultural

1978: Recomendação para a Proteção dos Bens Móveis Culturais

1980: Recomendação para Normalização Internacional para o Financiamento à Cultura

1980: Recomendação para a Salvaguarda e Preservação das Imagens Cinematográficas

1982: Conferência sobre Políticas Culturais - MONDIACULT

1989: Convenção para Povos Indígenas e Tribais

1989: Recomendação para Salvaguarda de Tradições Culturais e Folclóricas

1994: Exceção Cultural, discussão surgida no âmbito da Rodada do Uruguai sobre Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

1995: Publicado o Relatório Nossa Diversidade Criadora, dando um impulso fundamental às discussões sobre cultura e desenvolvimento.

1996: Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos

1999: Código Internacional de Ética para Comercialização de Bens Culturais

2001: Convenção Sobre a Proteção do Patrimônio Subaquático

2001: Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural

2002: Declaração de Salamanca

2003: Declaração Sobre a Intenção de Destruição do Patrimônio Cultural

2003: Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

2003: Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do patrimônio cultural Imaterial

2004: Criação da Secretaria da Diversidade e Identidade Cultural do Ministério da Cultura no Brasil

2005: Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

2006: Senado Brasileiro aprova Convenção da UNESCO sobre Diversidade Cultural

6. A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, em 2005.

Desta forma, a UNESCO tem fundamental importância no desenvolvimento das políticas culturais, sobretudo na inclusão da cultura como um campo de destaque nas agendas internacionais e conseqüentemente em âmbito interno.

3.2 Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional

Em plena Guerra do Vietnã, os Estados membros da UNESCO, reuniram-se, em Paris, para a Conferência Geral, na sua décima quarta sessão, no dia 04 de Novembro de 1966. Receosos com o destino da paz mundial proclamaram a Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional e instituíram, assim, um novo direito cultural: o direito a cooperação cultural internacional.

Em seu artigo 1º a Declaração aponta o reconhecimento de todas as culturas, ao afirmar que fazem parte do patrimônio comum da humanidade.

Artigo 1º: 1) Toda a cultura tem uma dignidade e um valor que devem ser respeitados e salvaguardados. 2) Todos os povos têm o direito e o dever de desenvolver as respectivas culturas. 3) Todas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade, na sua variedade fecunda, diversidade e influência recíproca.

A Declaração em seu artigo 5º consagra que a cooperação cultural é um direito e um dever de todos os povos e de todas as nações, que devem compartilhar, entre si, seus modos de pensar, saberes e conhecimentos.

O artigo 4º, em seus parágrafos 4º e 5º, aponta a importância de permitir a todas as pessoas o acesso ao conhecimento, dispor das artes e das letras, desfrutar dos avanços e vantagens da ciência alcançados em todos os países do mundo, além de contribuir individualmente para o enriquecimento da vida cultural.

Desta forma, a Declaração aponta a importância do intercâmbio cultural entre as culturas com o escopo de alcançar o reconhecimento da diversidade, contribuindo, conforme seu artigo 9º, para estabelecer entre os povos relações que sejam duradouras e estáveis e que estejam acima de possíveis tensões que possam

vir a acontecer nas relações internacionais.

“A Declaração considera ser o intercâmbio cultural essencial à atividade criadora, à busca da verdade e ao cabal desenvolvimento da pessoa humana. Afirma que todas as culturas têm uma dignidade e um valor que devem ser respeitados, e que é através da influência que exercem umas sobre as outras que se constitui o patrimônio comum da humanidade”. (MATA MACHADO, 2007, p.09)

Por fim, a Declaração demonstra o principal entendimento da Organização, de que o alcance da paz não advém apenas de parcerias ou acordos políticos ou econômicos, mas da “solidariedade intelectual e moral da humanidade”. (PITOMBO, 2004, p.5)

3.3 Mondiacult – identidade e patrimônio cultural reconhecidos

Debates sobre a urgência de um direito cultural internacional se expandiram. O vínculo entre economia e cultura e a necessidade por uma política cultural baseada no reconhecimento da diversidade foi iniciado por um movimento que ocorreu no México em 1982, denominado: “Mondiacult”.

A partir da Conferência Mundial - Mondiacult - os países latino-americanos, através de suas constituições, passaram a considerar o multiculturalismo e a cultura em sua ampla esfera.

Esta Conferência definiu a identidade e o patrimônio cultural como fundamentos que devem reger as políticas culturais.

Mondiacult, Artigo 2º: Identidade Cultural significa que cada cultura representa um conjunto de valores, único e insubstituível, já que as tradições e as formas de expressão de cada povo constituem sua maneira mais completa de estar presente no mundo. [...] A afirmação da identidade cultural contribui, portanto, para a liberação dos povos; do contrário, qualquer forma de dominação nega ou deteriora essa identidade. (UNESCO, 1982, destaque nosso)

O Mondiacult foi importante, pois identificou que todas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade, valorizando a identidade cultural de cada povo que se transforma e é enriquecida pelas trocas de experiências com as diversas tradições e heranças de outros povos. A cultura passou a ser considerada como um intercâmbio de experiências e conhecimento, uma forma de diálogo que propicia a apreciação de outras formas de viver, de pensar, seus valores e tradições.

O artigo 6º revela: [...] “constitui a essência do pluralismo cultural o reconhecimento de múltiplas identidades culturais onde coexistem diversas tradições”.

No artigo 7º, considerou-se “que é dever da comunidade internacional velar pela preservação e defesa da identidade cultural de cada povo”, fazendo-se necessárias políticas culturais que protejam, promovam e valorizem as identidades e os patrimônios culturais, além de estabelecerem um reconhecimento digno pelas minorias e por todas as culturas do mundo, identificando seu valor.

Da mesma forma, o patrimônio cultural de um povo é um conceito amplo que compreende as obras de seus artistas, pintores, arquitetos, músicos, escritores, etc. bem como as criações anônimas surgidas da tradição popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida de cada comunidade.

É nítido observar os freqüentes danos ao patrimônio cultural que tem sido destruído por negligência e até mesmo pelos processos de urbanização, industrialização, pela tecnologia desenfreada e pela imposição de valores uniformizadores externos. Todas essas ações facilitam o rompimento do vínculo da memória dos povos em relação a seu passado, perdendo então, sua herança e sua própria identidade cultural.

A Conferência destacou, ainda, a valorização da cooperação cultural internacional, a qual deve ter como fundamento o respeito às diversas identidades, à importância digna de cada cultura, à independência das mesmas, bem como o respeito às soberanias dos Estados e à não-intervenção. Por fim, nas suas relações de cooperação, os Estados devem estar atentos a não subordinarem ou até mesmo substituírem uma cultura por outra, visto que cada uma tem seu valor.

3.4 Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento – Nossa Diversidade Criadora

Após o advento da Carta das Nações Unidas, a temática do desenvolvimento estava voltada apenas para o crescimento econômico, (o qual será demonstrado no próximo capítulo) contudo, no final do século XX, os organismos intergovernamentais que buscam o desenvolvimento, como o BID, o PNUD e o

Banco Mundial, chegaram a conclusão que todos os esforços em prol do desenvolvimento estavam sendo em vão, não eram alcançados porque não se dava o devido valor à cultura, conforme Cuéllar citado por Mariella Pitombo “a importância do fator humano, a teia complexa de relações, crenças, valores e movimentações existentes no centro de toda cultura, fora subestimada em muitos projetos de desenvolvimento.” (CUELLAR apud PITOMBO, 2004, p.9)

O Relatório descreve que fracassaram muitos projetos de desenvolvimento por não darem valor aos diversos fatores culturais, pois se reconheceu que a cultura atinge diretamente tanto as decisões quanto seus resultados financeiros e econômicos.

E acrescenta que um novo princípio passou a ser mencionado: o Princípio da Indissociabilidade entre Cultura e Desenvolvimento. “Mudam-se as terminologias, instauram-se novos modos de compreensão: do desenvolvimento econômico translada-se ao desenvolvimento humano, cultural e ambientalmente sustentável”. (PITOMBO, 2004, p.9)

Desde então, os organismos²⁷ passaram a trabalhar visando o desenvolvimento humano atuando atentos na construção de ações viáveis de transformar a realidade. Assim, a UNESCO, em 1988, inaugura o projeto da Década Mundial para a Cultura e o Desenvolvimento, (1988 a 1998); este resulta na Convocação da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1993, para a Comissão Mundial para a Cultura e o Desenvolvimento, comandado por Jávier Perez de Cuellar, do Peru, resultando em 1996, no Relatório conhecido como “Nossa Diversidade Criadora”.

O Relatório foi consciente de que a paz não é obtida somente de parcerias econômicas ou políticas, mas também da observação de solidariedades, sendo a cultura não apenas um caminho para viabilizar o desenvolvimento, mas principalmente, seu fim último:

O papel da cultura também deve ser considerado como um fim desejável em si mesmo, que é o de conferir sentido à nossa existência. [...] Cultura , pois, não significa apenas um elemento do progresso material: **ela é a finalidade última do desenvolvimento**, definido como florescimento da existência

²⁷ Ex: Em 1999, por ocasião do seu quadragésimo aniversário, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) realiza em Paris, o Fórum: Desenvolvimento e Cultura. Da mesma forma, o PNUD dedica o seu relatório anual ao tema da diversidade cultural, intitulado-o de “Liberdade Cultural num mundo diversificado”. (PITOMBO, 2004)

humana em seu conjunto de todas as formas. (CUELLAR, 1997, p. 32-33, destaque nosso)

Segue algumas das ações propostas pelo Relatório, a serem seguidas pela ONU e UNESCO, com o objetivo de se alcançar maior efetivação às questões culturais, são elas:

Passando agora à seção referida à agenda internacional, as principais ações que se propõem são as seguintes:

1. A publicação anual de um informe mundial sobre **cultura e desenvolvimento** [...]; 2. A preparação de novas estratégias de **desenvolvimento** que tenham presentes os **aspectos culturais** [...]; 3. A mobilização internacional de voluntários do patrimônio cultural [...]; 4. A criação de um plano internacional em prol da igualdade de gênero [...]; Facilitar o acesso à diversidade e a competência no sistema internacional dos meios de comunicação [...]; 5. A proteção dos direitos culturais dos direitos humanos [...]; 6. A criação de uma ética global para o bom governo do mundo [...]; 7. Levar a cabo o momento mundial sobre **cultura e desenvolvimento** [...]. (UNESCO, 1997, p.2, destaque nosso, tradução nossa)²⁸

Assim, no ano de 1998, em Estocolmo, houve a Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento. Nesta, os conceitos e idéias desenvolvidos foram pensados de forma a viabilizar políticas eficazes focadas no desenvolvimento humano. Em 2001, realizou-se a Declaração da Diversidade Cultural, que será analisada no próximo tópico, e em seguida, no ano 2003, a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável²⁹ revelou uma inter-relação entre diversidade cultural, desenvolvimento e diversidade biológica.

Na esteira da tônica do desenvolvimento, agora voltada para aspectos mais humanos e menos economicistas, a cultura passa a ser considerada pelos novos indicadores. [...] Considerada como uma barreira que emperrava o desenvolvimento, passa a ser vista como **elemento essencial na busca pelo equilíbrio das desigualdades** sociais e econômicas. (PITOMBO, 2004, p.10, destaque nosso)

²⁸ Pasando ahora a La sección referida a la agenda internacional, las principales acciones que si promueven sol las siguientes: 1. la publicación anualde un informe mundial sobre cultura e desarrollo [...]; La preparación de nuevas estrategias de desarrollo que tengan presentes los aspectos culturales [...]; La movilización internacional de los voluntários del patrimonio cultural [...]; La creación de un plan internacional en pro de la igualdad de género [...]; Facilitar el acceso a la diversidad y la competencia en el sistema internacional de medios de comunicación [...]; Promover los derechos y la autorreglamentación de los medios de comunicación [...]; La protección de los derechos culturales en tanto que derechos humanos[...]; La creación de una ética global para el buen gobierno del mundo [...]; Restablecer el protagonismo de los pueblos en la Organización de las Naciones Unidas [...]; Llevar a cabo una cumbre mundial sobre cultura y desarrollo. (UNESCO, 1997, p.2)

²⁹ A Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável foi uma continuação da Cúpula da Terra realizada no Rio de Janeiro em 1992.

Assim, inaugura-se um novo modo de pensar, vislumbra-se uma nova ordem internacional de respeito e reconhecimento às diversas culturas do mundo, valorizando-se princípios éticos e morais inerentes a todo ser humano e a toda a sociedade.

3.5 Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

Em 2001, foi aprovada pela 31ª reunião da Conferência Geral da UNESCO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, (DUDC), afirmando como patrimônio comum da humanidade, a diversidade cultural.

A DUDC reafirmou o conceito de cultura, definido no Mondiacult, ao expressar em seu preâmbulo:

Preâmbulo: A cultura deve ser considerada como um conjunto distintivo de elementos espirituais, materiais, intelectuais e emocionais de uma sociedade ou de um grupo social. Além da arte e da literatura, ela abarca também os estilos de vida, modos de convivência, sistemas de valores, tradições e crenças. (UNESCO, 2001, destaque nosso)

Em seus subcapítulos, a DUDC nomeou os princípios norteadores de todo o documento quais são: Princípio da Identidade, Diversidade e Pluralismo; Princípio da Diversidade Cultural e Direitos Humanos; Princípio da Diversidade Cultural e Criatividade e Princípio da Diversidade Cultural e Solidariedade Internacional.

Desta forma, em seu artigo 5º, a DUDC descreve que os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos e que devem ser protegidos da mesma maneira, tanto como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e como o Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais:

Artigo 5º: Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. **O desenvolvimento de uma sociedade criativa exige a plena realização dos direitos culturais**, tal como os define o artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos e os artigos 13º e 15º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Toda pessoa deve assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras, na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; **toda pessoa tem direito à educação e uma formação de qualidade, que respeite plenamente sua identidade cultural**; toda pessoa deve poder participar da vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. (UNESCO, 2001, destaque nosso.)

A Declaração apresenta ainda a diversidade cultural como instrumento ou fator para o desenvolvimento ao declarar:

Artigo 3º: A Diversidade Cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; **é uma das fontes do desenvolvimento**, entendido não somente em termos de desenvolvimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. (UNESCO, 2001, destaque nosso)

Ciente da necessidade da diversidade como garantia de uma sobrevivência digna da humanidade a DUDC declara:

Artigo 4º: A defesa da **diversidade cultural** é um imperativo ético, **inseparável do respeito à dignidade humana**. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. **Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos** garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance. (UNESCO, 2001, destaque nosso)

Com a DUDC a UNESCO visou atender de forma concreta às demandas sociais que diante o cenário globalizado se emergiram exaltando uma pluralidade de culturas.

Em consonância com a definição mais ampla de cultura, a Declaração lida com o duplo desafio da diversidade cultural: por um lado, ao assegurar a interação harmônica entre pessoas e grupos com identidades culturais plurais, variadas e dinâmicas, bem como o desejo da vida em conjunto; e, por outro, ao defender a diversidade criadora, ou seja, a grande variedade de formas pelas quais as culturas revelam as suas próprias expressões tradicionais e contemporâneas no espaço e no tempo. (UNESCO, 2005a, p.21, destaque nosso)

Para alcançar seus objetivos, a DUDC aponta em seu artigo 11º a necessidade de parcerias e ações com o setor público, privado e a sociedade civil ao entender que:

Artigo 11º: As forças do mercado por si sós, não podem garantir a preservação e promoção da diversidade cultural, **condição de um desenvolvimento humano sustentável**. Desse ponto de vista, convém fortalecer a função primordial das políticas públicas, em parceria com o setor privado e a sociedade civil. (UNESCO, 2001, destaque nosso)

Assim, para reafirmar a importância da diversidade cultural para o diálogo e o desenvolvimento, no mesmo ano de sua promulgação, 2001, a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural proclamou a data de 21 de maio como o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento.

3.5.1 O diálogo intercultural como um instrumento para a convivência pacífica entre culturas no mundo globalizado

Neste momento, importante ressaltar que não se pretende abordar a questão filosófica do diálogo, bem como demonstrar seu amplo alcance, mas apenas apontar ações internacionais de diálogo que contribuem para um alerta global em prol de um entendimento mútuo entre as nações.

O diálogo é um requisito primordial dentro de uma sociedade. Quando não há diálogo, não há interação saudável entre os indivíduos e até uma comunidade que se considera pacífica pode se desequilibrar e dissolver. Conforme o Professor Daisaku Ikeda e o Professor Tu Weiming na Palestra: Rumo a uma Civilização Dialógica:

O diálogo não é meramente um instrumento para se alcançar nobres objetivos, como a paz e a prosperidade, mas um valor intrínseco para a autocompreensão humana. É geralmente um instrumento para se resolver tensões, contradições e conflitos. (IKEDA³⁰, 2005)

A Assembléia Geral das Nações Unidas, há muitos anos, titula os anos com temas pertinentes aos momentos históricos no âmbito internacional. Relativos direta ou indiretamente ao tema da diversidade cultural estão o ano de 2000 com o tema: Ano Internacional da Cultura da Paz e o de 2001 como o Ano Internacional da Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e todas as formas de Intolerância.

Também, as Nações Unidas, em sua Resolução³¹ A/RES/53/22 proclamou o ano de 2001 como "Ano das Nações Unidas do Diálogo entre Civilizações", e apoiando-se no princípio da tolerância³² como o respeito à diversidade e

³⁰ PALESTRA "Rumo a uma Civilização Dialógica". Tokyo, abril de 2005.

³¹ Esta resolução da Assembléia Geral A/RES/53/22 (1998), ao declarar 2001 como Ano das Nações Unidas de Diálogo de Civilizações, pede aos Estados-Membros que promovam a idéia de um "diálogo entre civilizações", mas não traz quaisquer outras novidades ou definições. De acordo com a Universidade das Nações Unidas, a resolução foi explicitamente adotada para combater a noção de um "choque de civilizações", tornada famosa poucos anos antes pelo cientista político Samuel Huntington. (Já mencionado no capítulo 2.2.1)

³² Não pretende-se aqui aprofundar nas questões referentes à tolerância, mas apenas demonstrar que o tema é amplamente discutido em âmbito internacional, como por exemplo a **Declaração da UNESCO sobre os Princípios de Tolerância de 1995** que trouxe uma definição mais elaborada do conceito como "harmonia na diferença": "tolerance is respect, acceptance and appreciation of the rich diversity of our world's cultures, our forms of expression and ways of being human" (UNESCO,

apresentando-o como um dever e não como um direito, voltou a convidar os governos, o Sistema das Nações Unidas, a UNESCO e outras organizações governamentais e não governamentais interessadas, a planejar programas culturais, educacionais e sociais adequados para promover o diálogo entre as civilizações.

Diante dos acontecimentos terroristas de 11 de setembro de 2001, o mundo se uniu para pensar em estratégias a fim de evitar o choque de culturas e civilizações, apontando o diálogo intercultural como a melhor forma de se garantir a paz entre as nações.

Neste contexto surge ainda em 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (DUDC), realizada pela UNESCO, reafirmando que o respeito à diversidade das culturas, de suas variadas expressões, a tolerância, o diálogo e a cooperação, são as mais viáveis garantias da paz e da segurança internacionais. Acrescenta ainda, em seu preâmbulo, que:

Preâmbulo: O processo de globalização, facilitado pela rápida evolução das novas tecnologias da informação e da comunicação, apesar de constituir um desafio para a diversidade cultural, cria condições de um **diálogo renovado entre as culturas e as civilizações**, consciente do mandato específico confiado à UNESCO, no seio do sistema das Nações Unidas, de assegurar a preservação e a promoção da fecunda diversidade das culturas. (UNESCO, 2001, destaque nosso).

Desta forma, sobre o mesmo tema, a ONU promoveu a Agenda Global para o Diálogo de Civilizações, também em 2001, demarcando o surgimento de um novo paradigma nas relações internacionais.

Esta Agenda inseriu o conceito de diálogo como um princípio essencial nas relações entre civilizações, culturas e povos, além de produzir padrões éticos comuns, a serem seguidos por todos, como um mecanismo de se evitar as ameaças de paz e segurança. Este compromisso apresentou o diálogo intercultural e o respeito pela diversidade como elementos prioritários ao progresso dos direitos humanos.

A Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas A/RES/ 60/150, de 20 de janeiro de 2006, descreve que todos os Estados têm a obrigação de promover um respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais sem distinguir entre as diferentes raças, gêneros, língua ou religião. E descreve em sua

1995a). Segundo a declaração, a tolerância não é uma concessão, mas uma atitude baseada no reconhecimento dos direitos e liberdades dos outros.

9ª Cláusula Preambular:

9ª Cláusula Preambular: “Ciente que religião e diversidade cultural em um mundo globalizado precisam ser utilizadas como um meio de criatividade, dinamismo e promoção da justiça social, tolerância e compreensão, bem como para a paz e a segurança internacional e não como um recurso para uma nova ideologia e política de confronto.” (ONU, 2006, tradução nossa³³)

Da mesma forma em sua 11ª Clausula Preambular³⁴, reafirma a importância da diversidade cultural como uma forma de se avançar para um bem estar permanente da humanidade. A diversidade cultural sendo identificada como um mecanismo de desenvolvimento e enriquecimento social.

O argumento de Flávia Piovesan, citada por VOLPINI (2009) descreve a importância do diálogo para os direitos humanos:

Acredita-se de igual modo, que a abertura do **diálogo entre as culturas**, com respeito à diversidade e com base no **reconhecimento do outro**, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma **cultura dos direitos humanos**, inspirada pela observância do mínimo ético irredutível alcançado por um universalismo de confluência. Esse universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos. (VOLPINI apud PIOVESAN, 2009, p. 75, destaque nosso)

Da mesma forma, a União Européia, a qual está disposta em um breve Estudo de Caso no último tópico deste trabalho, propõe várias ações no intuito de se manter um diálogo intercultural entre os vários povos que coabitam e convivem na comunidade, reforçando seu lema “Unidos na Diversidade”, como por exemplo: o ano de 2008, como o Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Por fim, cultura, diversidade e diálogo intercultural tornaram-se importantes desafios para a nova ordem internacional que se instaura, visando construir nações baseadas na paz e na própria segurança internacional. Para tanto, a mídia possui

³³ “Convinced that religious and cultural diversity in a globalizing world needs to be used as a vehicle for creativity, dynamism and the promotion of social justice, tolerance and understanding, as well as international peace and security, and not as a rationale for a new ideological and political confrontation.” (ONU, 2006)

³⁴ “Reaffirming that cultural diversity is a cherished asset for the advancement and welfare of humanity at large and should be valued, enjoyed, genuinely accepted and embraced as a permanent feature that enriches our societies”. (ONU, 2006)

um papel imprescindível para o diálogo intercultural, garantindo às diferentes culturas um espaço livre e aberto para se expressarem e manifestarem. Não haveria mais o desconhecimento, ou até mesmo, a ignorância que geram desconfianças e pré-suposições; mas sim, uma real promoção da tolerância e a aceitação do ser diferente, valorizando de maneira efetiva a diversidade como um caminho natural, através do diálogo, ao entendimento.

3.6 Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural, Declaração de Guadalajara

Em maio de 2004, no México, os países da América Latina, Caribe e União Européia criaram a Declaração de Guadalajara.

Essa parceria foi realizada com a intenção de reafirmar a cooperação entre os Estados para a manutenção da paz e segurança internacional, bem como o respeito aos direitos humanos, a promoção da democracia e a cooperação para o desenvolvimento social e econômico, aprofundando os valores já consagrados pelo Direito Internacional.

Artigo 5º: Reiteramos nosso compromisso com a proteção e promoção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o **direito ao desenvolvimento**, e as liberdades fundamentais; reafirmamos nossa convicção de que os **direitos humanos são universais, interdependentes e indivisíveis**. Reconhecemos que a promoção e proteção desses direitos, inerentes a todos os seres humanos são de responsabilidade dos Estados. (UNESCO, 2004, destaque nosso)

No que diz respeito à diversidade cultural, a Declaração em seu artigo 40 aponta a importância de combate ao xenofobismo:

Artigo 40º: Reiteramos a responsabilidade primordial de nossos Governos, junto com suas sociedades civis, de liderar processos e reformas voltadas a aumentar a coesão social, por meio do combate à pobreza, à desigualdade e à exclusão social. Ressaltamos a necessidade de se tomar medidas para **combater a xenofobia** e a discriminação especialmente, a em razão do gênero, raça, crença ou etnia, e, ao mesmo tempo, para **garantir o respeito à diversidade cultural**. Ressaltamos ademais, a importância de se combater todo o tipo de violência, em especial, a contra as mulheres e a doméstica. (UNESCO, 2004, destaque nosso)

A Declaração menciona a importância do vínculo entre a cultura e o desenvolvimento a fim de se alcançar o progresso sustentável e a paz:

Artigo 91º : Reforçaremos o vínculo entre **cultura e desenvolvimento**. Reconhecemos o vínculo indissolúvel **desenvolvimento, cultura, ciência e tecnologia**. Concordamos em promover o diálogo cultural bi-regional, em setores que reflitam a identidade cultural, assim como a diversidade cultural e lingüística, e que beneficiem o desenvolvimento urbano como uma contribuição ao **desenvolvimento sustentável, à estabilidade e à paz**. Nesse sentido apoiamos a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. (UNESCO, 2004, destaque nosso)

A Declaração ainda descreve a indústria cultural como promotora da identidade, da diversidade cultural e da sustentabilidade do desenvolvimento.

Artigo 92º: Reafirmamos nossa convicção de que as **indústrias culturais** contribuem de maneira fundamental a promover a identidade cultural e a diversidade cultural e lingüística. Reconhecemos também a importante contribuição das indústrias culturais para a **promoção do desenvolvimento sustentável**. (UNESCO, 2004, destaque nosso)

Por fim, a Declaração ressalta como questões primordiais para o desenvolvimento da humanidade a paz e a segurança internacional.

3.7 A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

A Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais (CPPDEC) foi adotada pela 33ª Conferência da UNESCO, em Paris, no ano de 2005, com a presença de 154 países participantes.

Foi um momento de euforia e de esperanças, pois chegava-se ao final da elaboração de um instrumento normativo cuja construção se deu por décadas e que representava a consolidação de um conjunto de instrumentos jurídicos que a UNESCO possui na área da Cultura.

A CPPDEC parte do princípio de que a Diversidade Cultural é um valor universal e que a proteção não pode ser dissociada da promoção; proteção significando preservação, salvaguarda, e promoção com o significado de valorizar e não se perder as expressões culturais muitas vezes ameaçadas pela uniformização advinda com a globalização; ou seja, proteger não significa deixar de haver diálogo ou intercâmbio com outras culturas, mas formas de promover seus próprios valores e tradições.

Artigo 4º, parágrafo 1º: "Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados". (UNESCO, 2005b, destaque nosso)

No artigo 4º há conceitos imprescindíveis como, por exemplo, em seu parágrafo 8º, que define a interculturalidade: "Interculturalidade refere-se à existência e interação eqüitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo". (UNESCO, 2005b)

Dentre os objetivos da CPPDEC pode-se destacar, em seu Artigo 1º :

1. Criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente;
2. Reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais como veículos de identidade, valores e significados;
3. Identificar novos arranjos para a **cooperação internacional**, fortalecendo a **solidariedade internacional** entre os povos;
4. Reafirmar a importância do vínculo entre **cultura e desenvolvimento** para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo;
5. Encorajar o **diálogo** entre as culturas a fim de assegurar **intercâmbios culturais** mais amplos e **equilibrados** no mundo em favor do respeito e de uma **cultura da paz**;
6. Fomentar a **interculturalidade** de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de **construir pontes entre os povos**;
7. Reafirmar os direitos soberanos dos Estados de manter, adotar e implementar políticas e medidas para a proteção e a promoção da diversidade cultural no seu território, ao mesmo tempo em que asseguram o livre fluxo de pensamentos e obras. (UNESCO, 2005b, destaque nosso)

O texto oficial da CPPDEC foi ratificado no Brasil por meio do decreto legislativo 485/2006, o qual esclarece que:

A diversidade cria um mundo rico e variado de valores humanos, constituindo assim um dos principais motores do **desenvolvimento sustentável** das comunidades dos povos e nações, a partir do momento que floresce em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, é **indispensável para a paz e a segurança** no plano **local, nacional e internacional**. (BRASIL, 2006, destaque nosso)

Com a CPPDEC, a diversidade se tornou um patrimônio comum da humanidade. Reconheceram-na, por sua capacidade de viabilizar o diálogo e a

criatividade, como mecanismo para um desenvolvimento durável, instrumento para se alcançar a democracia, a manutenção da paz e a efetiva realização dos Direitos Humanos, já proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos universalmente reconhecidos.

Também foram constatados os desafios e riscos decorrentes da globalização, pois com a rápida evolução das tecnologias de informação podem ser considerados como uma ameaça à diversidade cultural. Desta forma, deve-se ampliar a atenção aos desequilíbrios existentes entre países ricos e pobres, além da importância de proteger as expressões culturais ameaçadas e a propriedade intelectual.

Com isso a propriedade intelectual foi reconhecida como direito, visando a preservação e manutenção das pessoas que são atuantes nas atividades de criação cultural.

Uma das formas de fortalecimento da diversidade cultural é através da inter-relação e troca entre as culturas, a livre circulação de pensamentos e idéias, além das liberdades de expressão e comunicação. Desta maneira, os povos se interagem e se enriquecem como seres humanos, possibilitando aos indivíduos interagirem com outros valores e culturas, compartilhando desses conhecimentos e aprendizagem, contribuindo para o progresso da sociedade como um todo.

Há, ainda, o reconhecimento de uma natureza dupla: econômica e cultural das atividades, bens e serviços culturais, pois além de exercerem função significativa na economia, detêm identidades que carregam significados essenciais às comunidades, não podendo, portanto ser tratados exclusivamente como meios de se desenvolver a economia.

Os princípios diretores da Convenção³⁵ estão expressos em seu artigo 2º.

³⁵ **Artigo 2º Princípios Diretores:**

1. Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais:

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

2. Princípio da soberania:

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adotar medidas e políticas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios.

3. Princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas:

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

Entretanto, faz-se necessário comentar os Princípios da Complementariedade e do Desenvolvimento Sustentável por serem princípios que inovaram na área da cultura e do desenvolvimento.

O Princípio da Complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento significa que a cultura é essencial para se alcançar o desenvolvimento, pois as questões culturais são tão importantes quanto as econômicas, por isso se complementam. (UNESCO, 2005a)

Já o Princípio do Desenvolvimento Sustentável quer dizer que diante da constatação da diversidade cultural para o engrandecimento dos indivíduos e da sociedade por inteiro; a proteção, a promoção e a manutenção da diversidade é condição primordial para o desenvolvimento durável e sustentável em prol de todas as gerações que ainda estão por vir.

O artigo 27º trata da adesão ao dizer que “os Estados que não são membros da UNESCO, mas são membros das Nações Unidas ou de qualquer uma das suas agências especializadas, podem participar, desde que convidados pela Conferência Geral da UNESCO.” E declara que os Estados são soberanos para propor e implementar as políticas de promoção e proteção da diversidade em âmbito interno.

Como destaque, o texto legal da Convenção, em seu artigo 5º, busca o equilíbrio entre direitos e deveres dos Estados partes, partindo do reconhecimento da soberania dos Estados. Assim, cabe aos Estados elaborar a forma de viabilizar

4. Princípio da solidariedade e cooperação internacionais:

A cooperação e a solidariedade internacionais devem permitir à todos os países, em particular os países em desenvolvimento, criarem e fortalecerem os meios necessários a sua expressão cultural – incluindo as indústrias culturais, sejam elas nascentes ou estabelecidas – nos planos local, nacional e internacional.

5. Princípio da complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento:

Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem.

6. Princípio do desenvolvimento sustentável:

A diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A proteção, promoção, e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

7. Princípio do acesso equitativo:

O acesso equitativo a uma rica e diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo e o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão constituem importantes elementos para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo.

8. Princípio da abertura e do equilíbrio:

Ao adotarem medidas para favorecer a diversidade das expressões culturais, os Estados buscarão promover, de modo apropriado, a abertura a outras culturas do mundo e garantir que tais medidas estejam em conformidade com os objetivos perseguidos pela presente Convenção. (UNESCO, 2005b)

espaços para as atividades, bens e serviços culturais originários de seu país.

Ressalta-se que é obrigação dos Estados proporcionar o auxílio financeiro público, assim como criar instituições de apoio ao serviço público na área da cultura.

Os Estados têm ainda o dever de promover, em âmbito interno, um ambiente favorável à criação, difusão, formação, qualificação e fruição das diversas expressões culturais, além de promover seu adequado acesso. Cabe ainda aos Estados, observarem os direitos das minorias e povos autóctones, atentos aos direitos de mulheres e grupos sociais, ampliando sua participação na vida em sociedade.

Os Estados devem também ter a obrigação de fomentar continuamente a conscientização pública quanto ao reconhecimento da diversidade. Esta poderá ser feita através de projetos sociais, programas de educação para a infância e juventude, etc. Além de encorajar a participação da sociedade civil, que teve papel fundamental na elaboração e na sustentação política da Convenção e deverá tê-lo, também, na sua implementação.

A Convenção propõe também inovações importantes ao criar instâncias de gestão: a Conferência das Partes, o Comitê Intergovernamental e o Fundo Internacional para a Diversidade Cultural. Inclusive, é a primeira Convenção da UNESCO aberta à participação ativa de organismos multilaterais, do setor privado e da sociedade civil.

Ademais, faz-se necessário mencionar, o artigo 13º que trata da integração da cultura no desenvolvimento sustentável e o artigo 14º que reforça os mecanismos de cooperação para o desenvolvimento:

Artigo 13º As partes envidarão esforços para integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao **desenvolvimento sustentável** e, nesse marco, fomentar os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

Artigo 14º As partes procurarão apoiar a cooperação para o **desenvolvimento sustentável** e a redução da pobreza, especialmente em relação às necessidades específicas dos países em desenvolvimento, com vistas a favorecer a emergência de um setor cultural dinâmico pelos seguintes meios, entre outros: a. O fortalecimento das indústrias culturais em países em desenvolvimento [...]; b. Fortalecimento das capacidades por meio do intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos especializados [...]; c. A transferência de tecnologia e conhecimentos mediante a introdução de medidas apropriadas de incentivo, especialmente

no campo das indústrias e empresas culturais; d. o apoio financeiro [...].
(UNESCO, 2005b, destaque nosso)

Como demonstra Bernardo Novais da Mata Machado (2000), a CPPDEC além de reafirmar os princípios proclamados na Declaração de 2001 sobre a Diversidade Cultural, ressalta a importância de colocar a cultura como destaque nas políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais.

A CPPDEC (UNESCO, 2005a, p.30) ao mencionar a necessidade de se fortalecer o relacionamento entre cultura e desenvolvimento, menciona desenvolvimento em seu duplo significado: no sentido material, como o crescimento econômico dos países e no sentido simbólico como à realização dos seres humanos no uso e gozo de seus direitos fundamentais. Desta forma, a Convenção estaria contribuindo para a difusão da diversidade cultural dos países, sem, contudo, deixar de valorizar às diversas identidades culturais regionais e simbólicas de cada povo.

Incontestável, portanto, a importância da diversidade cultural em prol do desenvolvimento sustentável da sociedade internacional, como bem expressa a Convenção. Entretanto, cabe aos Estados sua observância em obediência ao princípio da soberania dos Estados.

Contudo, ressalta-se, ainda, a importância da sociedade civil em participar e promover ações a fim de se efetivar as políticas públicas de cultura no âmbito da diversidade. Conforme expressa Jurema Machado:

A Convenção sobre a Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais **só terá sucesso** se a mobilização de todos e o debate sobre o tema se tornarem permanentes, pressionando governos para construir políticas públicas e produzir alternativas em defesa da promoção e proteção da diversidade. (MACHADO apud BARROS, 2008, p.27)

Por fim, a CPPDEC se destaca entre as Convenções na área da cultura, na medida em que consolida efetivamente o conjunto de instrumentos jurídicos desenvolvidos pela UNESCO para promover a diversidade cultural e cultivar um ambiente mundial de paz e respeito à dignidade da pessoa humana e de todos os povos na sua rica diversidade.

4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO NO MUNDO GLOBALIZADO

“(...) as guerras começam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz.” (Ato constitutivo da UNESCO)

4.1 A nova concepção de desenvolvimento

Gilson Oliveira em seu artigo “Discussões sobre o Conceito de Desenvolvimento” faz uma ampla análise sobre este conceito apresentando uma definição de Vasconcelos e Garcia:

O desenvolvimento, em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico, **acompanhado de melhoria na qualidade de vida**, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia. (OLIVEIRA, 2002, p.38, destaque nosso)

Oliveira prossegue fazendo uma discussão ampla do que se pensa sobre desenvolvimento, expondo as controvérsias³⁶ sobre os vários conceitos de desenvolvimento e crescimento presentes até hoje na doutrina.

Na busca incessante pela industrialização, sendo ela, até então, considerada a principal propulsora do desenvolvimento econômico, por muito tempo foi deixado de lado a importância na qualidade de vida do ser humano e o meio ambiente como responsável pela sua sobrevivência.

Por muito tempo foi esquecido que as pessoas são tanto os meios quanto o fim do desenvolvimento econômico. O que importa, na verdade, mais do que o simples nível de crescimento ou de industrialização é o modo como os frutos do progresso, da industrialização, do crescimento econômico são distribuídos para a população, de modo a melhorar a vida de todos. (OLIVEIRA, 2002, p.45)

³⁶ SCATOLIN descreve: “Poucos são os outros conceitos nas Ciências Sociais que têm-se prestado a tanta controvérsia. Conceitos como progresso, crescimento, industrialização, transformação, modernização, têm sido usados freqüentemente como sinônimos de desenvolvimento. Em verdade, eles carregam dentro de si toda uma compreensão específica dos fenômenos e constituem verdadeiros diagnósticos da realidade, pois o conceito prejudica, indicando em que se deverá atuar para alcançar o desenvolvimento.” (SCATOLIN apud OLIVEIRA, 2002, p.39)

Contudo, desde que foi criada, a ONU vem buscando estimular e promover o crescimento, melhorando a qualidade de vida do ser humano, visando o desenvolvimento em todos os sentidos variáveis de seu conceito, como o sentido econômico, o social, o financeiro, etc. Dentre seus objetivos estão a cooperação entre os Estados para a manutenção da paz e segurança internacionais, o progresso econômico e social, a promoção e o reconhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, além de solucionar as questões internacionais de ordem econômica, cultural ou social.

O direito ao desenvolvimento foi consagrado pela ONU, em 1986, na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (DDD).

Artigo 1º O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, **cultural** e político, a ele contribuir e dele desfrutar no qual **todos os direitos humanos e liberdades fundamentais** possam ser **plenamente realizados**. (ONU, 1986, destaque nosso)

A DDD foi um marco para o processo de cooperação entre os povos, pois considerou a paz e a segurança internacional como elementos imprescindíveis à realização do direito ao desenvolvimento. A DDD demonstra que a pessoa humana³⁷ é o núcleo do desenvolvimento, seu agente principal, estando todos os seres humanos responsáveis pelo desenvolvimento individual e coletivo; e responsabiliza primariamente os Estados à criação de condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento.

Artigo 2º parágrafo 3º: Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.

Paul Waart co-autor em Ginther (1995), afirma que o artigo 6º da DDD assegura que “todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes e que são necessárias atenção especial na implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”.

³⁷ Para Paul Waart: “The human person is the central subject of development and should be the active participant and beneficiary of the right to development.” (Art. 2, ONU, 1986) (GINTHER, 1995, p. 245)

(GINTHER, 1995, p.246, tradução nossa³⁸)

Vários organismos e programas foram criados com o fim de promover o desenvolvimento, dentre eles: o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, (BIRD), o Acordo Geral das Tarifas e Comércio (GATT), o Programa das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cada um com sua área específica de atuação, mas todos com o mesmo objetivo, promover a qualidade de vida dos seres humanos.

Assim, diante das diversas vertentes do conceito deste termo, segue o que bem define a proposta deste trabalho:

O **desenvolvimento** deve ser encarado como um processo complexo de mudanças, e transformações na ordem econômica, política e **principalmente humana e social**. Desenvolvimento, nada mais é do que **crecimento**, incrementos positivos no produto e na renda, transformado para satisfazer as mais diversas necessidades do ser humano, tais como: saúde, educação, habitação, transporte, alimentação, lazer, dentre outras. (OLIVEIRA, 2002, p.40, destaque nosso)

E Oliveira acrescenta: “pensar em desenvolvimento é antes de qualquer coisa, pensar em distribuição de renda, saúde, educação, meio ambiente, liberdade, lazer, dentre outras variáveis que podem afetar a qualidade de vida da sociedade.” (OLIVEIRA, 2002, p.43)

Por fim, a concepção atual de desenvolvimento não se trata do processo de crescimento econômico em si (produção em expansão, produtividade e renda per capita), mas trata-se de desenvolvimento social, educacional, fortalecimento da democracia, preservação do meio ambiente, o respeito às diversas culturas do mundo, do patrimônio cultural, a melhora da equidade e o respeito aos direitos humanos, sendo este último o mais importante.

³⁸ Paul Waart: “All human rights and fundamental freedoms are indivisible and interdependent; equal attention and urgent consideration should be given to the implementation, promotion and protection of civil, political, economic, social and cultural rights”. (Art.6, ONU,1986) (GINTHER, 1995, p. 246)

4.1.1 O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Mister se faz destacar este programa diante sua amplitude mundial em estudos e ações no âmbito do desenvolvimento humano.

Com o principal objetivo de combater a pobreza no mundo, a ONU criou o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), brevemente mencionado anteriormente, que é uma rede global para o desenvolvimento, inserida em 166 países. Criado através da resolução 2029 da XX Assembléia Geral da ONU, em 1965, o PNUD tinha como objetivo inicial coordenar o Programa das Nações Unidas de Assistência Técnica, de 1949 e o Fundo Especial das Nações Unidas, de 1958. Essas duas organizações, em 1971, se uniram recebendo o nome de PNUD. Para fazer valer seus ideais, conta com a colaboração de governos, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Desde o início da década de 1990 o desenvolvimento humano ganhou importância nas discussões sobre desenvolvimento, visto a extensão dos Relatórios Mundiais de Desenvolvimento Humano publicados pelo PNUD, a partir desta data³⁹. Desde então, a ONU vem desenvolvendo várias conferências que tratam sobre o tema.

Passou-se a reconhecer que desenvolvimento humano é mais amplo e significativo do que o desenvolvimento econômico, pois aquele visa satisfazer as necessidades humanas que dizem respeito aos direitos humanos, mesmo que mais difícil mensurá-lo⁴⁰.

³⁹ Relatórios de Desenvolvimento Humano (exemplos de temas): **1996:** Crescimento econômico e desenvolvimento humano. **1997:** Desenvolvimento Humano para erradicar a pobreza. **1998:** Padrões de consumo para o desenvolvimento humano. **1999:** Globalização com uma face humana. **2000:** Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano: pela liberdade e solidariedade. **2001:** Fazendo as novas tecnologias trabalharem para o desenvolvimento humano. **2002:** Aprofundar a democracia num mundo fragmentado. **2003:** Um pacto entre nações para eliminar a pobreza humana. **2004:** Liberdade Cultural num mundo diversificado. **2005:** Cooperação Internacional numa encruzilhada. **2006:** Além da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. **2007/2008:** Combater a mudança do clima: solidariedade humana em um mundo dividido. (ONU, 2009)

⁴⁰ “O Índice do Desenvolvimento Humanos (IDH) foca três dimensões mensuráveis do desenvolvimento humano: viver uma vida longa e saudável, ser instruído e ter um padrão de vida digno. Assim, combina medidas de esperança de vida, escolarização, alfabetização e rendimento para permitir uma visão mais ampla do desenvolvimento do que àquela que o rendimento, isoladamente, nos dá.” (ONU, 2004a, p.127)

É mais fácil medir os rendimentos nacionais do que o desenvolvimento humano. [...] Os resultados humanos não dependem só do crescimento econômico e dos níveis do rendimento nacional. Também dependem da maneira como esses recursos são utilizados, se é para desenvolver armas ou produzir alimentos, se para construir palácios ou para fornecer água potável. E resultados humanos como a participação democrática na tomada de decisão, ou a igualdade de direitos para homens e mulheres, não dependem dos rendimentos. (ONU, 2004a, p.127)

O Relatório para o Desenvolvimento Humano reconhece a dificuldade em se mensurar o IDH⁴¹ (Índice de Desenvolvimento Humano), visto a subjetividade de cada caso, o que gera a imprecisão de certas análises. Exemplificando: há diferentes programas de educação que se diferenciam em qualidade de ensino, carga horária, oportunidades diversas, conteúdo ministrado, duração do programa, etc. Pois mesmo que a pessoa seja instruída, saudável e com boa condição financeira não há como se diagnosticar se esta pessoa participa da vida em sociedade ou se é ao menos respeitada por ela.

Piovesan (2008) ressalta que, de acordo com o PNUD, a integração econômica mundial é um importante fator que contribuiu para aumentar a desigualdade. Conforme descreve a seguir:

De acordo com o relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1999, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a integração econômica mundial tem contribuído para aumentar a desigualdade. [...] De acordo com o relatório do BIRD, no período de maior adesão ao neoliberalismo aumentaram a pobreza e o protecionismo em escala nacional. Para a Organização Mundial de Saúde, “a pobreza é a maior causa mortis na esfera mundial. A pobreza apresenta influência destrutiva em todas as fases da vida humana, do momento do nascimento à morte. (PIOVESAN, 2008, p.182-183)

E acrescenta para o alerta da Conferência Mundial de Direitos Humanos do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁴² (Statement to the World Conference on Human Rights on Behalf of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights) de que a pobreza gera refúgios e que os direitos sociais, econômicos e culturais não devem ser aceitos como caridade, mas sim, como direitos:

⁴¹ “O IDH é um índice composto que mede as realizações médias de um país em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, medida pela esperança de vida à nascença; conhecimento, medido pela taxa de alfabetização de adultos e pela taxa de escolarização bruta combinada dos ensinos, primário, secundário e superior; e um padrão de vida digno, medido pelo PIB per capita em dólares PPC (paridade do poder de compra). (ONU, 2004a, p.137)

Com efeito, democracia, estabilidade e paz não podem conviver com condições de pobreza crônica, miséria e negligência. Além disso, essa insatisfação criará grandes e renovadas escalas de movimentos de pessoas, incluindo fluxos adicionais de refugiados e migrantes, denominados “refugiados econômicos”, com todas as suas tragédias e problemas. [...] **Direitos sociais, econômicos e culturais** devem ser reivindicados como direitos e não como caridade ou generosidade. (PIOVESAN, 2008, p.183)

O PNUD descreve que grande parte do trabalho sobre o desenvolvimento humano tem-se concentrado no maior acesso à saúde, à educação, no crescimento econômico a favor dos pobres e na democratização dos governos, como principais desafios. Entretanto demonstra a importância de as pessoas terem liberdade de ser o que são e de escolherem sua identidade cultural exercendo e adquirindo desta forma, o respeito dos outros e a dignidade essencial à vida de todo ser humano.

Assim, desde 1990, o PNUD trabalha com o Relatório para o Desenvolvimento Humano, que sucessivamente dispõe sobre questões relevantes ao desenvolvimento humano como a liberdade política, o respeito igualitário na sociedade, níveis de pobreza e melhoria da qualidade de vida⁴³.

Exemplificando, o Relatório de 2002, traz a discussão sobre a democracia e a sua importância para o desenvolvimento humano, assim como o de 2004 trouxe a importância da liberdade cultural e o de 2000 a importância dos direitos humanos para a liberdade e a solidariedade.

Relatório do Desenvolvimento Humano 2000 - Direitos humanos e desenvolvimento humano - pela liberdade e solidariedade. Todo ser humano deve ter assegurados: liberdade, bem-estar e dignidade. O Relatório considera os **direitos humanos como intrínsecos ao desenvolvimento, e o desenvolvimento como meio para a efetivação dos direitos humanos.** Para garantir os direitos de todas as pessoas em todos os países serão necessárias ações e compromissos dos principais atores da sociedade. Ao identificar a luta pelos direitos humanos como algo comum a todos os povos, o Relatório conclui que os avanços no século XXI acontecerão na medida em que sejam enfrentados interesses políticos e econômicos arraigados. (ONU, 2000, destaque nosso)

⁴² Órgão das Nações Unidas de Controle da Aplicação dos Tratados em Matéria de Direitos Humanos.

⁴³ “O progresso no desenvolvimento humano durante o século XX foi rápido e sem precedentes. Entre 1960 e 2000, a esperança de vida nos países em desenvolvimento aumentou de 46 para 63 anos. As taxas de mortalidade das crianças menores de cinco anos reduziram-se para menos da metade. [...] Mas apesar do progresso, permanece uma privação humana maciça. Mais de 800 milhões de pessoas sofrem de subalimentação. Cerca de 100 milhões de crianças deveriam estar na escola e não estão. Mais de mil milhões de pessoas vivem com menos de 1 dólar por dia, cerca de 900 milhões de pessoas pertencem a grupos étnicos, religiosos, raciais e lingüísticos que enfrentam a discriminação, [...] etc.” (ONU, 2004a, p.129)

O Relatório descreve que para elaborar políticas multiculturais⁴⁴ em ações e estratégias de desenvolvimento humano, são necessários três pilares:

Democracia: é a única forma de governo que consistente com todas as liberdades humanas e os direitos humanos, incluindo liberdades e direitos culturais; **Crescimento a favor dos pobres:** necessário para compensar a exclusão sócio-econômica (exclusão de participação) de grupos culturais e **Expansão Equitativa de Oportunidades Sociais:** é necessária para compensar a exclusão sócioeconômica de grupos culturais. (ONU, 2004a, p.37, destaque nosso)

Importante dizer, que para efetivar esse escopo, em 2000, líderes mundiais se uniram com o compromisso de criar e alcançar os “Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” que incluem reduzir a pobreza extrema pela metade até 2015. Os 189 países participantes assumiram o compromisso de fazer o possível para atingir os objetivos fundamentais da humanidade, dentre eles a erradicação da pobreza, a promoção da dignidade humana e a consecução da paz, da democracia e a sustentabilidade ambiental.

São os objetivos de Desenvolvimento do Milênio⁴⁵:

1. Erradicar a extrema pobreza e a fome. 2. Atingir o ensino básico universal. 3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia entre as mulheres. 4. Reduzir a mortalidade infantil. 5. Melhorar a saúde materna. 6. Combater o HIV/AIDS e outras doenças. 7. Garantir a sustentabilidade ambiental. 8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. (ONU, 2000)

Em 2004, o PNUD publicou o Relatório para o Desenvolvimento Humano, com o tema: “Liberdade Cultural num mundo diversificado”, neste, “o choque de culturas”, de Samuel Huntington, foi considerado preocupante e assumiu uma importância renovada. “Para que o mundo **atinja os Objetivos de**

⁴⁴ “Políticas Multiculturais adicionais:

Democracia: Incorporar o acolhimento de identidades minoritárias e adotar políticas de multiculturalismo; Considerar o federalismo assimétrico e a partilha do poder executivo; Reconhecer múltiplas identidades e cidadania múltipla.

Crescimento a favor dos pobres: desenvolver programas de apoio ao emprego, à formação e ao crédito; instituir programas de ação afirmativa.

Expansão Equitativa de Oportunidades Sociais: desenvolver programas especiais de apoio aos grupos excluídos; instituir programas de ações afirmativas; oferecer diferentes provisões financiadas publicamente tais como escolas.” (ONU, 2004a, p.37, destaque nosso)

⁴⁵ “**Goal 1:** Eradicate extreme poverty and hunger. **Goal 2:** Achieve universal primary education. **Goal 3:** Promote gender equality and empower women. **Goal 4:** Reduce child mortality. **Goal 5:** Improve maternal healthy. **Goal 6:** Combat HIV/AIDS, malaria and other diseases. **Goal 7:** Ensure environmental sustainability. **Goal 8:** Develop a global partnership for development”. (ONU, 2000)

Desenvolvimento do Milênio e acabe por erradicar a pobreza, tem que enfrentar primeiro, e com êxito, o desafio de **construção de sociedades culturalmente diversificadas e inclusivas**". (ONU, 2004a, Preâmbulo, destaque nosso)

O Relatório declara que a aceitação de etnicidades, religiões, línguas e valores diversos, constituem uma característica incontornável da paisagem política do século XXI, entretanto, muitos líderes e teóricos políticos insistem em se opor a qualquer reconhecimento de identidades culturais. Como resultado há a supressão dessas identidades como política de Estado através da habitual exclusão⁴⁶ e discriminação econômica, social e política.

Na prática há duas formas de exclusão cultural: a primeira é a exclusão pelo modo de vida, que nega o reconhecimento e a aceitação de um estilo de vida que um grupo escolheria e que insiste em que cada um deve viver exatamente como todas as outras pessoas da sociedade. A **segunda é a exclusão da participação**, quando as pessoas são discriminadas ou ficam em desvantagem nas oportunidades sociais, políticas, econômicas por causa da sua identidade cultural. [...] Ambos os tipos de exclusão existem, em grande escala, em todos os continentes, em todos os níveis de desenvolvimento, em democracias e em Estados autoritários. (ONU, 2004a, p. 6, destaque nosso)

Contudo, percebe-se um movimento histórico de mudança social, de luta pela liberdade cultural, de ultrapassar as fronteiras do progresso das liberdades humanas e da democracia. Cada vez mais as sociedades estão buscando manter sua diversidade no mundo globalizado. Porém, a expansão da liberdade exige políticas e diretrizes explícitas e multiculturais. Cabe aos Estados reconhecê-las através de leis, constituições e instituições.

Nesse sentido, o Relatório expõe:

Estas **lutas por causa da identidade cultural** se não forem geridas, podem tornar-se rapidamente uma das maiores fontes de **instabilidade** dentro e entre os Estados, e assim, **desencadear conflitos** que poderão fazer recuar o desenvolvimento. [...] As lutas por causa da identidade podem também levar a políticas repressivas e xenófobas que **retardam o desenvolvimento humano**. (ONU, 2004a, p.1-2, destaque nosso)

Cabe ressaltar, que o Relatório reconhece que gerir a diversidade e respeitar

⁴⁶ Há ainda a **exclusão religiosa**, que "pode ser menos direta e involuntária, como quando o calendário público não reconhece os feriados religiosos de uma minoria. A Índia celebra oficialmente 5 feriados Hindus, mas também 4 muçulmanos, 2 cristãos, 1 budista, 1 jain, 1 sikh, em **reconhecimento de uma população diversificada**. A França celebra 11 feriados nacionais, dos quais 5 não confeccionais e 6 religiosos, todos estes celebrando eventos do calendário cristão, embora 7% da população seja muçulmana e 1% judia". (ONU, 2004a, p. 8, destaque nosso)

as identidades culturais não são desafios apenas para alguns Estados Multiétnicos, pois, considera-se que atualmente todos os países são sociedades multiculturais. “A diversidade cultural está para ficar e para crescer.” (ONU, 2004a, p.1)

Por muitos anos o reconhecimento da identidade cultural foi suprimido devido ao receio dos Estados de que a ploriferação da diversidade pudesse gerar tensões e conflitos, sendo um atraso ao desenvolvimento. Porém agora, já se reconhece a importância do multiculturalismo.

Reconheceu-se a necessidade das pessoas em buscar capacidade para praticar livremente sua religião, suas crenças, seus dogmas, falar sua língua, vivenciar sua herança étnica, sem receio a críticas ou punições. Percebeu-se a liberdade cultural como uma escolha intrínseca do indivíduo e que não pode ser justificada pela tradição, ou seja, cultura, tradição e autenticidade não podem ser usados como justificativas para as práticas violadoras aos direitos humanos, como por exemplo: países que negam às mulheres o direito à educação.

A liberdade cultural é parte vital para o desenvolvimento humano, porque a capacidade de uma pessoa escolher sua identidade, quem ela é, sem perder o respeito dos outros, ou ser excluída de outras opções, é importante para uma vida plena. (ONU, 2004a, p.1, destaque nosso)

Da mesma forma, observou-se a multiplicidade de identidades presentes em cada indivíduo, em cada ser humano. Percebeu-se que as identidades são complementares, como por exemplo, a etnicidade, a religião, o gênero, a língua, a raça, a política e a cidadania.

As pessoas se identificam às sociedades em que vivem pelas suas formas de viver, crenças, língua, etc. “É importante para as pessoas terem um sentido de identidade e de pertença a um grupo com valores partilhados e outros laços culturais. Mas cada pessoa pode identificar-se com muitos grupos diferentes”. (ONU, 2004a, p. 3)

“Os países não tem de escolher entre diversidade cultural e unicidade cultural.” (ONU, 2004a, p. 3) São coisas distintas: a identidade cultural é um sentimento intrínseco a cada ser humano, que pode, como já dito, possuir várias identidades que se complementam. Exemplo: ser mulher, negra, homossexual e pobre. A diversidade é exatamente esta multiplicidade de identidades que se misturam e coexistem entre si formando essa pluralidade de culturas, valores e tradições. Na Espanha, por exemplo, os cidadãos quando interrogados, pelo PNUD,

responderam, por maioria esmagadora, que se sentiam tanto espanhóis quanto catalães ou bascos.

Assim, o PNUD reconhece a necessidade de se afirmar a diversidade cultural para o desenvolvimento humano, para tanto convoca a sociedade civil e os Estados a iniciarem uma nova conduta social, cidadã, de participação popular para que desta forma, se alcance o real objetivo de transformação consciente. E reafirma que: “o processo de desenvolvimento envolve a participação ativa das pessoas na luta pelos direitos humanos e pela mudança de valores.” (ONU, 2004a, p. 4)

O desenvolvimento humano exige mais do que saúde, educação, um padrão de vida digno e liberdade política. A identidade cultural dos povos deve ser reconhecida e aceite pelo Estado, e as **pessoas devem ser livres** de exprimir essa identidade sem serem discriminadas noutros aspectos das suas vidas. Em resumo: a **liberdade cultural é um direito humano**, e, assim, merecedora da **atenção e ação do Estado**. (ONU, 2004a, p.6, destaque nosso)

Por fim, ciente das dificuldades de se desenvolver sociedades multiculturais que funcionem, um dos objetivos principais do Relatório é construir um mundo de paz e prosperidade, colocando as demandas de cultura e educação nas principais diretrizes e ações de desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário, primeiramente, uma mudança de comportamento dos cidadãos.

4.1.2 Exemplos de outras Conferências mundiais sobre desenvolvimento

Importante mencionar outras conferências que fazem parte do ordenamento internacional, que tratam dentre outras questões, o desenvolvimento.

Primeiramente a IUCN, a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais ou (International Union for Conservation of Nature⁴⁷) atua desde 1948 em prol de conscientizar sociedades ao uso sustentável

⁴⁷ IUCN: Fundada em 1948, com sede está localizada em Gland, Suíça. A IUCN reúne 84 nações, 112 agências de governo, 735 ONGs e milhares de especialistas e cientistas de 181 países, estando entre as principais organizações ambientais do mundo. A missão da IUCN é influenciar, encorajar e assistir sociedades em todo o mundo na conservação da integridade e biodiversidade da natureza, e assegurar que todo e qualquer uso dos recursos naturais seja equitativo e ecologicamente sustentável. (IUCN, 2005)

do meio ambiente. Desta forma, em 2004, apresentou no Congresso de Conservação Mundial, na Tailândia, várias resoluções e recomendações, dentre elas, a Resolução 3.015 com o tópico: “Conservando a natureza e reduzindo a pobreza pelos direitos humanos e meio ambiente”.

Resolução 3.015: “Recapitulando o Princípio da Declaração de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, 1972) reconhece que o direito fundamental humano de liberdade, igualdade e adequadas condições de vida, em uma sociedade é o que permite qualidade de vida, dignidade e bem-estar; e o 1º Princípio da Declaração do Rio de Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992) que proclamou que os seres humanos devem viver de forma saudável e em harmonia com a natureza.” (IUCN, 2005, p.17, tradução nossa⁴⁸)

Da mesma forma, é importante destacar, a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento⁴⁹ (UNCTAD) que é um Órgão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e possui decisões não obrigatórias. A UNCTAD foi criada em 1964 e tem como função ampliar as oportunidades comerciais, os investimentos no crescimento dos países em desenvolvimento, ajudando-os a enfrentar os desafios da globalização e a sentir-se parte da economia mundial em condições igualitárias aos países desenvolvidos. A XI Conferência da UNCTAD foi realizada em 2004 e teve como tema: “Indústrias Criativas e Desenvolvimento”, tema específico que será tratado no item 4.3.

Com este mesmo propósito, há o CONDESAN (Consórcio para o Desenvolvimento Sustentável da Eco-região Andina), criado em 1993 com o objetivo de mobilizar a riqueza dos Andes para eliminar a pobreza e a exclusão social. Conscientes da diversidade ecológica e cultural presente em toda a região dos

⁴⁸ “Conserving nature and reducing poverty by linking human rights and the environment” **Resolution 3.015:** “Reccaling that Principle of Stockholm Declaration (Declaration of the United Nations Conference of Human Environment, 1972) recognizes “man’s fundamental right to freedom, equality, and adequate conditions of life, in an environment of a quality that permits a life of dignity and well-being” and Principle 1 of The Rio Declaration on Environment and Development (Rio de Janeiro, 1992) which proclaims that human beings are “entitled to a healthy and productive life in harmony with the nature.” (IUCN, 2005, p.17)

⁴⁹ A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) atendeu às reclamações do países subdesenvolvidos, que entendiam que as negociações realizadas no GATT não abordavam os produtos por eles exportados, os produtos primários. Tem como objetivo, ampliar o comércio internacional para acelerar o desenvolvimento econômico, coordenando as políticas relacionadas com países subdesenvolvidos. Para tal finalidade a UNCTAD dedica-se a negociar com os países desenvolvidos para que reduzam os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de produtos originários de países subdesenvolvidos. (ONU, 1964)

Andes, os sete países que o cercam se unem para uma proposta de desenvolvimento sustentável e igualitário de toda a região.

O Consórcio para o Desenvolvimento Sustentável da Eco-região Andina (CONDESAN) é um conjunto diverso e dinâmico de sócios dos setores públicos e privados desde 1993, com um enfoque e esforços comuns, capacidades e recursos, realizam e facilitam ações concentradas em investigação, capacitação, desenvolvimento e iniciativas de políticas que atuam no avanço sócio-econômico sustentável com o fim de contribuir com a equidade e bem-estar da população da Eco-região Andina.” (tradução nossa⁵⁰)

4.2 A Cultura como base do Desenvolvimento Sustentável

Primeiramente, quando se pensa em desenvolvimento sustentável⁵¹ o objetivo principal é alavancar o desenvolvimento econômico, satisfazendo os interesses das gerações presentes, consciente da necessidade de se preservar às gerações futuras. Contudo, como brevemente mencionado, outras análises vêm sendo desenvolvidas atentas às outras questões que envolvem o desenvolvimento, e que sem a evolução destas, o objetivo primordial que é a sustentabilidade não será alcançado, como por exemplo o desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Para Kamal Hossain em Ginther (1995):

Há muitas dimensões de sustentabilidade: **Primeiramente** requer a eliminação da pobreza e privação. **Segundo**, requer a conservação e implemento de recursos básicos que garantam uma eliminação permanente da pobreza. **Terceiro**, requer a **ampliação do conceito de desenvolvimento**, o qual englobará não somente o crescimento econômico mas também o **desenvolvimento social e cultural**. **Quarto**, e mais importante, requer a unificação das decisões econômicas e ecológicas em todos os níveis. (GINTHER, 1995, p.19, destaque nosso, tradução nossa⁵²)

⁵⁰ “El Consorcio para el Desarrollo Sostenible de la Ecorregion Andina (CONDESAN) es un conjunto diverso y dinamico de socios de los sectores publicos y privado desde 1993, bajo un enfoque común y una sinergia de esfuerzos, capacidades y recursos, realizan y facilitan acciones concertadas en investigación, capacitación, desarrollo e iniciativas de políticas que coadyuvan al avance socioeconómico sostenible con el fin de contribuir a la equidad y bienestar de la población de la ecorregión andina.” (CONDESAN, 1993)

⁵¹ Para Nico Schrijver, “development that meets of the present generation without compromising the ability of future generations to meet their own needs.” Word Commission on Environment and Development. (SCHRIJVER, 2008,p.23)

⁵²“There are many dimensions to sustainability. First, it requires the elimination of poverty and deprivation. Second, it requires the conservation and enhancement of the resources base which alone can ensure that the elimination of poverty is permanent. Third, it requires a broadening of the concept of development so that it covers not only economic growth but also social and cultural development. Fourth, and most important, it requires the unification of economics and ecology in decision-making at

Com o objetivo de alcançar a sustentabilidade e levando em consideração a nova visão de desenvolvimento humano que deve ser observado, Sachs citado por Oliveira (2002) descreve suas cinco dimensões de sustentabilidade:

Sachs discutindo a questão do **desenvolvimento sustentável**, aponta cinco dimensões de sustentabilidade dos sistemas econômicos, que devem ser observadas para se planejar o **desenvolvimento**: social, econômica, ecológica, espacial e **cultural**. (SACHS apud OLIVEIRA, 2002, p.43, destaque nosso)

Para Oliveira a **sustentabilidade social** visa melhorar a distribuição de renda, diminuindo a exclusão social e a distância que separa as classes sociais. A **sustentabilidade econômica** visa à eficácia dos sistemas, seja no emprego dos recursos ou na sua forma de gerir. A **sustentabilidade ecológica** visa preservar os recursos naturais, sem conter a oferta necessária humana. A **sustentabilidade espacial** visa o equilíbrio da ocupação rural e urbana, atentos a uma melhor ocupação populacional e de atividade econômica. Por último, a **sustentabilidade cultural** visa à alteração dos modos de viver da sociedade, a transformação da maneira de pensar e agir, para despertar a consciência ambiental, alcançando desta forma uma diminuição no consumo de produtos causadores de impactos ambientais.

Um certo vínculo entre cultura e desenvolvimento começou a despontar em 1970 após a Conferência Intergovernamental sobre os questões institucionais e financeiras das políticas culturais, em Veneza, realizadas pela UNESCO. Desde então, “poucos governos hoje deixam de integrar cultura e história ao seu processo de desenvolvimento, trazendo as discussões sobre economia, tecnologia e ciência para um conceito mais amplo de suas realidades culturais.” (RIBEIRO apud KAUARK, 2007, p.02)

Em 1973, a Organização dos Estados Americanos (OEA) defendeu a chamada “concepção integral de desenvolvimento”, na VII Reunião do Conselho Interamericano de Cultura:

O Desenvolvimento econômico e tecnológico não é um fim em si mesmo e somente pode ser entendido corretamente se a **cultura estiver presente** como um elemento essencial de motivação e progresso, havendo um desenvolvimento integral. Neste processo, a **cultura** é um **fator orientador** para **prevenir desequilíbrios**, tanto da esfera sócio-econômica, como na esfera tecnológica, estabelecendo desta maneira uma proporção adequada

entre todas as partes integrantes da comunidade regional. (OEA, 1973, tradução nossa⁵³, destaque nosso)

Em 1988 a UNESCO inaugura o projeto da Década Mundial para a Cultura e o Desenvolvimento, (1988 a 1998); e em 1996, houve o importante Relatório: “Nossa Diversidade Criadora”, já visto no item 3.4.

Para concretizar as ações propostas no Relatório “Nossa Diversidade Criadora” a UNESCO, em 1998, organizou uma Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento, em Estocolmo.

Foram duas as principais propostas da Conferência:

1. Contribuir para a integração de políticas culturais sobre estratégias de desenvolvimento humano em nível nacional e internacional;
2. Ampliar e ajudar nos esforços e contribuições da UNESCO nas formulações de políticas culturais e nas cooperações culturais internacionais. (UNESCO, 1998a, tradução nossa)⁵⁴

Após a realização desta Conferência, foram formuladas algumas recomendações aos países membros, tais como:

1. Fazer da política cultural um dos elementos-chave para as estratégias de desenvolvimento;
2. Promover a criatividade e a participação na vida cultural;
3. Promover a indústria cultural;
4. Promover a diversidade cultural e lingüística dentro das comunidades e para a sociedade inteira e
5. Proporcionar as fontes técnicas e financeiras para o desenvolvimento cultural. (UNESCO, 1998b)

Além dessas propostas, a contribuição mais importante da Conferência de Estocolmo foi a elaboração de estratégias, diretrizes e critérios para uma eficaz política cultural.

De qualquer forma, para viabilizar tais estratégias deve-se estar ciente da não linearidade da relação entre cultura, diversidade e desenvolvimento, pois se trata de uma relação complexa, com diversos contextos e diferentes modelos históricos.

⁵³ “El desarrollo económico y tecnológico no es un fin en si mismo y solo puede ser entendido correctamente si se haya unido y tiene a la cultura como un elemento esencial de motivación y progreso hacia el desarrollo integral. En este proceso, la cultura es un factor orientador para prevenir toda clase de desequilibrios, tanto en la esfera socio-económica, como en la tecnológica, estableciendo de esa manera, una proporción adecuada entre todas las partes integrantes de la comunidad regional.” (OEA, 1973)

⁵⁴ The purpose of this Conference was twofold: **1.** to contribute to the integration of cultural policies in human development strategies at international and national level. **2.** to help strengthen UNESCO's contributions to cultural policy formulation and international cultural co-operation. (UNESCO, 1998)

Para Barros (2008) uma articulação viável e efetiva entre cultura, diversidade e desenvolvimento deve-se, partir da “indissociabilidade das três dimensões básicas e complementares de cultura: 1. sua dimensão humanizadora e educativa, 2. sua dimensão coletiva e política, 3. sua dimensão produtiva e econômica”. (BARROS, 2008, p.18)

Em segundo lugar, deve-se pensar na complexidade da Diversidade Cultural, suas desigualdades, diferenças, desequilíbrios e conflitos. “A diversidade cultural é cultural e não natural, ou seja, resulta das trocas entre sujeitos, grupos sociais, instituições, a partir de suas diferenças, mas também de suas desigualdades, tensões e conflitos.” (BARROS, 2008, p.18)

O terceiro é o desenvolvimento, o qual em um pensamento moderno seria o desenvolvimento em um sentido amplo, ou seja, o próprio desenvolvimento humano, que pressupõe:

Um processo de mudança social e econômica em termos de capacidades e potencialidades do ser humano; os graus de liberdade social, econômica e política presentes na sociedade e suas instituições; a **universalidade das oportunidades da educação, saúde e criação** disponíveis de forma indiscriminada e a possibilidade efetiva de se desfrutar o respeito pessoal e as garantias plenas dos direitos humanos. (BARROS, 2008, p.19, destaque nosso)

É importante destacar que o Banco Mundial, com o objetivo de atingir e promover o desenvolvimento humano sustentável, propõe uma participação em equilíbrio de quatro espécies de capital:

CAPITAL NATURAL, constituído pela dotação de recursos naturais com que conta uma sociedade, um país, uma comunidade;
CAPITAL CONSTRUÍDO, gerado pelo ser humano, o que inclui infraestrutura, bens de capital, capital financeiro, comercial etc.;
CAPITAL HUMANO, determinado pelos graus de nutrição, saúde e educação de sua população; e
CAPITAL SOCIAL, descoberta recente das ciências sociais aplicadas, definido como um conjunto de valores e atitudes compartilhados, capazes de assegurar um grau máximo de confiança entre os atores sociais de uma sociedade, de uma comunidade ou de um grupo social.” (BARROS, 2008, p.20)

Barros desenvolve o entendimento de que o capital social, além de auxiliar as pessoas e instituições a superar as relações de conflito e competição, transforma tais relações em cooperação entre os indivíduos e ajuda mútua. Estas atitudes

tratam do ponto central na definição do desenvolvimento humano, pois unem os indivíduos em favor da coletividade, gerando agentes cívicos. Neste momento, a cultura se apresenta como agente principal nas políticas públicas e ações de desenvolvimento humano, pois há o reconhecimento de que:

A **cultura** cruza todas as quatro modalidades de capital e todas as dimensões do capital social de uma sociedade;

A **cultura** se faz presente em todos os componentes básicos do capital social, como a confiança, o comportamento cívico, o grau de cooperação;

A **cultura** engloba valores, percepções, imagens, formas de expressão e comunicação e muitos outros aspectos que definem a identidade das pessoas, dos grupos e das sociedades. (BARROS, 2008, p.20, destaque nosso)

Macedo (2008) possui o entendimento de que o desenvolvimento ou crescimento econômico significa o bem-estar de um povo, e apresenta o desenvolvimento cultural como a definição da sua qualidade.

A cultura é uma ferramenta eficiente e poderosa para redução das desigualdades e para universalização de conquistas de qualidade de vida, permitindo o desenvolvimento das capacidades cognitivas, da inventividade e do discernimento crítico por parte da população. (MACEDO, 2008, p.89)

Da mesma forma, importante mencionar “A Fundação Interamericana de Cultura e Desenvolvimento” ou (The Inter-American Culture and Development Foundation), mantida pelo BID⁵⁵ (Banco Interamericano do Desenvolvimento) criada com o objetivo de ampliar as ações deste na área de políticas, programas e projetos culturais.

“Como parte da missão de promover a **cultura como ferramenta de desenvolvimento sócio-econômico** da região, a Fundação definiu cinco áreas de estratégias de trabalho: Indústrias Culturais e Turismo, Museus Comunitários e Regionais, Patrimônio Cultural Tangível e Intangível, Empreendedores Sociais e Culturais, Cultura e Tecnologia da Informação e Comunicação para o Desenvolvimento.” (tradução nossa⁵⁶, destaque nosso)

⁵⁵ O BID só em 2009 promoveu 30 projetos voltados ao desenvolvimento cultural. “El Banco Interamericano del Desarrollo ha seleccionado 30 proyectos pequeños de desarrollo cultural para financiar y proveer asistencia técnica en 22 países. [...] El programa del Centro Cultural del BID fomenta el desarrollo cultural en América Latina y el Caribe, financiando proyectos y trabajando de la mano con las agencias ejecutoras como socio en cada proyecto”. (BID, 2009)

⁵⁶ “Como parte de la misión de promover la cultura como una herramienta de desarrollo socioeconómico de la región, la Fundación ha definido cinco áreas estratégicas de trabajo: Industrias Culturales e Turismo; Museos Comunitarios e Regionales; Patrimonio Cultural Tangible e Intangible; Empreendedores Sociales e Culturales; Cultura y Tecnologías de la Información y la Comunicación para el Desarrollo”. (FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO, 2009).

A Fundação Interamericana de Cultura e Desenvolvimento descreve que estas áreas estratégicas possuem em comum a investigação e difusão da cultura, além do fortalecimento e capacitação institucional, programas de educação para crianças e jovens além da preocupação com o meio ambiente sustentável.

Neste momento, importante dizer o pensamento de Salvato (2008) que descreve que o paradigma do desenvolvimento humano tem quatro elementos principais: equidade, sustentabilidade, produtividade e empoderamento. Assim:

1. Equidade seria uma igualdade de oportunidades. [...] É vista em todo seu aspecto de ir e vir, de liberdade, seja política ou social. **2. Sustentabilidade** quer dizer sustentar todas as formas de capital, não apenas de capital financeiro, mas também de capital físico, de capital humano, de capital ambiental. Então não é só o conceito de sustentabilidade ambiental. Educação está aqui neste conceito. [...] O aspecto educacional está envolvendo a sustentabilidade para o conceito de desenvolvimento humano. **3. Produtividade** não apenas no seu conceito econômico puro e simplesmente, pois falar em crescimento econômico é falar de apenas uma das possibilidades de produtividade. **4. Empoderamento**, idéia de dar poder às pessoas, de ampliar as capacidades das pessoas.” (SALVATO, 2008, p.77-78, destaque nosso)

Da mesma forma, Salvato explora de forma relevante a questão educacional. Ele descreve a educação como fator primordial para se alcançar a sustentabilidade, pois é ela que vai permitir que as gerações futuras tenham capacidade educacional superior à geração anterior, garantindo assim a sustentabilidade progressiva, gerando uma população cada vez mais apta e consciente com o desenvolvimento humano.

Permitir uma sustentabilidade é também permitir que se possa explorar ao máximo toda essa **Diversidade Cultural** presente no país. [...] Reconhecer a diversidade faz parte da sustentabilidade no seu aspecto de desenvolvimento humano. (SALVATO, 2008, p.78, destaque nosso)

Nesta perspectiva, em 2001, a UNESCO propôs, em Genebra, a Conferência Internacional de Educação com o tema "Educação para Todos: Aprendendo a Viver Juntos". Nesta a UNESCO afirma uma importante missão à educação: além de propagar ensinamentos e aprendizado sobre a diversidade cultural do ser humano, deve ainda transmitir às pessoas o reconhecimento de que todos somos iguais e interdependentes.

No ano seguinte, em 2002 em Fortaleza, houve o "II Congresso Nacional sobre Investimento Social Privado Educação, Diversidade Criadora e Cultura de Paz" , o

qual descreve:

O desenvolvimento, divorciado de seu contexto humano e cultural, não é mais do que um crescimento frio e insensível. O **verdadeiro desenvolvimento** econômico só se efetiva como parte da cultura de um povo, pois ele compreende não apenas o acesso a bens e serviços, como também a possibilidade de escolher um estilo de coexistência satisfatório, pleno e agradável. **A cultura é fonte permanente de progresso** e de criatividade. No dia em que conseguirmos superar a visão puramente instrumental de cultura, e tivermos reconhecido o seu papel construtivo, constitutivo e criativo, **pensaremos o desenvolvimento como parte indissociável da cultura.** (UNESCO, 2002, destaque nosso)

Importante ressaltar Massana (1994) que faz um interessante estudo sobre a relação entre os direitos lingüísticos e os direitos fundamentais para a educação. E demonstra a importância da língua para a obtenção do conhecimento.

“A língua é um veículo da personalidade, constitui um meio para o exercício de umas das faculdades mais próprias do ser humano, e é instrumento para a atuação de boa parte dos direitos humanos e das liberdades públicas.” (MASSANA, 1994, p.435, tradução nossa⁵⁷)

Nesse contexto de reconstrução de uma nova ordem, deve-se destacar a indissociabilidade entre cultura e educação, que advém de uma construção histórica e política. Esta união pressupõe a garantia para o alcance de cidadania mundial. É a educação que promove o conhecimento e o respeito pelas outras culturas do mundo. Costumam haver controvérsias entre os filósofos, economistas, sociólogos e historiadores, sobre quais os fatos que apontam para o desenvolvimento, entretanto, costuma também haver o consenso de que a valorização da educação pressupõe o principal avanço.

O acesso ao acervo de **conhecimentos acumulados** por todas as culturas é um direito de todas as pessoas. Ademais, a **aquisição de conhecimento** eleva a produtividade dos indivíduos e favorece a luta pelos seus direitos. Um povo pouco instruído e pobre, por exemplo, contribui para a degradação ambiental e é sua principal vítima. Além disso, a educação promove o aumento do capital social. (UNESCO, 2002, destaque nosso)

Com a mesma opinião de Salvato, a IUCN apresentou no Congresso de Conservação Mundial, na Tailândia, em 2004, dentre outras questões, a Educação

⁵⁷ “La lengua es vehículo de la personalidad, constituye el medio para el ejercicio de la facultad más propia del ser humano, y es instrumento para la actuación de una buena parte de los derechos humanos y de las libertades públicas.” (MASSANA, 1994, p.435.)

como principal promotora do desenvolvimento sustentável.

Resolução 3.027: [...] Reconhecendo que a ONU declarou a **Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014)**. [...] Consciente de que a educação em prol do Desenvolvimento requer novas formas de educar a fim de desenvolver **um futuro pensante, em busca da criatividade**, da flexibilidade e da reflexão crítica através de um aprendizado ao longo da vida. (IUCN, 2005, p.31, tradução nossa⁵⁸, destaque nosso.)

O Congresso também mostrou a importância da igualdade entre homens e mulheres na agenda internacional bem como questões relativas à preservação dos recursos naturais.

Resolução 3.009: “Considerando as diversas Conferências, Encontros, Fóruns, Congressos e Seminários sob o tema meio ambiente e desenvolvimento, realizados nos últimos 15 anos [...] a relevância e o impacto da igualdade entre homens e mulheres, a manutenção e a conservação dos recursos naturais e o aparecimento do planejamento do **desenvolvimento humano sustentável**, ficou claro que se tornou prioridade na agenda internacional, as questões relativas aos **gêneros e ao meio ambiente**.” (IUCN, 2005, p.8 tradução nossa⁵⁹, destaque nosso.)

Uma boa política pública de educação visa à construção de uma cultura de paz e desenvolvimento entre as nações, alcançando a dignidade da pessoa humana. As tensões sociais são formadas quando há a negação da democracia, da igualdade de direitos e deveres, da própria liberdade da pessoa humana.

Assim, faz-se necessária a análise da diversidade cultural indissociada da educação quando se trata de desenvolvimento humano, pois ambas constituem fator relevante para o progresso. Exemplo: a fome, a pobreza, a corrupção, a violência, a oferta de serviços culturais, a escolaridade de crianças e jovens, etc., são variáveis de aspecto sociocultural que influenciam nos níveis de desenvolvimento econômico

⁵⁸ **Resolution 3.027:** “[...] Noting that United Nations (UN) declared **2.005- 2014 - The Decade of Education for Sustainable Development**. [...] Aware that Education for and about sustainable development requires new approaches to education that assist people towards **future thinking, requiring creativity**, flexibility and critical reflection through lifelong learning.” (IUCN, 2005, p.31, destaque nosso.)

⁵⁹ **Resolution 3.009:** “Considering that during the conferences, meetings, forums, congresses and summits which have taken place on the subject of environment and development over the last 15 years [...] the relevance and impact of gender equity on the use, management and conservation of natural resources, environmental management and sustainable human development planning have become apparent, and its clear that the gender and environmental issue is now one of the priority issues on the international agenda.” (IUCN, 2005, p.8)

e na velocidade de crescimento dos países.

Acredita-se que o desenvolvimento sustentável se efetivará com a transformação consciente dos indivíduos e de todas as sociedades como um todo. A educação consciente de preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural material e imaterial, do reconhecimento e respeito às diversas culturas do mundo, a redução da desigualdade entre os países, enfim, ações verossímeis de mudança de todo um hábito de consumo e exploração que deve ser modificado.

Para Baniwa, grande parte das pessoas defende a promoção da diversidade cultural, entretanto nada fazem para que o exercício dessa diversidade faça parte do cotidiano das pessoas. Não há mudança de atitude ou de comportamento.

Parece que às vezes transferimos a nossa responsabilidade ética e moral para os operadores de direito. [...] Mas quase todo mundo se esquece de que esses direitos não podem ser apenas guardados no papel, sem uma mudança de atitude e de comportamento da sociedade. (BANIWA, 2008, p.66)

Afirma, ainda que é necessária a saída da sociedade dessa situação de tolerância para com o outro “diverso”, para uma “convivência mais partilhada da diversidade. Porque uma coisa é tolerar alguém; outra é conseguir compartilhar modos de pensar, valores, conhecimentos e assim por diante.” (BANIWA, 2008, p.69)

E acrescenta que para valorizar é necessário conhecer. A base da discriminação ou do preconceito é o desconhecimento. Quando se ignora determinada cultura, torna-se mais difícil aceitá-la. Diminuir esse desconhecimento seria muito importante para se valorizar a diversidade. E para tanto, se torna imprescindível uma “mudança de consciência, atitude e cultura da sociedade.” (BANIWA, 2008, p.69)

Penso que o **diálogo da diversidade** só será possível quando os **saberes** forem **equivalentes**, produzindo mais harmonia entre eles. O que para a academia seria uma heresia total, pode ser uma base epistemológica, religiosa e moral fundamental para garantir o bem viver das pessoas e dos grupos. Nesse sentido, penso que o diálogo deve começar fundamentalmente entre os saberes. (BANIWA, 2008, p.73, destaque nosso)

4.3 A indústria cultural e criativa

A economia e o desenvolvimento estão presentes na cultura de uma nação. Já a cultura configura a inovação, a criatividade e a diversidade de expressões de um povo. A diversidade cultural, sempre presente, é promotora de geração de riqueza a partir do momento que consagra crescimento humano, e econômico, além de inovações tecnológicas.

Primeiramente, é importante destacar as idéias de Theodor Adorno que possui uma visão bem peculiar sobre o termo “indústria cultural”, diferentemente do significado utilizado pela UNESCO e que será visto em seguida.

Ciente da realidade social, a qual, durante meados do século XX passava por transformações, principalmente, econômicas, Adorno preocupava-se com o destino dos seres humanos que estavam cada vez mais “desumanizados”.

O comércio estava fortalecido após as revoluções industriais, e dessa maneira, também o próprio Capitalismo com suas novas descobertas científicas e tecnológicas.

Para Adorno (ADORNO apud JAY, 1988), toda a cultura, elevada ou não, contém um momento de barbárie. Adorno acreditava na dominação cultural. Por essa razão, Adorno e Horkheimer preferiam o carregado termo “indústria cultural” ao invés de cultura popular ou cultura de massa.

Há de se mencionar que a “indústria cultural” de Adorno não pode ser identificada com a cultura que nasce espontaneamente de valores dos povos, das massas, ou seja, a forma contemporânea de arte popular. Pode-se acrescentar a isso uma descrença com o proletariado, que para Adorno não cumpria seu papel de oposição.

“As fontes do conceito adorniano de indústria cultural, são retiradas de sua experiência de cultura de massa, tecnologizada e anônima, com a cultura pseudofolclórica nazista e com a cultura popular americana dos séculos 30 e 40”. (JAY, 1988, p.109)

Com essa nova maneira de viver, os valores humanos foram deixados de lado em troca do interesse econômico e a sociedade passou a ser comandada pelas leis do mercado. Nessa corrida apenas pelo ter, surge o individualismo, que, para Adorno, é o fruto de toda a Indústria Cultural.

Adorno alegava que os produtos advindos da indústria cultural não eram obras de arte e que posteriormente eram transformados em mercadoria; mas seriam, na verdade, meros produtos para atender às demandas do mercado. Assim, os produtos culturais eram feitos e mantidos para a venda, a troca e não para atender as reais necessidades.

“Da mesma forma que outras mercadorias econômicas, as origens produtivas e as finalidades funcionais dos produtos culturais se acham mascaradas por uma cortina de fumaça fantasmagórica que engendra a falsa consciência. Como disse Lowenthal numa frase que Adorno gostava de citar, a cultura de massa é a psicanálise às avessas, posto que, em vez de curar personalidades autoritárias, ela contribui para criá-las”. (JAY, 1988, p.111)

Para Adorno, a reprodução tecnológica destruiu a “aura” de uma obra de arte, ou seja, sua autenticidade e singularidade. Assim, como um rito ou culto; “a indústria cultural emprega uma pseudo-aura para dar àquilo que na realidade são mercadorias completamente padronizadas, o efeito de individualidade.” (JAY, 1988, p.112) Com suas próprias palavras declara: “A cultura converteu-se totalmente numa mercadoria, difundida como uma informação, sem penetrar nos indivíduos dela informados”. (ADORNO / HORKHEIMER, 1991, p.184)

Adorno não se preocupava com a tecnologia nos meios de comunicação, ou propagação da informação, mas como esses utilizavam seu poder de dominação sobre a sociedade. Um exemplo disso, dirá ele, é o cinema. O que antes era um mecanismo de lazer, ou seja, uma arte, com a indústria cultural se tornou uma maneira eficiente de manipular a sociedade.

Descreve ainda que “o conceito de estilo autêntico torna-se transparente na indústria cultural, como um equivalente estético da dominação”. (ADORNO/ HORKHEIMER, 1991, p.122)

Cabe apenas, como ilustração, registrar a idéia de Adorno a respeito da música. Para Adorno “a música é uma linguagem não-conceitual e não discursiva que re-apresenta, sem autoconsciência, o mundo social que lhe é externo”. (JAY, 1988, p.121) Para ele, boa parte da música tornou-se uma mercadoria produzida apenas para a venda no mercado, configurando, portanto, parte da indústria cultural.

Finalmente para Adorno, a grande força da Indústria Cultural se verifica em proporcionar ao homem a constante necessidade de consumir. Com isso, o consumidor viverá sempre insatisfeito, pois com as novas tecnologias, sempre

haverá um novo desejo a ser suprido pelo mesmo. A Indústria Cultural de Adorno possui elementos específicos da modernidade e apresenta uma ideologia que domina e dá sentido a toda a realidade.

Este pensamento demonstra a uniformização social e de pensamento presente no mundo globalizado, a qual se segue repetitivamente à mídia que padroniza e modula percepções, saberes, pensamentos e ações. Entretanto, a UNESCO, através da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, com o objetivo de transformar essa realidade social, defende as formas de gerar cultura como passíveis de se renovar, interagir e transformar.

A CPPDEC bem como vários outros instrumentos promovidos pela UNESCO, apontam a importância da indústria cultural e seu incentivo, e, para tanto, seu conceito está previsto no artigo 4º da Convenção de 2005, o qual declara:

Artigo 4º, parágrafo 5º: “**indústrias culturais** refere-se às indústrias que produzem e distribuem bens e serviços culturais, tais como definidos no parágrafo 4º. [...] **Parágrafo 4º:** atividades, bens e serviços culturais refere-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, **incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter.** As atividades culturais podem ter um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.” (UNESCO, 2005b, destaque nosso)

A Convenção descreve, ainda, como uma das obrigações aos Estados Partes inserir a cultura aos programas de desenvolvimento sustentável, além de reforçar a cooperação internacional em favor dos países em desenvolvimento de diversas maneiras, dentre elas:

“Fortalecer as **indústrias culturais**, capacitando-os a desenvolver e implementar políticas culturais, transferência de tecnologia, apoio financeiro e tratamento preferencial para seus artistas e outros profissionais da cultura, assim como para seus bens e serviços culturais.” (UNESCO, 2005a, destaque nosso)

Assim, observa-se que a “indústria cultural” é tratada de maneira relevante para as ações em benefício da diversidade.

O artigo 10º da CPPDEC trata da educação e conscientização pública e para tanto descreve como obrigação das Partes, o incentivo à criatividade:

Artigo 10º: As partes deverão: [...] c. esforçar-se por incentivar a **criatividade** e fortalecer as capacidades de produção, mediante o

estabelecimento de programas de educação, treinamento e intercâmbio na área das **indústrias culturais**. Tais medidas deverão ser aplicadas de modo a não terem impacto negativo sobre as formas tradicionais de produção. (UNESCO, 2005b, destaque nosso)

Da mesma forma, o artigo 4º da CPPDEC em seu parágrafo 3º define “Expressões Culturais” e coloca a criatividade como sua propulsora: “**Expressões Culturais** são aquelas expressões que resultam da **criatividade** de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural.” (UNESCO, 2005 b, destaque nosso)

A criatividade cultural é vista, pela UNESCO, através da Convenção, como uma forma de fortalecer e enriquecer as relações humanas que, no mundo globalizado, se encontram dissociadas.

Importante ressaltar o Fórum Internacional sobre as Indústrias Criativas⁶⁰, ocorrido de 18 a 20 de abril de 2005, na cidade de Salvador, Brasil. Este foi concebido em seguimento aos debates da XI Conferência de UNCTAD em 2004, que teve como tema: “Indústrias Criativas e Desenvolvimento”⁶¹.

Artigo 65: “As indústrias criativas podem ajudar a incrementar externalidades, ao mesmo tempo em que preservam e promovem a herança e a **diversidade cultural**. O fomento da participação e dos benefícios que os países em desenvolvimento podem obter de novas e dinâmicas **oportunidades de crescimento do comércio internacional** é importante para a realização dos ganhos de desenvolvimento advindos do comércio internacional e das negociações comerciais, e representa um jogo de soma positiva para os países desenvolvidos e em desenvolvimento.” (ONU, 2004b, destaque nosso)

O conceito de “Indústria Criativa” surgiu em 2001 e ainda está em evolução. É um conceito mais amplo do que indústria cultural, pois abrange dimensões culturais, educacionais, econômicas, sociais e tecnológicas. Possui um aspecto

⁶⁰ **Artigo 91:** “A comunidade internacional deve apoiar os esforços dos países em desenvolvimento para que estes possam aumentar sua participação no comércio internacional, e se beneficiem dos setores dinâmicos da economia, a fim de fortalecer, proteger e promover suas indústrias criativas.” (ONU, 2004b)

⁶¹ Este empenho internacional pela construção de uma política mundial para as indústrias criativas resultou na Carta da Salvador, assinada por delegados dos governos da África do Sul, Argentina, Benin, Burkina Faso, Canadá, China, Colômbia, Coréia do Sul, Espanha, Finlândia, Gana, Itália, Jamaica, Málí, México, Portugal, Senegal e Trinidad e Tobago; representantes das organizações internacionais: UNCTAD, UN-DESA, PNUD e a Unidade Especial para a Cooperação Sul-Sul, UN-CEPAL, OIT, UNESCO, OMPI, BID, CARICOM e OIF; bem como membros do setor privado, ONGs e sociedade civil de diversos países. (ONU, 2004b)

multidisciplinar⁶² em ações de desenvolvimento, pois configura a criação, produção e difusão de bens e serviços com conteúdo comercial, criativo, além de possuir valor cultural.

A “Indústria Criativa” está inserida dentro de um amplo conceito de “Economia Criativa” que são atividades econômicas que se baseiam no talento, no conhecimento, na criatividade e que buscam incorporar novas tecnologias para agregar valor a um capital cultural ou até mesmo intelectual. Desta forma, a indústria criativa se destaca na economia e no comércio internacional, gerando crescimento, emprego, desenvolvimento econômico, social, humano, além de ampliar a renda e diminuir as desigualdades sociais.

“A economia criativa tem potencial para gerar empregos, rendas e divisas, e ao mesmo tempo promover a inclusão social, diversidade cultural, desenvolvimento humano.” (ONU, 2004b)

Assim como a cultura, importante dizer brevemente sobre o papel do turismo que é também um dos principais setores da economia que se beneficia com o crescimento da indústria cultural. Os estímulos gerados pelos bens e serviços culturais ampliam a demanda por produtos diretamente vinculados à indústria turística como viagens, hotelaria, restaurantes, visitas a museus, igrejas e outras edificações de valor artístico.

Boaventura Santos ressalta que “muitos dos lugares turísticos de hoje têm de vincar o seu caráter exótico, vernáculo e tradicional para poderem ser suficientemente atrativos no mercado global do turismo.” (SANTOS, 1997a, p.16)

A título ilustrativo, a Estrada Real em Minas Gerais, sempre existiu, mas após uma divulgação de seu valor histórico e cultural para o Brasil, passou a ser um ponto turístico com alto número de visitantes, além de ampliarem as políticas de preservação patrimonial da mesma. Desta forma, a atividade turística desenvolve-se mediante variadas motivações, dentre elas o consumo de produtos ou bens culturais.

Para Catia Antônia da Silva (1997) a indústria cultural contribui para o meio

⁶² **Indústrias Criativas: Patrimônio Cultural:** monumentos, bibliotecas, arquivos, exposições; **Conhecimento Tradicional:** artesanato, festivais, folclore, carnaval; **Artes Cênicas:** Música, Teatro, Opera, Dança, Circo; **Áudio-visuais:** Cinema, Rádio, televisão; **Serviços Criativos:** arquitetura, propaganda, serviços culturais e de recreação; **Nova Mídia:** Internet, software, video-games, animação; **Design:** Móveis, Interior, moda, jóias, brinquedos; **Edição e Imprensa:** livros, jornais, publicações, etc; **Artes Visuais:** esculturas, pinturas, fotografia, antiguidades. (BRASIL, 2009)

técnico-científico através de suas formas de consumo e produção. A partir do momento que implementam a relação entre materialidade e cultura, consciência e ideologia, consumo e as reais necessidades, etc., consagrando uma nova “psicoesfera”.

Por fim, os bens culturais não devem configurar apenas produtos de uma indústria cultural, mas também, meios de promover a arte, a diversidade, além de valorizar o reconhecimento das identidades nacionais e locais, as soberanias culturais, bem como o devido acesso à informação e ao conhecimento.

4.4 “Por uma outra Globalização”

Ao falar de cultura e desenvolvimento faz-se necessário demonstrar os caminhos da globalização que permeiam estes institutos.

Atualmente, vive-se uma realidade imposta por valores alheios à vontade social de um povo. A globalização possui várias faces, que podem ser vistas de forma positiva, como o intercâmbio entre culturas, mas também de forma negativa, como a dominação⁶³ e a uniformização de valores.

Conforme o Relatório do PNUD, em 2004: “A globalização pode ameaçar as identidades nacionais e locais. A solução não é refugiar-se no conservadorismo e no nacionalismo isolacionista, mas conceber políticas que promovam a diversidade e o pluralismo”. (ONU, 2004a, p. 4)

Muitos países receiam que a globalização gere a perda de valores e modos de vida de seu povo, sendo desta forma uma ameaça à sua identidade cultural local e nacional. Assim, o Relatório para o Desenvolvimento Humano de 2004, propõe uma abordagem alternativa, que promoverá a diversidade através da abertura dos países para os diversos fluxos de capitais, bens, serviços e pessoas.

⁶³ “Os movimentos de dominação cultural distinguem-se pela sua identidade cultural: seja ela étnica, racial ou religiosa e tentam impor a sua ideologia coercitivamente e até pelo extermínio. 1) Acreditam na superioridade de sua cultura e rejeitam todas as outras. 2) Baseados nesta convicção impõem a sua ideologia aos outros e criam uma sociedade pura. 3) Muitas vezes recorrem à violência para atingir seus objetivos”. (ONU, 2004a, p. 75)

Preâmbulo: A globalização da cultura de massas, dos livros aos filmes e à televisão, coloca claramente, algumas ameaças significativas às culturas tradicionais. Mas também abre oportunidades desde o significado limitado de grupos prejudicados, como os aborígenes australianos ou os esquimós árticos penetrando nos mercados mundiais da arte, até ao significado mais amplo de criação de sociedades mais vibrantes, criativas e estimulantes. (ONU, 2004a)

A globalização, definida por Milton Santos (2003), pode ser vista de três maneiras: “1) o mundo tal como nos fazem crer: a globalização como fábula; 2) o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade e 3) o mundo como poderia ser: por uma outra globalização”, título dado a este item.

Para Santos “o desenvolvimento da história vai de par com o desenvolvimento das técnicas”. (SANTOS, 2003, p.24) O mundo atual vive a técnica da informação, a chegada da informática, da cibernética, da eletrônica, um novo mundo virtual que se instala. Santos descreve que o mundo é dominado por um sistema que possui a característica de ser invasor e rápido, ou seja, “com essa grande mudança na história, tornamo-nos capazes, seja onde for, de ter conhecimento do que é o acontecer do outro.”

O lado positivo da globalização é que esta possibilitou a universalidade, hoje se tem um conhecimento mais concreto e aprofundado das diversas localidades do mundo, incluindo suas condições históricas, geográficas, físicas, climáticas, ambientais, sociais, políticas e culturais.

“O contato com o diferente, com valores e fórmulas de busca da felicidade diferentes, ou seja, **o pluralismo e a diversidade cultural, nos permite evoluir** e resistir à massificação das empresas globais, onde em qualquer parte do globo se come o mesmo sanduíche, a mesma pizza ou o mesmo frango frito.” (MAGALHÃES, 2006, p.48, destaque nosso)

Contudo, há um lado negativo⁶⁴ que Santos considera a forma como a informação é oferecida à sociedade, como uma nova forma de totalitarismo, isto é assiste-se a um “globalitarismo”.

“Estamos diante de um novo encantamento do mundo. [...] Esse imperativo e

⁶⁴ O Relatório para o Desenvolvimento Humano descreve as razões para o aparecimento de movimentos coercivos a favor da dominação cultural, como: a ideologia, a discriminação, a pobreza, a desigualdade, as lideranças manipuladoras, a existência de Estados fracos ou ineficazes além de intervenções políticas do exterior. “Fracassos de desenvolvimento e de governação podem deixar um vazio que os movimentos coercivos estão ansiosos por preencher. [...] Os Estados Democráticos possuem o desafio de proteger a liberdade, desencorajando ao mesmo tempo os movimentos coercitivos”. (ONU, 2004a, p.76,77)

essa onipresença da informação são insidiosos, já que a informação atual tem dois rostos, um pelo qual ela busca instruir, e outro, pelo qual ela busca convencer”. (SANTOS, 2003, p.39) Conforme expressa Magalhães:

“Diariamente repetimos palavras, gestos, rituais, trabalhamos, sonhamos, muitas vezes sonhos que não nos pertencem. A repetição interminável de rituais de trabalho, de vida social e privada nos leva a automação a que se refere Ginsburg. A automação nos impede de pensar. Repetimos e simplesmente repetimos. Não há tempo para pensar. Não há porque pensar. Tudo já está posto e até o sonho já está pronto. Basta sonhá-lo.” (MAGALHÃES, 2006, p. 254-255)

Acredita-se que a notícia é entregue maquiada ao leitor, ao ouvinte ou telespectador, que assiste passivo às informações que lhes são apresentadas. A mídia manipula uma transmissão conforme seus interesses, mascarando a própria interpretação do ouvinte. O mercado globalizado visa desta maneira, a uniformização e não a união. “Raramente o indivíduo deste final de século tem a oportunidade de encarar a realidade, sem que esta tenha sido trabalhada, colorida e distorcida pela ideologia televisiva.” (MAGALHÃES, 1997, p.89)

“Neste mundo globalizado, a competitividade, o consumo, a confusão dos espíritos constituem baluartes do presente estado de coisas. A competitividade comanda nossas formas de ação. **O consumo comanda nossas formas de inação.** E a confusão dos espíritos **impede o nosso entendimento do mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos.**” (SANTOS, 2003, p.4, destaque nosso)

Alguns grupos ou até segmentos sociais, em resposta a essa uniformização buscam meios de demonstrar à sociedade a exclusão a que estão submetidos.

“[...] Alguns segmentos adotam comportamentos ostensivos que declaram à sociedade o reconhecimento da própria exclusão seja através de práticas culturais reforçadoras de coletivos, como por exemplo, o crescimento da religiosidade pentecostal e de orientação carismática nos espaços metropolitanos do país e os grupos com práticas culturais marcadas pela busca identitária como a expansão dos bailes funk e das formas tradicionais de manifestação da cultura popular.” (RIBEIRO,1997, p.154)

Há, em alguns lugares, a recusa à “mercantilização” das atividades, além da rejeição aos modelos ocidentais. Importante dizer as palavras de Oliver Dollfus que descreve que este movimento de recusa e rejeição, favorece:

“[...] o retorno a valores tradicionais, religiosos, culturais, étnicos. É a emergência dos “fundamentalismos” do islamismo ou do hinduísmo e das seitas, assim como o ressurgimento das paixões étnicas. Esses movimentos testemunham a busca de solidariedades, de uma vida talvez menos

banhada no mercado. Mas é também, ao mesmo tempo, a explosão possível dos fanatismos, com os ódios que daí decorrem.” (DOLLFUS, 1997, p.42)

Importante ressaltar o trabalho desenvolvido pela ILA, Associação de Direito Internacional (International Law Association⁶⁵) que desenvolve estudos e pesquisas na área do Direito Internacional e das Relações Internacionais e que promove eventos, conferências e reuniões pelos países. Em 2008, a ILA promoveu no Rio de Janeiro uma Conferência denominada Herança Cultural, a qual previu, dentre outros aspectos, diretrizes para o estabelecimento e condução de todo um acervo cultural à locais seguros, a fim de resguardá-los das diversas formas de destruição.

“1ª Parte: Numerosas catástrofes e outras circunstâncias podem destruir o acervo cultural de uma nação, como por exemplo: conflitos armados, (como na Europa, na 2ª Guerra Mundial). Da mesma forma, escavações e projetos públicos não autorizados. Qualquer que seja a causa, o acervo cultural deve ser transferido temporariamente para locais seguros a fim de que sejam preservados até que possam retornar aos seus locais de origem. Este local, inicialmente pode ser um Estado, um particular, um museu, ou alguma outra entidade ou pessoa.” (International Law Association – ILA, 2008, p.2, tradução nossa⁶⁶)

Da mesma forma, esta Conferência trouxe em sua 2ª Parte um: Artigo que trata da relação entre o Direito Internacional do Comércio e o Direito do Comércio Cultural:

“2ª Parte: Como os passos do comércio e os processos da liberalização crescem incessantemente, muitos países expressaram desejos de proteger sua identidade nacional, valores e crenças, através de políticas culturais. O status atual do **conflito entre identidade cultural e comércio** pode ser basicamente caracterizada como a diferença na forma que os EUA dá prioridades para os valores comerciais da cultura e na forma que os países Europeus, e outros como Canadá, Austrália, Brasil, Índia e Egito, que acreditam que a liberalização do comércio mascaram uma invasão cultural,

⁶⁵ A International Law Association, originalmente The Association for the Codification and the Development of the Law of Nations, foi fundada em uma conferência internacional em Bruxelas em 1873, tendo como objetivos o estudo, esclarecimento e desenvolvimento do Direito Internacional, público e privado, Direito Comparado e Relações Internacionais. (International Law Association - ILA, 2008)

⁶⁶ “Guidelines for the establishment and conduct of Safe Havens for Cultural Material; Part One: Numerous catastrophes and other circumstances may threaten cultural material, for example: armed conflict (such as Europe in World War II) and natural disasters, (floods in Florence, New Orleans, etc). Consider also the threats of unauthorized excavations and public projects. Whatever the cause, cultural material may need to be removed temporarily to safe havens for safekeeping and proper preservation until it can be returned to its original site. The initiator of this temporary relocation may be a state, a private owner, a museum, or another entitled person or entity.”(International Law Association – ILA, 2008, p.2)

direcionada pelos EUA, com sua dominação global através da indústria do cinema e televisiva, o que modifica as expressões culturais nacionais, a diversidade lingüística e a alteridade. Os EUA, em contrapartida, tem rotulado as expressões culturais naturais como uma maneira de manter a indústria nacional do cinema e a mídia”. (International Law Association – ILA, 2008, p.8, tradução nossa⁶⁷, destaque nosso)

Entende-se que as diversas culturas não se adaptam da mesma forma às imposições da globalização, da modernização do mercado e das relações sociais. As informações são recepcionadas de maneira desigual, ou seja, as tendências mundiais são entendidas, em cada Nação, ou mesmo cidade, conforme os estímulos e costumes de sua região.

Por exemplo, atualmente, vive-se a uniformização e a manipulação do querer, das necessidades; valoriza-se a vida nos espaços urbanos do país, esta sendo considerada garantidora de emprego e renda aos trabalhadores.

Conforme o entendimento de Ortega (1997) a globalização aparece como um “horizonte natural”, um caminho para o futuro dos povos. Como um desenvolvimento crescente de intercâmbios entre os Estados, a globalização apresenta um sistema de reestruturação dos acúmulos e reproduções dos centros capitalistas mundiais. E acrescenta que o capitalismo gerou desigualdades e conseqüentes desequilíbrios nas regiões fragilizadas pelo colonialismo.

“No plano cultural, a informação centralizada e unilateral opera sobre uma estrutura espacial na qual, as condições econômico-sociais, políticas e culturais são extremamente desiguais. Criam-se destarte, espaços culturais, éticos ou políticos fraturados, carentes de diálogo entre si e incapazes de integrar-se numa unidade, cada qual com sua própria visão e exercícios à maneira da cadeia tayloriana; em outras palavras, criam-se indivíduos privados da concepção global do papel de cidadãos pensantes.” (ORTEGA, 1997, p.175)

Com isso a globalização provoca a busca pela modernidade, do novo, do

⁶⁷ “Revised working paper on the relationship between International Trade Law and Cultural Trade Law; Part II: “[...] As the pace of trade and liberalization proceeds unabated many countries have expressed an increasing desire to protect national identity, values and beliefs, through a range of cultural policies. The current status of the underlying **conflict between trade and culture** can be basically be characterized as a difference in approach between The United States with gives priority to the commercial value of culture and the approach of European countries, Canada, Australia, Brazil, India, Egypt, and a few others that believe trade liberalization masks a cultural invasion , led by the US, with its global domination of the film and television industry , which challenges national cultural expression, linguistic diversity and alterity. The US in turn, has labeled such natural cultural expression as an excuse for continued protection of national film, television and media industries.” (International Law Association- ILA, 2008, p.8, destaque nosso)

alcançável poder social, induzindo a população ao consumo incessante, que passa a consumir passivamente o que lhe é apresentado.

A sociedade humana, vive cada vez mais acelerada, envolvida de uma forma numa corrida contra o tempo, em que acredita-se que esta fluidez constitui um bem comum a todos, entretanto, “apenas alguns agentes são os detentores efetivos da velocidade.” (SANTOS, 2003, p.83)

A sociedade, do início do século XXI, perdeu a consciência de que a identidade cultural de cada povo encontra-se encoberta, não se enxerga mais a sua verdadeira raiz. Hoje não é possível a real visualização de si mesmo, a sociedade encontra-se sobreposta por máscaras, desejos e vontades externas a si. Como ressalta Magalhães está-se diante de um mundo onde vive-se artificialmente valores exógenos que nos são impostos, “um mundo que não existe: matrix”. (MAGALHÃES, 2006, p.257)⁶⁸

A globalização mostrou ao mundo um desequilíbrio e uma desigualdade social até então nunca vistas. Trouxe um novo conceito de riqueza, interligado ao prazer, que as sociedades buscam incessantemente se adaptar. Essa nova cultura do consumo transforma valores culturais intrínsecos de comunidades que hoje se vêm inseridas na busca incontestemente pelo dinheiro, pela riqueza e pela ascensão social.

Diante da incessante busca pelo ter, o ser humano se depara com um sentimento que veio para ficar, a constante carência em virtude dos desejos que não se consegue alcançar. A sociedade está inserida na mentira, “uma ideologia que sustenta um mundo governado pelo desejo cego de poder, dinheiro e sexo”. (MAGALHÃES 2006, p.257)

Para Santos em um primeiro momento, o desemprego e a pobreza passaram a ser considerados como algo natural, inerente ao progresso social e econômico, paralelamente, desenvolveu-se “a glorificação da esperteza, negando a sinceridade e a glorificação da avareza, negando a generosidade. [...] Há o abandono das solidariedades e o fim da ética.” (SANTOS, 2003, p.61)

Num segundo momento, houve o sucesso da idéia de subdesenvolvimento, (o qual não pretende-se aprofundar o assunto) neste, os pobres eram considerados marginais. Num terceiro momento, o da pobreza e miséria atual, estas estão

⁶⁸ Neste sentido ver MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direito Constitucional. Tomo III: Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

consideradas num âmbito generalizado e global. “Os pobres não são incluídos nem marginais, são excluídos.” (SANTOS, 2003, p.72)

Há de se mencionar o termo denominado por Chossudovsky (1999) que definiu globalização como a “globalização da pobreza”, sendo esta a globalização do modelo neoliberal, que trouxe a miséria a diversas partes do mundo.

Ademais, a globalização alterou de certa forma os modos de viver e os valores das sociedades⁶⁹, com isso a cultura local se transformou, transformando uma realidade que influencia no desenvolvimento dos povos como um todo.

Cabe ressaltar que para Santos, no Brasil, por exemplo, nos últimos anos, aumentou-se o número de letrados, mestre e doutores, mas diminuiu o de intelectuais, os que realmente contribuem para a academia. “Tais letrados, equivocadamente assimilados aos intelectuais, ou não pensam para encontrar a verdade, ou, encontrando-a não a dizem.” (SANTOS, 2003, p.74)

Ao destacar este pensamento de Santos, visa-se reafirmar a importância da educação para a transformação cultural e social de um povo, para se alcançar o desenvolvimento. “A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a quase um nada”. (SANTOS, 2003, p.65)

Diante desta multiplicidade de maneiras de viver trazidas com a globalização, a diversidade cultural, sempre presente, se instala de forma avassaladora, trazendo muitas vezes repulsa, distanciamento e preconceito aos grupos minoritários, o que muitas vezes conduz à violência. Conforme descreve Santos:

“Para a maior parte da humanidade, o processo de globalização acaba tendo direta ou indiretamente, influência sobre todos os aspectos da existência: a vida econômica, **a vida cultural**, as relações interpessoais e a própria subjetividade. [...] Os indivíduos não são igualmente atingidos por esse fenômeno, cuja difusão encontra obstáculos na **diversidade das pessoas e na diversidade dos lugares**.” (SANTOS, 2003, p.142-143, grifo nosso)

Diante da globalização e da necessidade que é gerada de busca e conquista do novo ao invés dos conceitos velhos e tradicionais, muitas culturas locais com

⁶⁹ “A globalização está a reajustar qualitativa e quantitativamente os movimentos internacionais de pessoas, com mais migrantes a deslocarem-se para países de rendimento elevado e a quererem manter as suas identidades culturais e os seus laços com os respectivos países de origem.” (ONU, 2004a, p.87)

suas pluralidades de expressões, que deveriam ser valorizadas e preservadas, encontram-se passíveis de extinção.

Santos ressalta, também, um conformismo social e acredita que “uma outra globalização” deveria ter como o problema central, retomar o curso da história, ou seja, recolocar o homem como agente principal. Assim, o real desenvolvimento seria o interesse humano e social ao invés do interesse econômico, o que estabeleceria novas relações internas e internacionais, além da construção de um mercado interno focado no desenvolvimento humano local.

“A partir dessas metamorfoses, pode-se pensar na **produção local** de um entendimento progressivo do mundo e do lugar, com a produção indígena de imagens, discursos, filosofias, junto à elaboração de um **novo ethos e de novas ideologias e novas crenças políticas**, amparadas na ressurreição da idéia e da prática da **solidariedade**”. (SANTOS, 2003, p.167-168, destaque nosso)

Uma revalorização do indivíduo, do ser humano enquanto ser, se faz necessária, “contribuindo para uma requalificação qualitativa da espécie humana, servindo de alicerce a uma nova civilização”. (SANTOS, 2003, p.167) Assim, o indivíduo refortificado ultrapassaria sua busca pelo consumo e entregar-se-ia à busca da cidadania.

Como descreve o Relatório para o Desenvolvimento Humano do PNUD, a globalização está cada vez mais presente e produzindo interações cada vez maiores na sociedade mundial. Entretanto, afirma:

“Este mundo precisa de maior **respeito pela diversidade** e de um compromisso maior na unidade. As pessoas têm de deixar cair as identidades rígidas se quiserem tornar-se parte de sociedades diversificadas e defender valores cosmopolitas de **tolerância e respeito pelos direitos humanos universais**. [...] Se a curta história do século XXI não nos ensinou mais nada, mostrou-nos que fugir a estas questões não é uma opção”. (ONU, 2004a, p. 12, destaque nosso)

O Relatório acrescenta que os países possuem como desafio a ampliação de suas escolhas, estimulando e preservando as identidades nacionais ao mesmo tempo que as mantêm abertas ao mundo. E apresenta quatro princípios estratégicos para o multiculturalismo na globalização:

“1. Defender a **tradição pode atrasar o desenvolvimento humano**. 2. Respeitar a **diferença e diversidade é essencial**. 3. A diversidade prospera num mundo globalizado interdependente quando as pessoas têm

identidades múltiplas e complementares e 4. **pertencem**, não só a uma comunidade local ou país, mas também à **humanidade em geral**". (ONU, 2004a, p.88, destaque nosso)

Por fim, a globalização é uma realidade e a diversidade cultural estará sempre presente onde houver povo e civilização, faz-se necessário, portanto, o reconhecimento emancipador dessa diversidade para que não haja mais divergências e conflitos sociais decorrentes de preconceito e discriminação, existentes em várias localidades.

4.5 O pensar global e o agir local

Diversos trabalhos produzidos por Organismos Internacionais como a ONU e a UNESCO mostram que o desenvolvimento não se realiza sem um estímulo paralelo ao desenvolvimento da cultura local. Faz-se necessário ampliar a conscientização de todas as culturas sobre o que seria um real desenvolvimento e para tanto, faz-se necessária a análise deste tópico.

O Relatório para o Desenvolvimento Humano descreve a importância em se desenvolver as identidades que são múltiplas e se complementam, "viver localmente e globalmente", ou seja, propõe que as pessoas busquem ser "cidadãos do mundo"⁷⁰, bem como membros de um Estado e de um grupo cultural". (ONU, 2004a, p.89)

Como segue a Recomendação número 3.038, do Congresso da Conservação Mundial, da IUCN, na Tailândia, em 2004, que dentro do tópico: "Melhorando a capacidade de alcançar o desenvolvimento sustentável e direcionando as consequências da globalização" descreveu a importância de se desenvolver ações de desenvolvimento do local para o global.

Recomendação 3.083: "Reconhecendo que as mudanças naturais, sociais e econômicas devem ser alcançadas através do **desenvolvimento sustentável em todos os níveis, do local para o global**, além de reconhecer que as formas de desenvolvimento sustentável são chamadas de

⁷⁰ "A medida que a globalização avança, isto significa não só reconhecer identidades locais e nacionais, mas também fortalecer o compromisso de ser cidadão do mundo." (ONU, 2004a, p.89) Entende-se que ser cidadão do mundo é ter consciência global, porém saber da importância de agir primeiramente no âmbito local.

Agenda 21, Estratégias de Conservação do Mundo, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, [...] e numerosas outras declarações da comunidade mundial, que não serão alcançadas sem a efetiva cooperação entre os países.” (IUCN, 2005, p.97, tradução nossa⁷¹, destaque nosso)

No entanto, não pretende-se abordar as diversas questões que levam à discussão da democracia⁷², ou de regimes políticos, formas e sistemas de governo, mas sim uma breve reflexão sobre os pensamentos que acreditam estar o desenvolvimento, no mundo globalizado, na construção participativa de uma sociedade democrática, consciente de sua diversidade cultural e apta a evoluir através de mecanismos eficazes, no âmbito local, que alcançam todos os cidadãos, os fazem mais participativos à vida em sociedade, resultando assim, no efetivo desenvolvimento humano, focado este na proteção dos direitos humanos.

“As idéias aqui tratadas não surgiram do nada, não são meras divagações teóricas, mas decorrem de experiências concretas, que pretendem ser matéria de discussão que permita a procura de modelos que possibilitem a construção de espaços de comunicação para o **desenvolvimento do processo democrático**, e isto só poderá ocorrer no espaço menor de **poder local**, onde a democracia possa ser exercida de **forma direta e participativa**.” (MAGALHÃES, 1997, p.127, destaque nosso)

O desenvolvimento que se almeja está, conforme Magalhães, na democracia:

“Democracia que se constrói do diálogo livre, no livre pensar no seio de uma sociedade em que a construção de espaços de comunicação sejam possíveis, o que **depende da construção da cidadania como idéia de dignidade, libertação da miséria e respeito humano**. Não há efetiva liberdade sem meios para exercê-la e esses meios são os direitos que libertam o ser humano da miséria e da ignorância.” (MAGALHÃES, 2006, p.29, destaque nosso)

Para Salvato a ONU desenvolveu os objetivos do Milênio em 2000 e atualmente já se entende que não dá pra falar apenas em indicadores amplos, para países. É necessário que esses indicadores sejam realizados de maneira menor e

⁷¹ “Improving capacity to achieve sustainable development and address the consequences of globalization: **Recommendations 3.083**: Recognizing that natural, social and economic challenges must be met to achieve **sustainable development at all levels from local to global**; further recognizing that achievement of sustainable development, as called for under Agenda 21, The World Conservation Strategy, The Millenium Development Goals, [...] and numerous other declarations of the world community, cannot be achieved without cooperation among nations.” (IUCN, 2005, p.97 destaque nosso)

⁷² “Democracia não é somente votar, mas participar do processo de construção do Estado e da sociedade, por intermédio de canais amplos de comunicação entre os cidadãos e as diversas instituições privadas ou estatais.” (MAGALHÃES, 1997, p.36)

mais efetiva através de pequenas unidades dentro de um país. Há a consciência de que para se mensurar o desenvolvimento humano, diante da diversidade cultural, é preciso enxergá-lo além do conceito monetário. “Os indicadores devem ser diferenciados e as metas devem ser próprias, locais.” (SALVATO, 2008, p.81)

Em grande parte das cidades, é constatada uma enorme diversidade cultural, desta forma, as unidades de mensuração devem ser menores, por exemplo:

“Quando vamos medir o desenvolvimento humano dentro de Belo Horizonte, a desigualdade é também muito importante. Nós pegamos unidades censitárias, pegamos um Belvedere, um Mangabeiras e uma favela Prado Lopes e começamos a fazer várias mensurações: índice de criminalidade, índice de educação. **A diversidade é muito grande!** Então, a mensuração do desenvolvimento humano dentro de uma cidade também é muito diversa, e **precisamos de estabelecer unidades menores de mensuração do desenvolvimento humano.**” (SALVATO, 2008, p.81, destaque nosso)

Da mesma forma, diante da constatação da presença da diversidade cultural a qual é intrínseca a cada povo, cada sociedade, ressalta-se a importância da participação popular, em âmbito local para o desenvolvimento efetivo das políticas públicas. “O cidadão hoje é global e local. [...] O núcleo local é o principal na transformação de valores e de realização de justiça social e econômica.” (MAGALHÃES, 2006, p.47)

Neste momento, ressalta-se mais uma vez a importância de ações no âmbito local, pois “Município é o espaço da cidadania devido à proximidade daqueles que necessitam das soluções concretas de seus problemas.” (MAGALHÃES, 1997, p.132)

Magalhães (1997) apresenta como uma proposta⁷³, deixar aos cidadãos, cada um em sua determinada esfera municipal, a escolha de qual modelo socioeconômico seguir, estando os direitos humanos numa definição desta nova democracia participativa, na qual o indivíduo tenha voz ativa e participativa.

“Para ter fala, o indivíduo deverá ter discurso, ou conteúdo, o que implica

⁷³ “Dentro da proposta de municipalização do poder, a federação brasileira pode ter novos caminhos, e estes devem ser construídos por meio da experiência diária que permita, pelas modificações na estrutura constitucional, o estabelecimento efetivo de um poder municipal assentado sobre novas bases, que resgatem efetivamente a integridade territorial do Município, construída sobre uma **identidade econômica, cultural, histórica** e de identidade de perspectiva de construção de um futuro comum. Logo, o atual modelo de repartição territorial tem que ser reforçado e, a partir de então reestruturado, assim como dificultadas quaisquer tentativa de modificação territorial da **base socioeconômica e cultural** do Município.” (MAGALHÃES, 1997, p.117-118, destaque nosso)

livre formação de consciência política, filosófica e religiosa, que pressupõe, por sua vez, **educação**. O direito à **educação passa a ser direito democrático**, sem o qual a democracia se inviabiliza.” (MAGALHÃES, 1997, p.107, grifo nosso)

Cada Município possui suas particularidades, especificidades, seu povo com suas crenças, culturas e valores específicos próprios daquela região. Conforme, Magalhães⁷⁴ poderia haver uma nova federação, reestruturação ou recomposição dos Municípios, atendendo, cada um, suas especificidades, estabelecendo, desta forma, sua própria constituição ou Lei Orgânica Municipal. Cada Município, exercendo sua liberdade e democracia, buscaria seu próprio modelo de sociedade, alcançando uma melhor forma de convivência pacífica entre seus cidadãos, seu próprio modelo de economia a ser seguido, porém, atentos aos processos democráticos da Constituição Nacional, bem como aos princípios dos Direitos Humanos.

“É importante ressaltar que não basta descentralizar, é fundamental que o processo de descentralização leve em consideração a democracia participativa local e busque um **desenvolvimento territorial equilibrado**, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. Para que isso ocorra é necessária a correta distribuição de competências entre as diversas esferas de poder no território, desde a União, passando pelos Estados-Membros, chegando aos municípios. As esferas de coordenação de políticas macro de **desenvolvimento equilibrado** têm de permanecer com os entes territoriais maiores, que poderão, dessa forma, produzir o equilíbrio por meio de políticas de compensações tributárias para as diferentes realidades regionais e municipais.” (MAGALHÃES, 2006, p.40-41, destaque nosso)

É importante dizer sobre a necessidade de se criar “um novo ser humano que perceba a precariedade do consumismo e do desenvolvimento capitalista e estando atento às necessidades ambientais, ecológicas e espirituais”. (MAGALHÃES, 2006, p.46)

O indivíduo deve dispor de garantias socioeconômicas na sociedade em que vive (direito à vida com dignidade, à moradia, ao trabalho, à saúde etc.), esta efetiva aplicação dos direitos humanos pressupõe a indivisibilidade de direitos que permitem a sua completa integração à vida digna em comunidade. Cumpridos estes requisitos, haverá um cidadão consciente de seus direitos e deveres, apto a uma participação ativa em seu Município, garantindo assim, o concreto desenvolvimento humano a todos, sem exceção.

⁷⁴ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder Municipal: paradigmas para o Estado Constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

Assim, mantêm-se a identidade cultural local, estimulando e impulsionando a criação e participação dos indivíduos na comunidade, para que se sentindo parte construtora de seu Município, viabilizem o próprio exercício de sua cidadania.

“A descentralização de nada adianta sem a mudança das bases de poder no município, criando mecanismos de participação popular, como os conselhos municipais ou o orçamento participativo⁷⁵.” (MAGALHÃES, 2006, p.49)

Importante destacar que a participação efetiva da sociedade civil apresenta-se, atualmente, de forma indispensável à viabilização de tratados, convenções e declarações internacionais, como acrescenta Mário Lúcio Quintão Soares ao afirmar que:

[...] constitui hoje obstáculo a ser transposto exigindo como **conditio sine qua non a participação da sociedade civil** nas decisões para concretização do **processo de integração** promovido pelas organizações internacionais. (SOARES, 1999, p.19, destaque nosso).

É também importante dizer sobre a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança no Clima⁷⁶ (COP) que é um tratado internacional resultado da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, visando a estabilização ou diminuição da concentração de gases do efeito estufa na atmosfera para evitar maiores danos ao meio ambiente. Os países membros da Convenção se reúnem periodicamente nas “Conferências de Partes”, nestas vários compromissos são criados, dentre eles, o Protocolo de Kyoto em 1997.

Em 2009 a Conferência de Partes marcará o COP-15 que acontecerá em dezembro, em Copenhagen (Dinamarca), o qual propõe a substituição do Protocolo do Kyoto, que termina em 2012.

Em todo o mundo, ONGS se mobilizam, para mostrar aos governos como o aumento de incidentes climáticos afeta a vida de vários povos, principalmente países subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento, que conjuntamente com a miséria,

⁷⁵ O Orçamento participativo é um importante mecanismo de democracia participativa que permite a integração do cidadão e de grupos de cidadãos na construção da democracia local do Brasil. (MAGALHÃES, 2006,p.40)

⁷⁶ (ONU, 2009)

sofrem periodicamente com enchentes e secas.

O COP-15 pretende ser uma proposta de como os países industrializados e em desenvolvimento podem contribuir para a segurança do planeta e seus habitantes, além de convocar a sociedade civil em ações de responsabilidade social. O COP-15, deste ano propõe o pensamento global de preservação ambiental, contudo estabelece a importância de convocação da sociedade civil em âmbito local a fim de viabilizar esforços e parcerias.

Mais uma vez, demonstra-se a importância de ações locais para se alcançar um desenvolvimento global.

Importante destacar a visão de Boaventura Santos (1997a) que para justificar uma política progressista de direitos humanos com âmbito global e legitimidade local defende o multiculturalismo como condição essencial desta política.

“o **multiculturalismo** é pré-condição de uma **relação equilibrada** e mutuamente potenciadora entre a **competência global e a legitimidade local**, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”. (SANTOS, 1997a, p.19, destaque nosso)

Santos descreve a importância do reconhecimento das diversidades, do multiculturalismo, que são mutáveis, pois reconhece que “falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos”. (SANTOS, 1997a, p.13) Ademais, ressalta a importância de ações locais para a efetivação dos direitos humanos e da dignidade humana.

“Na área dos **direitos humanos e da dignidade humana**, a mobilização de apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que eles contêm só será concretizável na medida em que tais possibilidades e exigências tiverem sido apropriadas e absorvidas pelo **contexto cultural local**. Apropriação e absorção, neste sentido, não podem ser obtidas através da canibalização cultural. Requerem um **diálogo intercultural** e uma **hermenêutica diatópica**.”(SANTOS, 1997a, p.23, destaque nosso)

Para Santos, essa hermenêutica diatópica baseia-se na idéia de que há vários *topoi*⁷⁷ em cada cultura e que, por mais fortes que sejam, possuem como característica a sua não completude. E observa que cada cultura é incompleta, porém não se deve pretender a completude, por ser este um objetivo inalcançável, mas sim, “ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através do

⁷⁷ “Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura”. (SANTOS, 1997a, p.23)

diálogo.” Ademais, acrescenta que o “reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural”. (SANTOS, 1997a, p.23;26)

Por fim, para ser cidadão, o indivíduo, mesmo consciente a um pensamento global, deve primeiramente se sentir inserido em uma cultura local. A cidadania só se realiza, estando o indivíduo baseado e se sentindo identificado a um modo de viver; a cultura representando um compromisso cívico, intrínseco à sua vontade como ser humano, sujeito de direitos e deveres.

Entretanto, é importante enfatizar que primeiramente devem os Estados e seus líderes a conscientização e futura aplicação de princípios “éticos universais”⁷⁸. Princípios éticos, de respeito, democracia, equilíbrio econômico, desenvolvimento social e humano que devem ser seguidos por todos os Estados e Organizações Internacionais para se alcançar, nas palavras de Magalhães, “uma grande democracia global.”

A globalização das comunicações, a internet, a mídia alternativa, as TVs comunitárias, os jornais locais, as rádios comunitárias, enfim, toda uma gama de informação democrática alternativa que, uma vez organizadas em rede (e obviamente [...] me refiro a uma rede democrática sem centro, multiparadigmática, **uma rede de comunicações entre diversas culturas que se unem em torno de princípios**, e não conceitos comuns), o mundo pode ser transformado em direção a um processo dialógico de **construção permanente de uma grande democracia global**. (MAGALHÃES, 2006, p.23, destaque nosso)

Finalmente, o Relatório sobre o desenvolvimento humano descreve cinco elementos nucleares da ética mundial, que devem ser mencionados:

Equidade: reconhecer a igualdade de todos os indivíduos independentemente de classe, raça, gênero, comunidade, ou geração é o ethos dos valores universais. **Direitos Humanos e Responsabilidades:** Os direitos humanos são conduta indispensável internacional. **Democracia:** prover autonomia política, salvaguardar direitos fundamentais e criar condições para a participação plena dos cidadãos no desenvolvimento econômico. **Proteção de Minorias:** A ética mundial só pode ser reconhecida se as minorias receberem reconhecimento e direitos iguais dentro de uma comunidade nacional e mundial maior. **Resolução pacífica de conflitos e negociação justa:** a ética mundial não significa um único caminho para a paz, desenvolvimento ou modernização, mas um quadro dentro do qual as sociedades possam encontrar soluções pacíficas para o conflito. (ONU, 2004a, p.90, destaque nosso)

⁷⁸ “Ética esta em que os Estados devem ser os principais arquitetos da construção e da manutenção de uma ordem constitucional global fundada em pressupostos éticos. Outros atores devem também participar, como: os organismos internacionais, a sociedade civil mundial, os sindicatos, os partidos políticos, as entidades empresariais, as congregações religiosas e os movimentos sociais. Em suma, uma futura cidadania mundial só teria êxito num processo de construção coletiva”. (UNESCO, 2002)

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura sempre esteve presente na evolução dos povos, cada uma, em determinada sociedade, possui sua própria história, constituída de valores desenvolvidos na convivência social, os quais caracterizam a diversidade dos povos, pois a cultura é inerente ao ser humano que vive em comunidade.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU pela Carta das Nações Unidas, de janeiro de 1945 (em resposta às atrocidades cometidas contra a humanidade pelo nazismo), vários debates acerca da emergência de um direito cultural internacional emergiram, reconhecendo-o inserido no rol dos direitos humanos, sendo estes indivisíveis e necessários de efetiva proteção. Não por acaso no mesmo ano de 1945 foi criado, paralelamente a ONU e fazendo parte do mesmo sistema, a UNESCO, com o objetivo específico de desenvolver a educação, a ciência e a cultura.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ao destacar os princípios da interdependência e da indivisibilidade entre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, reconhece-os igualmente necessários para a garantia da dignidade humana.

Todavia, a cultura só foi conceituada, de forma aprofundada, pela primeira vez na Conferência Mundial sobre Políticas Culturais – Mondiacult - em 1982, no México, que a definiu como sendo: *[...] o conjunto dos traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que engloba além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de se viver junto, os sistemas de valores, as tradições, as crenças.*

Desde então vários instrumentos de proteção aos direitos humanos e à cultura, através da UNESCO, especificamente, se expandiram e progressivamente começou-se a identificá-la como instrumento promotor do desenvolvimento. A cultura passou a ser reconhecida como um fator essencial ao equilíbrio das desigualdades sociais e econômicas.

O conceito de desenvolvimento, até então focado apenas como crescimento econômico, passou a ser visto em toda a sua amplitude, principalmente como desenvolvimento social e humano.

No fim do século XX, a cooperação cultural internacional tornou-se destaque.

Emergiu-se o vínculo entre cultura e economia, houve a valorização das diversas identidades e o crescimento de sociedades plurais e multiculturais, inseridas no cenário globalizado. Houve uma maior preocupação com os conflitos advindos de sociedades fragmentadas e complexas, como as que possuem várias culturas, etnias, crenças e religiões.

Desta forma, constatada a diversidade cultural, o diálogo intercultural passou a ser visto como fator primordial para a coexistência entre os indivíduos e os grupos, sendo este considerado a melhor forma de se garantir a paz entre as nações.

Neste novo século que se inicia, um dos desafios é o reconhecimento efetivo e a garantia do respeito à diversidade cultural, pois as tensões étnicas inviabilizam uma cultura de segurança e paz. Uma premissa deve-se fazer reconhecer: não há hierarquia entre as culturas, mas sim culturas diversas. O reconhecimento da diversidade significa um novo panorama das relações internacionais, a construção de um desenvolvimento humano sustentável, sob o ponto de vista econômico, social, político e ambiental.

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, em 2005, mesmo diante da dificuldade em se promover a “unidade na diversidade”, contribuiu para o reconhecimento da diversidade cultural como um valor intrínseco e inseparável da dignidade da pessoa humana, cabendo aos Estados Membros da UNESCO a responsabilidade de cooperar, estimular e garantir o diálogo natural e sadio entre as plurais culturas do mundo.

A Convenção visou promover um ambiente favorável à afirmação e à renovação da diversidade de expressões culturais em benefício de todos os povos. Da mesma forma, estabeleceu um cenário inovador para a cooperação cultural internacional ao ampliar a inter-relação entre cultura, diálogo e desenvolvimento.

Além deste, vários instrumentos normativos internacionais foram desenvolvidos considerando a indissociabilidade entre cultura e desenvolvimento.

Contudo, todos ressaltam a importância nas políticas públicas internas, dos países, que devem buscar ações de cooperação e reconhecimento das comunidades diversas. Da mesma forma, faz-se necessário o fomento da conscientização pública quanto à relevância da diversidade cultural, através de projetos e programas de educação e cidadania, estimulando desta maneira, à participação da sociedade civil na vida em comunidade.

Uma das conclusões centrais é a de que o ser humano não aprendeu ainda a

respeitar o outro, na sua liberdade de ser o que quiser. Constitui-se, portanto dentre os principais desafios, a importância do reconhecimento de um novo pensar, agir, ser, participar e estar, garantindo assim uma nova convivência humana garantidora da liberdade individual.

A partir desses questionamentos, conclui-se que tratar o direito cultural dentro da perspectiva local e inerentemente global é um dos novos paradigmas do Direito Internacional Público e que o desenvolvimento e a cooperação cultural internacional devem basear-se no reconhecimento das diversas identidades, compreendendo que cada uma possui seu valor, respeitando-se desta forma, a independência entre os Estados, as soberanias nacionais e a não-intervenção.

Assim, este trabalho não pretendeu esgotar a discussão sobre a diversidade cultural como promotora do diálogo e do desenvolvimento, por ser um assunto complexo, diante da ampla pluralidade de culturas, dinâmico, visto à sociedade humana em constante mutação e pioneiro, pois pouco ainda se discute a cultura e sua amplitude no Brasil e no mundo, apesar do marcante esforço da UNESCO e do Ministério da Cultura pela sua promoção. Entretanto, fundamental é a realização de vários estudos, em diversos níveis, incluindo o acadêmico, que possam contribuir para edificar um embasamento teórico necessário para o reconhecimento efetivo da cultura como direito humano fundamental pelos diversos Estados e Organismos Internacionais - em âmbito global - e os indivíduos e demais entidades da sociedade civil - em âmbito local.

Conclui-se que se faz necessária a construção de um novo prisma social, focado na construção do conhecimento, dos saberes, das liberdades. O desenvolvimento estaria fundamentado na ética e no diálogo intercultural, garantindo-se assim, a liberdade cultural dos indivíduos. Para isso, impõe-se uma nova postura social que esteja aberta ao diálogo e respeite a diversidade. Pressupõe-se um amplo respeito aos valores inerentes de cada comunidade cultural e às suas variadas formas de pensar, desenvolver e produzir cultura. Assim, finalmente, poderemos pensar num real desenvolvimento dos povos, um verdadeiro desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. E HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento. Fragmentos Filosóficos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 3ª Edição, 1991.
- ALVES, L. R. **Política Cultural. Revista Culturas Contemporâneas**, México: Universidade Colima; CHAUI, M. et. Al. **Política Cultural.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004.
- AZEVEDO, Luiz Henrique Cascelli. **Ius Gentium em Francisco de Vitória. A fundamentação dos Direitos Humanos e do Direito Internacional na tradição tomista.** Ed. Sergio Antônio Fabris. Porto Alegre, 2008.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), 2009. Disponível em <http://www.iadb.org/news/detail.cfm?Language=Spanish&id=5526>. Acesso em 20/08/2009)
- BANIWA, Gersem Luciano. **Diversidade Cultural, Educação e a questão indígena.** In: **Diversidade Cultural, da proteção à promoção.** Belo Horizonte. Ed. Autentica: 2008.
- BARROS, José Márcio (Org.) **Diversidade Cultural Da Proteção à Promoção.** Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo. Editora Paz e Terra. 2000.
- BOTELHO, Isaura. **A dimensão da Cultura e o lugar das políticas públicas.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 15 (2) 2001.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2006.
- BRANT, Leonardo. **Mercado Cultural.** São Paulo, Escrituras Editora. 2001.
- BRANT, Leonardo. **Políticas Culturais.** São Paulo, Editora Manole. 2003.

BRASIL, **Decreto Legislativo 485/2006**, Ratificou a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2006/12/06122006/37164.pdf>. Acesso em 04/12/2009

BRASIL. Direitos Humanos e Cultura. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm>> Acesso em 02 setembro 2007.

BRASIL, Ministério da Cultura – **Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural**. Arquivo: Edna dos Santos. Disponível em http://blogs.cultura.gov.br/diversidadecultural/files/2009/06/prof_edna.pdf?file=2009/06/prof_edna.pdf. Acesso em 20/05/2009.

BRETTON Woods. Wikipédia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Acordos_de_Bretton_Woods . Acesso em 20/10/2009.

BUZZI, Arcângelo R. **A identidade Humana: modos de realização**. Ed. Vozes. Petrópolis, R.J. 2002.

CERTEAU, M. **A cultura no plural**. Campinas: Papirus, 1995.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.. **Metodologia Científica**. 5.ed., São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CERVO, Amado Luiz. **Relações Internacionais da América Latina: Velhos e Novos Paradigmas**. Brasília: IBRI, 2001, 320p.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural: o direito à cultura**. 1. ed. São Paulo. Perseu Abramo, 2006.

CHOSSUDOVSKY, Michael. “**A Globalização da Pobreza: impactos da reforma do FMI e do Banco Mundial**”. São Paulo: Ed. Moderna, 1999.

CHOWDHURY, Subrata Roy, Erik Denters and Paul Waart. **The Right to Development in International Law**. Law Research Institute. Calcutta.1993. Martinus Nijhoff Publishers.

COELHO, Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural – Cultura e Imaginário**.

São Paulo, Ed. FAPESP, 1997.

COMISSÃO EUROPEIA. **Liberdade, segurança e justiça para todos.** : justiça e assuntos internos na União Europeia. Série: A Europa em Movimento. Luxemburgo. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. 2004a. Disponível em: http://ec.europa.eu/publications/booklets/move/42/index_pt.htm Acesso em 04/12/2009

COMISSÃO EUROPEIA, **Conferência: “Dar uma Alma à Europa”** Berlim, 2004b. Discurso de Durão Barroso, presidente. Disponível em <http://www.europa.eu>. Acesso em 09/01/2009. Disponível em: <http://www.portaldacultura.gov.pt/imprensa/comunicados/Pages/20050429europadacultura.aspx>. Acesso em 10/02/2009

COMISSÃO EUROPEIA, **Programa Cultura (2007-2013)**
Disponível em http://europa.eu/pol/cult/index_pt.htm. Acesso em 12/03/2009.

COMISSÃO EUROPEIA, **Ano Europeu da Criatividade e da Inovação, 2009.**
Disponível em <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/08/1893&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en> Acesso em 01/05/2009)

COMPARATO, Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo:Saraiva, 1999.

Consórcio para o Desenvolvimento Sustentável da Eco-região Andina, **CONDESAN**, 1993. Disponível em <http://www.condesan.org/>. Acesso em 19/08/2009)

CORETH, Emerich. **Qué es El hombre? Esquema de uma antropologia filosófica.** Editorial Herder. Barcelona, 1985.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania.** Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

COSTA, Judith Martins. **A reconstrução do direito Privado:** Reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais do direito privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CRAW, Laura. **Nations and Nationalism. Identity and European integration: diversity as a source of integration.** London, UK. 2009.

CRAWFORD, James. **The Rights of People**. Claredon Press. Oxford, 1988.

CRAWFORD, James. **International Law as an open system**. Copyright, Cameron May, 2002

CUÉLLAR, Javier Pérez. **Nossa Diversidade Criadora**. Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento. Campinas: Papyrus, Brasília: UNESCO, 1997.

DALLARI, Pedro B. A. **Constituição e Tratados Internacionais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, 260p.

DINIZ, Arthur J. Almeida. **Novos Paradigmas em Direito Internacional Público**. Porto Alegre> Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, 216p.

DOLLFUS, Oliver. **Geopolítica do Sistema-Mundo**. SANTOS, Milton. Org. **O Novo Mapa do Mundo - Fim de Século e Globalização**. São Paulo, 1997. Editora Hucitec .

DUSSEL, Enrique. **1492 – O Encobrimento do Outro - A Origem do “mito da modernidade”**, Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

EHRlich, Eugen. **“Fundamentos da Sociologia do Direito”**. Editora: Universidade de Brasília, 1986.

EUROCID. **Estudo Eurobarômetro. 2007** Disponível em http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=3701#estudo. Acesso em 12/03/2009.

EVANGELISTA, Ely Guimarães do Santos. **A UNESCO e o mundo da cultura**. Campinas, SP. 1999. 222p.

EVANS, Malclom D. **International Law**. New York: Oxford University Press, 2003, 841p.

FEIJÓ, Martin Cezar. **O que é política cultural**. Editora Brasiliense. São Paulo, 1983.

Fundação Interamericana de Cultura e Desenvolvimento. 2009 Disponível em <http://www.iacdf.org> . Acesso em 20/08/2009)

GINTHER, Konrad, Erik Denters and Paul Waart. **Sustainable Development and Good Governance**. Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht/Boston/London, 1995.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora Ltda., 2006, 455p.

HABERMAS, J. **O Discurso filosófico da modernidade**. Trad. Ana Maria Bernardo e outros. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro. Estudos da teoria política**. Edições Loyola. São Paulo. 2002.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HISTÓRIA DO MUNDO, **Artigos de História: Raça Ariana**. Disponível em <http://www.historiadomundo.com.br/artigos/raca-ariana/> Acesso em 15/06/2009)

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Zahar Editores. Rio de Janeiro, RJ, 1974.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Tradução M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1997.

IKEDA, Daisaku. WEIMING, Tu. Palestra: **“Rumo a uma Civilização Dialógica”**. Tokyo, abril de 2005. Texto completo da palestra: Disponível em http://www.bsgi.org.br/publicacoes_quarterly_47destaque_03.htm. Acesso em 30/09/2009

International Law Association (ILA). Associação de Direito Internacional. **Conference 2008: International Law on Sustainable Development**, Report. 26p. Rio de Janeiro. Brasil. Disponível em: <http://www.ilabrasil.org.br/pages/institucional/index.php>. Acesso em 10/09/2009.

International Law Association (ILA). Associação de Direito Internacional. **Conference 2008: Cultural Heritage Law**. Rio de Janeiro. Brasil. Disponível em:

<http://www.ilabrasil.org.br/pages/institucional/index.php>. Acesso em 10/09/2009.

International Law Association. (ILA). Associação de Direito Internacional. Conference, 2007. **South African Yearbook of International Law**. Volume 32-2007. Published by Verloren van Themaat Centre for Public Law Studies. University of South Africa.

JAY, Martin. **As idéias de Adorno**. Ed. Cultrix / Universidade de São Paulo. São Paulo, 1988.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KAUARK, Giuliana. **Política Cultural no governo Lula e Convenção para a diversidade cultural da UNESCO**: diálogos possíveis de cooperação internacional. III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Disponível em <http://www.cult.ufba.br/enecult2007/GiulianaKauark.pdf>. Acesso em 15/09/2009.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: 11ª Edição, 1996.

LINHA DO TEMPO, 2009. Disponível em <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=linha+do+tempo+declara%C3%A7oes+UNESCO&btnG=Pesquisar&meta=&q=f&oq=>. Acesso em 20/07/2008

LOVEJOY, Thomas. **Uma perspectiva científica**. In: **Revista Política Externa**. São Paulo. vol. 14, n. 1, p. 15-25, 2005.

MACEDO, Cesária Alice. **Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil**. In: **Diversidade Cultural, da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autentica: 2008.

MATA MACHADO, Bernardo Novais da. Diretrizes para o Planejamento de uma Política Pública de Cultura. In: FARIA, Amilton e NASCIMENTO, Maria Ercília do. **Desenvolvimento Cultural e Planos de Governo**. São Paulo: Polis, 2000. (Publicação Polis, 36, p.41 a 54).

MATA MACHADO, Bernardo Novais da. A Identidade Cultural de fato e de direito. In: MINAS GERAIS, Secretaria de Estado da Educação. **Reflexões e Contribuições**

para a Educação Patrimonial. Belo Horizonte: SEE/MG, 2002. (Lições de Minas, 23 p.37 a 50).

MATA MACHADO, Bernardo Novais da. **Direitos Culturais e Direitos Humanos.** 2007. Disponível em <http://www.direitocultural.adv.br/admin/ArquivosConteudo/96.pdf>
Acesso em: 20/08/09.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder Municipal:** paradigmas para o Estado Constitucional brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direito Constitucional. Tomo I.** 2ª Edição. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002a.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional. Tomo II.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002b.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direito Constitucional. Tomo III: Teoria da Constituição.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

MANGABEIRA, Francisco. **Que é o Homem? Um esboço de Antropologia.** Ed. José Olímpio. Rio de Janeiro. 1943

MARTINS, Ana Maria Guerra. **Curso de Direito Constitucional da União Européia.** Livraria Almedina. Coimbra. 2004.

MASSANA, Antoni Milian I. **Derechos Lingüísticos y Derecho Fundamental a La Educacion.** Un estudio comparado: Italia, Belgica, Suiza, Canada y España. Madrid, España: Civitas, 1994.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 3º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Gilson Batista. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento.** Revista FAE v. 05 n. 02, Curitiba, 2002.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **VII Reunião do Conselho Interamericano de Cultura:** “concepção integral de desenvolvimento”.1973. Disponível em: www.oas.org/udse/espanol/cpo_cult.asp Acesso em 21/07/2009).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)** 1964. Disponível em <http://www.unctad.org/>. Acesso em 19/08/2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **I Conferência Mundial de Direitos Humanos**, Teerã, 1968.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Nosso Futuro Comum. 2ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **II Conferência Mundial de Direitos Humanos**, Viena, 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), **Resolução da Assembléia Geral: A/RES/53/22**, 1998. Disponível em < www.un.org/documents/r53-22.pdf > Acesso em 21/09/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **The Millennium Development Goals Report** , 2000. Disponível em www.undp.org . Acesso em 15/07/09

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano: Direitos humanos e desenvolvimento humano - pela liberdade e solidariedade**. 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda Global para o Diálogo de Civilizações**, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório sobre o Desenvolvimento Humano: Liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa, Portugal, 2004a. Tradução: José Freitas e Silva. Disponível em http://www.hdr.undp.org/en/media/hdr04_po_chapter_2.pdf. Acesso em 15/07/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **XI Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD): "Indústrias Criativas e Desenvolvimento"**, 2004b. Consenso de São Paulo. Disponível em

<http://www.etur.com.br/conteudocompleto.asp?idconteudo=6489> .Acesso em 17/08/2009)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), **Resolução da Assembléia Geral: A/RES/ 60/150**, de 20 de janeiro de 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **COP 15 United Nations Framework Convention on Climate Change**. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança no Clima (COP) 2009. Disponível em <http://en.cop15.dk/> Acesso em 17/08/2009)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - BRASIL**. Disponível em www.pnud.org.br. Acesso em 15/07/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Relatório do Diretor Geral**. Paris:UNESCO, 1947.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional**. 1966. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/cultura/coop96.htm>. Acesso em 20/07/2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Conferência Mundial sobre Políticas Culturais: Mondiacult**. México: UNESCO, 1982.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração sobre os Princípios de Tolerância**. Paris: UNESCO, 1995. Disponível em < <http://www.unesco.org/cpp/uk/declarations/tolerance.pdf> > Acesso em 30/09/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento: Nossa Diversidade Criadora**. México: UNESCO, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Nuestra Diversidad Creativa. Informe de La Comisión Mundial de Cultura y Desarrollo**. México: UNESCO, 1997. Disponível em www.unesco.org.uy/centro-montevideo. Acesso em 20/07/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento.** Estocolmo: UNESCO, 1998a. Disponível em <http://portal.unesco.org/en/>. Acesso em 30/07/2009).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento.** Estocolmo: UNESCO, 1998b. Disponível em <http://portal.unesco.org/pt/>. Acesso em 30/07/2009).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração Universal da Diversidade Cultural.** Paris: UNESCO, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **II Congresso Nacional sobre Investimento Social Privado Educação, Diversidade Criadora e Cultura de Paz.** Fortaleza: UNESCO, 2002. Disponível em http://www.brasilia.unesco.org/noticias/opiniao/index/index_2002/gife. Acesso em 20/07/2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Políticas Culturais para o desenvolvimento:** uma base de dados para a cultura. Brasília. UNESCO Brasil. 2003. Disponível em <http://www.unesco.org>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural - Declaração de Guadalajara.** México: UNESCO, 2004

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Dez Chaves para entender a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.** Paris:UNESCO, 2005a

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais,** Paris:UNESCO, 2005b

ORTEGA, Graciela Uribe. Globalização e fragmentação: o papel da cultura e da informação. In: SANTOS, Milton (Org.) **O novo mapa do mundo: fim de século e globalização.** São Paulo: Hucitec, 1997.

PACHECO, Silvestre Eustáquio Rossi. **A construção da comunidade latino-americana de nações no marco do fundamento da identidade regional de**

nuestra América. Belo Horizonte. 2008

PEREIRA, Carlos Alberto. **“O que é contracultura”**. Editora Brasiliense. São Paulo, 1983.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2008.

PITOMBO, Mariella. **Uma agenda cultural para o desenvolvimento humano: o papel das agências multilaterais na formulação das políticas culturais.** Salvador: CULT/UFBA, 2004.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização:** normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2008. Disponível em <<http://www.pucminas.br/biblioteca>>. Acesso em 02 de maio 2009.

QUOC DINH, Nguyen, DAILLIER, Patrick et ALAIN Pelet. **Droit International Public.** 7. ed. Paris: L.G.D.J, 2002, 1510p.

RADIO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Aliança de Civilizações da ONU.** Disponível em <http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/detail/170263.html>. Acesso em 20/03/2009.

REUTER, Paul. **Introduction au Droit des Traités.** 3. ed. Paris : PUF, 1995, 253p.

REVISTA VEJA, **O Brasil que queremos ser.** Edição 40 anos. Editora Abril. Data: 816/09/2009, pág. 146

REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL **“Os profissionais da cultura: formação para o setor cultural. Agenda Européia para a Cultura.”** São Paulo: Itaú Cultural, n. 06 / 2008.

RIBEIRO, Edgar Telles. **Diplomacia cultural:** seu papel da política externa brasileira. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1989.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. **Mutações na Sociedade Brasileira**. SANTOS, Milton. Org. **O Novo Mapa do Mundo - Fim de Século e Globalização** São Paulo, 1997. Editora Hucitec .

RUIZ, Rafael. **Francisco de Vitória e os direitos dos índios americanos**. Ed.PUCRS, Porto Alegre. 2002.

SACHS, I. **Repensando o Crescimento Econômico e o Progresso Social: o papel da política**. In: ABRAMOVAY, R. et al (Orgs.) Razões e ficções do desenvolvimento. São Paulo: Editora Unesp/ Edusp, 2001.

SALVATO, Márcio Antônio. **Desenvolvimento Humano e Diversidade**. In: Diversidade Cultural, da proteção à promoção. Belo Horizonte. Ed. Autentica: 2008.

SANTOS, José Luiz. “ **O que é Cultura**”. Editora Brasiliense. São Paulo, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Faculdade de Economia de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. Revista Crítica de Ciências Sociais. Número 48. Junho, 1997a. Pág.11-32.

SANTOS, Milton. Org. **O Novo Mapa do Mundo - Fim de Século e Globalização** São Paulo, 1997b. Editora Hucitec

SANTOS, Milton. “**Por uma outra Globalização, do pensamento único à consciência universal**”. Rio de Janeiro, R.J.: Record, 2003

SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, nº 46, p.2-17, jul. 2003.

SCHRIJVER, Nico and Friedl Weiss. **International Law and Sustainable Development. Principles and Practice**. Martinus Nijhoff Publishers, Leiden/Boston, 2004.

SCHRIJVER, Nico. **The Evolution os Sustainable Development in International Law: Inception, Meaning and Status**. Martinus Nijhoff Publishers, Leiden/Boston, 2008.

SILVA, Catia Antônia. Cidade, informação e cultura: a inserção do mercado de filmes em viseocassetes no espaço urbano brasileiro. In: SANTOS, Milton. Org. **O novo mapa do mundo: fim de século e globalização**. São Paulo, 1997. Editora Hucitec .

SILVA, G.E. Nascimento e; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, 566p.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **MERCOSUL: direitos humanos, globalização e soberania**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Direitos Fundamentais e Direito Comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: Introdução**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004, 388p.

TEARFUND . **Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável**, 2003. Águas e desastres, transformando palavras em ações. Disponível em <http://tilz.tearfund.org/webdocs/Tilz/Topics/WSSD%20-%20water%20&%20disasters%20booklet%20portugese.pdf>. Acesso em 20/06/2009

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Memória da Conferência Mundial de Direitos Humanos**, Viena, 1993. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos n. 80: Universidade Federal de Minas Gerais, 1995.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. 3Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ULMANN, Reinholdo Aloysio. “ **Antropologia: O Homem e a Cultura**”. Editora Vozes, Petrópolis, R.J. 1991.

UNIÃO EUROPÉIA, **Tratado de Maastricht**, 1992. Disponível em <http://www.europa.eu>. Acesso em 10/01/2009

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS, IUCN. **Resolutions adopted by the tenth general assembly of IUCN**. New Delhi, India, December, 1969. Disponível em <http://www.iucn.org.br>. Acesso em 20/08/2009.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS, IUCN. **The General Assembly of IUCN**, at its 17th Session in San Jose Costa Rica, February, 1988.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS. IUCN. **Resolution and Recommendations** – World Conservation Congress Bangkok, Thailand 2004. IUCN.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS, IUCN. **Resolutions and Recommendations**. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. 2005. 135p.

VOLPINI, Carla. WANDERLEY, Bruno Jr. “**A Cultura com dimensão dos Direitos Humanos**” In: XVI Conpedi, 2007. Belo Horizonte. XVI Congresso Nacional. Florianópolis Buateux. 2007. p.1-12

VOLPINI, Carla Ribeiro. **OACULT**: Proposta de criação de uma organização internacional de proteção à cultura no âmbito do continente americano. Tese de Doutorado. Belo Horizonte. 2009

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno. Lições de Cidadania: O caminho da democracia. In: Antônio F. M. Gonçalves (Org.) **Lições de Cidadania**. 1 ed. Brasília OAB Editora. 2003.(p. 13-32)

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno. A crise do Estado Nação em face da Globalização.:mito ou realidade? In: GALLUPO, Marcelo Campos (Org.) **O Brasil que queremos reflexões sobre o Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte. Ed. PUC Minas. 2006. p.119-130

WEISS, Friedl, Erik Denters and Paul Waart. **International Economic Law with the Human Face**. Klumer Law International. The Hague/ Dordrecht/London.1998

YÚDICE, George. “**Conveniência da Cultura – usos da cultura na esfera global**” Editora: UFMG, Belo Horizonte, 2004.

APÊNDICE: ESTUDO DE CASO

A Experiência da União Européia na Promoção da Diversidade Cultural

Hoje a Comunidade Européia é o maior exemplo⁷⁹ de organização política de comunidade de países que tentam criar normas para se conviver em harmonia com a diversidade cultural; por isso essa breve análise, ilustrativa, sobre suas estratégias políticas de inclusão da cultura no cenário da comunidade dos países.

A Europa considera a paz, a diversidade cultural e a democracia os pilares do projeto europeu, sem os quais todos os outros objetivos perdem a sua razão de ser.

José Manuel Durão Barroso, presidente da Comissão Européia, encerrou a sua passagem por Berlim para participar da conferência “Dar uma Alma à Europa”, em 2004, com a seguinte frase: “Não digo goodbye, não digo adieu, mas sim aufwiedersehen”. Nesta Conferência, foi registrada uma crítica quanto ao déficit de comunicação entre as instituições européias e os cidadãos. Constatou-se que a UE necessita de ampliar sua comunicação social para construir seus ideais.

Durão Barroso citou Paul Valéry lembrando que a “Europa tem suas raízes em Jerusalém, Atenas e Roma, descrevendo que há Europa possui ainda influência islâmica”, a qual sempre esteve presente. E acrescentou: “A diversidade cultural européia não quer dizer divisão, mas riqueza”, sendo que “os europeus precisam da economia para viver, mas que a vida não é vida sem cultura”. (COMISSÃO EUROPÉIA, 2004b)

Barroso afirma que para se construir um caminho de união, é necessário o intercâmbio entre culturas, visto que a cultura promove a qualidade de vida da sociedade, bem como uma maior coesão social.

E acrescenta “os nossos valores, especialmente a liberdade, formam o “espírito europeu” em torno do qual se constrói a Europa. Porque a Europa é uma invenção eminentemente cultural.” (COMISSÃO EUROPÉIA, 2004b)

⁷⁹ Nas palavras de John Hume: “A Irlanda do Norte e a União Européia são exemplos, particularmente fortes, do modo como a existência de mais de uma cultura se pode revelar positiva na construção e desenvolvimento da sociedade, através de um processo de resolução de conflito. [...] A União Européia é o melhor exemplo de prevenção e resolução de conflitos da história internacional.[...] A UE substituiu esses conflitos pela cooperação entre seus povos. Transformou a sua vasta gama de tradições, de uma fonte de conflito numa fonte de força unificadora.” (ONU, 2004a, p.82)

A Comunidade Européia, de maneira consciente, optou por criar um método supra estatal, elevando-se sobre as identidades nacionais, mas sempre respeitandolas, visando a união de seus povos, observando os valores comuns intrínsecos a todos os Estados de sua comunidade.

[...] “O que define a Europa não é a identidade, ou o conflito entre identidades, mas os valores comuns. Por outras palavras, a identidade européia não é baseada em territórios ou etnicidade, mas na partilha de valores e de cultura. “A originalidade do projeto europeu que reside no respeito pela diversidade – em termos de história, língua e cultura -, está no cerne da cultura européia e é a sua expressão natural. A contribuição da cultura para a defesa desta diversidade e para o espírito de abertura que são a mais preciosa riqueza”. (COMISSÃO EUROPÉIA, 2004b)

Barroso ressaltou ainda, que a globalização, no seu processo uniformizador, pode gerar um sentimento de perda de identidade, mas que é adaptando-se às mudanças que a Europa será capaz de permanecer fiel aos seus valores. Desta forma, a cultura possui uma importância substancial ao pacto europeu; pois a cultura ao mesmo tempo em que envolve e acolhe o indivíduo, constrói um alicerce para um multiculturalismo, ou seja, uma pluralidade de identidades.

Desta maneira, não se pode ignorar o vínculo entre cultura e economia, pois a cultura amplia a renda, gera novos empregos e serviços, contribui para a criação de riqueza e para a inovação, além de fomentar o conhecimento.

“Para além da coesão territorial, a cultura é um fator de coesão social. As atividades culturais são um dos meios importantes de construir uma Europa da inclusão. **A cultura é um fator essencial do desenvolvimento humano.** Melhora as condições de vida de grupos sociais vulneráveis, de jovens em dificuldade e daqueles que vivem na pobreza ou na insegurança. Nestes tempos de desenraizamento e de solidão crescente, a cultura assegura uma ligação com a sociedade no seu conjunto. Ao criar laços entre os cidadãos, a cultura pode influenciar a participação na vida coletiva. **Ao facilitar o diálogo, a cultura abre o caminho ao desenvolvimento** de uma sociedade cada vez mais multicultural e multilíngüe. [...] Juntos, defendamos o **pluralismo cultural** e a diversidade de expressões. Juntos, defendamos o multilinguismo, um dos princípios invioláveis da integração européia, e uma melhor compreensão entre comunidades de línguas diferentes. Juntos, defendamos a liberdade através do **diálogo entre culturas**, na Europa e em todo o mundo. Mas afirmemos também que, enquanto europeus, pomos os nossos valores de tolerância e liberdade acima de qualquer outra coisa. Juntos, defendamos a liberdade afirmando o direito a sonhar e a imaginar uma Europa que se reconciliou em democracia, em tolerância e em paz.” (COMISSÃO EUROPÉIA, 2004b, destaque nosso)

Importante ressaltar, Laura Craw⁸⁰ (2009) que defende que a diversidade cultural facilita o processo de integração entre os Estados Membros, sendo considerada mais importante do que o encontro ou a busca por uma identidade europeia específica, e acrescenta que a busca por esta identidade é um “Europeanismo Banal”. Craw diz, com outras palavras, a mesma ideia de Durão Barroso já exposta acima: a Europa não pode ser definida por uma identidade, ou até mesmo as divergências entre as diferentes identidades, mas sim, os valores comuns. Por outras palavras, a identidade europeia é feita da partilha de seus valores e não em territórios ou etnicidade.

Sabe-se entretanto, da dificuldade em se conviver com culturas distintas, influenciadas por religiões, etnias e crenças. Uma das faces cruéis da guerra e do terror a que se assiste no mundo atual, consiste na tentativa de manipulação de identidades locais, com base em fatores culturais e religiosos.

“A União Europeia substituiu esses conflitos pela cooperação entre seus povos. Transformou a sua vasta gama de tradições, de uma fonte de conflito numa fonte de força unificadora.”(ONU, 2004a, p.82)

Para Cortina (2005), os povos de todo o mundo devem ter a consciência de que nenhuma cultura tem solução para todos os problemas da humanidade e de queo ideal seria o aprendizado de uma com as outras, tanto através de soluções das quais necessita como a compreensão de a si mesma.

A União Europeia é consciente da dificuldade natural de comunicação entre culturas diversas, por isso, um de seus objetivos é a manutenção da paz através de um diálogo intercultural entre seus Estados Membros, reforçando seu lema: “Unidos na diversidade”.

Possui como principal missão sistematizar solidariamente as relações entre os Estados membros e seus habitantes, para tanto, estabelece um sistema institucional único no mundo, baseado no princípio da subsidiariedade⁸¹, motivo pelo

⁸⁰ “European Union identity and its significance for European integration from the perspective that European Union identity is an ongoing process which is banal, contingent and contextual. The central hypothesis is that European integration facilitates the flourishing of diverse national identities rather than convergence around a single homogeneous European Union identity. Facilitating diversity may thus provide a vital source of dynamism for the integration process.” (Laura Craw, “Nations and Nationalism”; 2009 p.109-128)

⁸¹ “Princípio da Subsidiariedade: é o princípio que determina que os assuntos devem ser tratados, sempre que possível, pela autoridade mais baixa. Parte do pressuposto de que os instrumentos estatais para a satisfação dos interesses da sociedade devem estar o mais próximo possível do

qual atua apenas quando está em condições mais favoráveis do que seus Estados Membros, cabendo primeiramente a eles a propositura das ações nacionais.

Assim, da mesma forma se dá no âmbito da cultura. Primeiramente, os Estados-Membros detêm a responsabilidade principal atendendo ao princípio da subsidiariedade. Cabe, então, a UE apoiar e complementar, quando necessário, as ações dos Estados, preservando a diversidade cultural e promovendo a herança européia comum.

O marco histórico da política cultural comunitária se deu em primeiro de novembro de 1993, com o Tratado de Maastricht, em seu artigo 151. Analisando as disposições do tratado, sua atuação é de passividade em observância ao princípio da subsidiariedade, quando diz que a [...] “comunidade contribuirá ao florescimento das culturas dos Estados Membros e que se for necessário, apoiará e completará a ação dos Estados nos âmbitos elegidos de difusão, conservação e proteção de patrimônio, intercâmbios e criação” (UNIÃO EUROPEIA, 1992).

O tema da cultura não havia sido tratado pelas iniciativas de integração quando possuíam ainda conotação exclusivamente comercial, através das liberações de fronteiras alfandegárias, etc. Entretanto, a partir da ampliação do debate da cultura no âmbito internacional, iniciaram-se as discussões sobre a construção de uma Europa focada no social, ou seja, em ações comunitárias.

Assim, em 2005, a União Européia muito incentivou e contribuiu para a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, configurando o novo papel da diversidade cultural no cenário internacional.

A partir da Convenção, a Comunidade Européia e os seus Estados-Membros, passaram a exercer um papel mais ativo, da cultura, no exercício de suas relações internacionais, com o escopo de integrá-la nas ações e nas relações da UE com terceiros, bem como, nos projetos de desenvolvimento. Neste momento, a importância da diversidade cultural foi reconhecida, vistas suas numerosas implicações na vida da sociedade.

Com base nestas considerações, a Comissão da Comunidade Européia, em maio de 2007, propôs uma nova Agenda Européia para a Cultura. Nesta Agenda

indivíduo, ou seja, de quem legitima o poder público estatal. Reporta-se aos princípios do federalismo, à limitação dos poderes do Estado e ao fortalecimento das liberdades individuais.” (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008, p.86)

houve a sugestão de novas estratégias e ações de cooperação com e entre os Estados-Membros, além de ampliar o contato com os outros níveis de governo e a sociedade civil visando, desta forma, responder aos desafios da globalização.

Com o novo compromisso europeu para a cultura, visou-se ampliar a cooperação cultural interna, em torno de um conjunto de propostas concretas com a intenção de realizar objetivos comuns. Assim, conforme a Revista Observatório Itaú Cultural, (2008), os objetivos da nova agenda para a cultura articulam-se em torno de três prioridades: .

A primeira visa propiciar o espírito de abertura e o intercâmbio entre culturas. Nesta perspectiva, a nova agenda europeia para a cultura prevê incentivar:

- 1) Promoção da diversidade cultural e do diálogo intercultural;
 - A mobilidade dos artistas e profissionais do campo da cultura e a circulação de todas as formas de expressão artística;
 - O património cultural, facilitando a mobilidade das coleções e fomentando o processo de digitalização, com vista a melhorar o acesso do público a diferentes formas de expressão cultural e linguística;
 - O diálogo intercultural como um processo sustentável que contribui para a identidade europeia, a cidadania e a coesão social, sobretudo pelo desenvolvimento das competências interculturais dos cidadãos. (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008, p.84-85)

A segunda prioridade diz respeito à promoção da cultura como catalisadora da criatividade no âmbito da Estratégia de Lisboa⁸² visando o crescimento, a maior oferta de emprego, as inovações e a competição no mercado. Também, as indústrias culturais investem na dinamicidade da economia europeia, assim como para a sua competitividade. A título de exemplo, a cultura chega a empregar em média cinco milhões de pessoas na UE. A este respeito, a Comissão propõe os seguintes objetivos:

⁸² “Estratégia de Lisboa ou Agenda de Lisboa, é um plano de ação para a União Europeia, definido em reunião do Conselho Europeu em março de 2000, em Lisboa. Seu objetivo é transformar a Europa na mais dinâmica e competitiva economia baseada no conhecimento, garantindo o crescimento econômico sustentável, com mais e melhores empregos, maior coesão social e respeito ao meio ambiente”. (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008, p.82)

2) Promoção da Cultura como catalisador da criatividade:

- Promover um melhor uso das sinergias entre educação e cultura, encorajando a educação artística e a participação ativa em atividades culturais visando desenvolver a criatividade e a inovação;
- Reforçar as capacidades do setor cultural em termos de organização, empreendedorismo e na formação em matéria de gestão;
- Fomentar um ambiente favorável ao desenvolvimento de indústrias culturais e criativas, incluindo o setor audiovisual, sob uma melhor utilização dos programas e iniciativas existentes e estimulando parcerias criativas entre o setor cultural e outros setores no contexto do desenvolvimento local e regional. (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008, p.85)

Em obediência aos ditames propostos pela CPPDEC, a agenda propõe o fortalecimento da dimensão cultural enquanto elemento indispensável das relações externas da UE. Visando portanto:

3) Promoção da cultura como elemento vital nas relações internacionais da UE

- Reforçar o papel da cultura como elemento vital nas relações internacionais e na política de desenvolvimento da União Européia;
- Apoiar-se nas relações externas para instaurar apoios financeiros e técnicos;
- Favorecer o acesso aos mercados mundiais dos bens e serviços culturais provenientes de países em desenvolvimento, por meio de acordos que prevejam um tratamento preferencial ou de medidas de assistência relacionadas com os intercâmbios;
- Ter a cultura local em todos os projetos financiados pela UE;
- Intensificar a participação da UE nos trabalhos das organizações internacionais ativas no domínio da cultura e no processo “Aliança de Civilizações”⁸³ da ONU. (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008, p.85-86)

Para realizar estes objetivos, a Comissão estabelece um diálogo estruturado e contínuo com o setor cultural, buscando atingir as demandas da classe artística até chegar às indústrias culturais. Para tanto, se faz necessária a identificação dos possíveis intervenientes presentes no setor cultural, bem como, a organização de um encontro ou fórum que possa reuni-los, a fim de promover o diálogo entre os vários apoiadores sociais do setor da cultura.

Esta estratégia da cultura e o conjunto das medidas propostas se viabilizarão

⁸³ Esta Aliança é uma iniciativa do presidente espanhol, José Luis Rodríguez Zapatero, criada em 2004, para aproximar o mundo ocidental e o islâmico, apoiada pela Turquia e assumida pela ONU. O primeiro encontro foi realizado no início de 2008 em Madri. O objetivo da Aliança é o de apoiar, através de uma rede de parcerias, o desenvolvimento de projetos que promovam o entendimento e a reconciliação entre culturas a nível global e, particularmente, entre as sociedades Muçulmanas e Ocidentais além de avançar o respeito mútuo por crenças e tradições religiosas. Embora não tenha produzido resoluções, a Aliança de Civilizações em grande parte suplantou o Diálogo de Civilizações. (RÁDIO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009)

através de uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros e a UE, esta se daria com o Método Aberto de Coordenação (MAC)⁸⁴, um mecanismo que pretende também desenvolver um diálogo estruturado com o setor cultural.

Importante ressaltar, um dos resultados divulgados no Estudo Eurobarómetro (EUROCID, 2007) “Diálogo Intercultural na Europa”, o qual realizou-se em novembro de 2007, apresentando uma estimativa sobre qual seria o pensamento dos cidadãos europeus sobre o diálogo intercultural.

Cerca de 72% (setenta e dois por cento) dos cidadãos europeus disseram: acreditar que pessoas com etnia, religião ou nacionalidade diferente, enriquecem a vida cultural do seu país. O sentimento dominante na União Européia sobre o diálogo intercultural é benéfico, mas, para muitos também é importante preservar as culturas tradicionais. (EUROCID, 2007)

Outras ações complementam a Agenda Européia para a Cultura, como o “Ano Europeu do Diálogo Intercultural” em 2008, inaugurado em Dezembro de 2007, o qual assegura que a diversidade cultural presente na UE significa uma vantagem única: incentiva à todos os moradores da Europa a explorar e vivenciar suas riquezas culturais, obtendo assim, uma grande oportunidade de aprender com as diversas tradições culturais.

“O Ano Europeu de 2008 tem como principal objetivo o diálogo intercultural e deve servir como instrumento para que os cidadãos europeus e todos os que vivem na União Européia, possam adquirir conhecimentos e capacidades que lhes permitam lidar com um ambiente cultural cada vez mais aberto e complexo. Pretende, ainda, despertar os cidadãos europeus para a importância de desenvolver uma cidadania européia ativa, aberta ao mundo, respeitadora da diversidade cultural e baseada em valores comuns na União Européia”. (EUROCID, 2007)

De acordo com os dados do Eurocid, os promotores do Ano Europeu são: a Comissão Européia; Direção-Geral da Educação e Cultura; os Coordenadores nacionais (representantes dos Ministérios da Cultura ou Educação) e a Sociedade civil.

⁸⁴ O MAC consiste num processo dinâmico de relatórios regulares e de partilha de boas práticas entre os Estados-Membros. A cada dois anos, a Comissão e cada Estado-Membro, irão realizar esforços conjuntamente para alcançar os objetivos propostos. Durante este processo, os setores culturais e criativos expressam a sua expectativa de que a UE dê um passo em frente e passe das palavras à ação no campo da cultura. Hoje, o MAC, já existe em outros campos como a educação, a proteção social e juventude. (REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL, 2008 p.86)

Mister ressaltar, o Programa Cultura (2007-2013), o qual possui uma abordagem mais ampla, pois introduz a interdisciplinariedade visando mais do que apenas uma abordagem setorial. O programa objetiva promover a cooperação entre os organismos culturais, encorajando diversos tipos de projetos entre setores distintos.

O Programa propõe a participação de todos os setores e operadores culturais não audiovisuais, incluindo empresas, com o único requisito de que estas empresas não desenvolvam atividades culturais lucrativas.

Seu principal escopo é estimular a partilha do território por europeus, baseando-se num patrimônio cultural comum. Projeta-se o desenvolvimento desta cooperação entre artistas e criadores, operadores e instituições culturais dos países participantes, visando promover uma cidadania europeia.

Baseando-se numa visão ampla de todo o setor, o programa pretende ainda promover uma maior mobilidade dos operadores culturais, bem como a circulação de obras, produtos artísticos e além do diálogo intercultural, gerando um intercâmbio transnacional.

“Este programa possui um orçamento de 400 milhões de euros para projetos e iniciativas para celebrar a diversidade cultural europeia, valorizando nossa herança cultural compartilhada através do desenvolvimento além das fronteiras com a cooperação de operadores e instituições”. (tradução nossa⁸⁵)

Finalmente, o ano de 2009 foi nomeado: o Ano Europeu da Criatividade e da Inovação. É coordenado pela Comissão Europeia sob a liderança da Diretoria Geral para a Educação e Cultura.

“Possui o slogan: **Imagine, Crie, Inove**. O ano visa promover a criatividade e a inovação em diferentes setores da atividade humana, desde educação ao empreendimento, das artes à ciência. Enquanto promove o bem estar dos indivíduos na sociedade, a proposta do ano de 2009 é equipar a UE para as mudanças futuras no mundo globalizado. (tradução nossa)⁸⁶”

⁸⁵ “The EU’s Culture programme (2007-2013) has a budget of €400 million for projects and initiatives to celebrate Europe’s cultural diversity and enhance our shared cultural heritage through the development of cross-border co-operation between cultural operators and institutions.” (COMISSÃO EUROPEIA, 2007)

⁸⁶ “Under the slogan **Imagine. Create. Innovate**. The Year aims to promote creative and innovative approaches in different sectors of human activity, from education to enterprise, from arts to science. While promoting the well-being of all individuals in society, the purpose of the Year is to contribute to better equipping the European Union for the challenges ahead in a globalised world”. (COMISSÃO EUROPEIA, 2009)